

VISITAÇÕES DE SÃO MIGUEL DE SINTRA E DE SANTO ANDRÉ DE MAFRA (1466 - 1523)

Comprámos há anos, em leilão público da livraria do Dr. João Martins da Silva Marques, algumas pastas com documentos dactilografados. Contêm os textos de visitação às igrejas de São Miguel de Sintra e de Santo André de Mafra, no período compreendido entre os anos de 1466 e 1523. Verifica-se que os documentos foram copiados cuidadosamente, mantendo a ortografia do tempo.

As tentativas para encontrar os originais apenas nos revelaram que no Arquivo Nacional da Torre do Tombo existem livros de visitasões de São Miguel de Sintra, o que é facto verdadeiramente inexplicável pois estes livros eram propriedade da respectiva paróquia e nada tinham a ver com o arrolamento dos livros de assentos paroquiais. Foi, assim, possível identificar a maior parte dos textos das visitasões referentes a esta paróquia. Quanto a Santo André de Mafra, nada se encontrou.

Nestas circunstâncias, resolvemos publicar os textos tal como os adquirimos dado o seu interesse histórico, lendo de novo aqueles cujo original está no Arquivo Nacional da Torre do Tombo; mas fizemos algumas modificações por não nos parecer hoje útil manter certas formas ortográficas sem interesse filológico e não ser aceite presentemente pelos mais competentes paleógrafos aquele modo de transcrever textos desta época¹.

As visitasões pertencem ao mesmo período e, por vezes, foram feitas pelos mesmos visitantes daquelas que publicámos há anos

¹ Eis as modificações que fizemos: utilizámos pontuação e maiúsculas, reduzimos a simples as consoantes *rr*, *ss*, e *ff* iniciais duplas, bem como os *ll* duplos finais; substituímos *y* por *i* ou *j* sempre que etimologi-

nesta revista². Não trazem grandes novidades, mas são testemunho importante para a história religiosa e social do século XV e início do século XVI. As determinações dos visitantes repetem-se com certa monotonia. A raridade de documentos desta espécie obriga-nos, porém, a aproveitar todos os que se vão encontrando.

De 1466 a 1500, as visitas são feitas em nome do arcebispo de Lisboa D. Jorge da Costa e, desde 1501 a 1521, em nome de D. Martinho da Costa, seu irmão e sucessor.

Contudo, D. Jorge da Costa visitou pessoalmente a igreja de São Miguel de Sintra no ano de 1468, e D. Martinho da Costa visitou igualmente a igreja de Santo André de Mafra nos anos de 1504 e 1509. Em 1522 e 1523, a Sé Metropolitana de Lisboa estava vaga; os visitantes levavam comissão do Cabido *sede vacante*, pois competia ao Cabido o governo da diocese na vacância desta.

A lista dos visitantes com comissão dos arcebispos e do cabido é a seguinte:

- 1466 — LOURENÇO VAZ, bacharel *in utroque iure*, desembargador da Relação Eclesiástica de Lisboa.
 1467 — ÁLVARO GIL, capelão del-rei, prior de São Miguel de Torres Vedras e Ouvidor do Arcebispo de Lisboa.
 1469 — RODRIGO ANES, escolar em direito canónico, beneficiado na igreja de Santa Maria de Sintra e Vigário na dita vila e termo.
 1469 — PEDRO AFONSO, bacharel em degradedos e Vigário Geral de Lisboa.
 1470 e 1471 — ÁLVARO GIL.
 1480 — RODRIGO ANES.
 1484 — JOÃO ESTEVES, meio cónego na Sé de Lisboa e visitador por comissão de João Álvares, Vigário Geral de Lisboa³.

camente não se justifique o seu emprego; usámos também o *v* por *u* e o *j* por *i*, quando estas letras têm valor consonântico, tanto mais que o copista não é constante no seu emprego.

(Sobre este problema, vide, entre outros: SERAFIM DA SILVA NETO — *Textos medievais portugueses e seus problemas*, Rio de Janeiro 1956, p. 21-25; AVELINO DE JESUS DA COSTA — *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, Braga 1977, 44 p.).

² Cf. Tomo 8 (1967/1968) 103-221; Tomo 9 (1972) 311-385.

³ O arcebispo D. Jorge da Costa governava a diocese através de vigários gerais, visto ter passado a maior parte da sua vida em Roma, onde faleceu com mais de 100 anos.

- 1485 — ÁLVARO ESTEVES, beneficiado em S. Pedro e S. Miguel de Torres Vedras e visitador por comissão de João Álvares, Vigário Geral de Lisboa.
- 1487 — D. JOÃO ARANHA, bispo de Safim e prior da igreja de Santo Estêvão de Lisboa, por comissão do Arcebispo de Lisboa ⁴.
- 1480 (?) ou 1590 (?) — AFONSO GIL, bacharel e lente de cânones, prior de Santo André de Lisboa, desembargador e chanceler do Arcebispo.
- 1490 — AFONSO GIL.
- 1492 — DIOGO LOPES, licenciado, Ouvidor e desembargador do Arcebispo de Lisboa.
- 1493 — JOÃO GIL, doutor *in utroque iure*, chantre e cónego de Lisboa, prior de Santa Maria de Bucelas, Provisor e Vigário Geral de Lisboa.
- 1494 — JORGE (...), Vigário na vila de Sintra.
- 1495 — LUIS CAIADO, doutor *in utroque iure*, Arcediago e cónego na Sé de Lisboa e desembargador do arcebispado.
- 1508 — JOÃO AFONSO, Vigário de Santa Maria de Belas.

Estes foram os visitantes das igrejas de Sintra e sua comarca entre os anos de 1466 e 1508.

Os visitantes da igreja de Santo André de Mafra no período de 1490 a 1523 foram os seguintes:

- 1490 — JOÃO LOPES.
- 1491 — AFONSO GIL.
- 1492 — GONÇALO LOPES, licenciado e desembargador do Arcebispado de Lisboa.
- 1493 — JOÃO GIL.
- 1494 — JORGE ANES, clérigo (?) na vila de Sintra.
- 1495 — LUIS CAIADO.
- 1496 — DIOGO LOPES, licenciado em cânones.
- 1497 — DIOGO LOPES.
- 1498 — PEDRO GONÇALVES, doutor em degredos, cónego na Sé de Lisboa, Vigário Geral de Lisboa.
- 1499 e 1500 — PEDRO GONÇALVES.

⁴ D. João Aranha, bispo de anel, como então se dizia, era prior numa paróquia de Lisboa, de onde recebia os frutos do benefício, e exercia certas funções episcopais (ordenações e crismas).

- 1501 — LUIS CAIADO.
- 1502 — FERNÃO CORDEIRO, escolar em direito, cónego, Provisor e Vigário Geral do arcebispado de Lisboa.
- 1503 — JOÃO DE COIMBRA, escolar em direito canónico, desembargador e ouvidor geral do arcebispado de Lisboa.
- 1505 — DIOGO LOPES.
- 1506 — FREI PEDRO, vigário de Santa Maria de Sintra e nela vigário pedâneo.
- 1507 — JOÃO AFONSO, vigário de Santa Maria de Belas, visitador de Sintra e seu almoxarifado.
- 1508 — JOÃO AFONSO.
- 1510 — FERNÃO COELHO.
- 1511 — DIOGO DE ABREU, meio cónego na Sé de Lisboa, prior das igrejas de Alcainça e do Tojal, visitador pelo arcebispo de Lisboa.
- 1512 e 1513 — JOÃO AFONSO.
- 1515 — JORGE TEMUDO, doutor em cânones, desembargador e vigário geral do arcebispado de Lisboa.
- 1516 — CRISTÓVÃO DIAS, bacharel em cânones, beneficiado na igreja de Santo Estêvão de Alenquer e capelão do arcebispo de Lisboa.
- 1517 — JOÃO MARTINS, abade de Santa Maria do Sobrado, do bispado de Lamego, beneficiado nas igrejas de S. Miguel e Santa Maria de Sintra e nela vigário pedâneo.
- 1518, 1519, 1520 e 1521 — JOÃO MARTINS.
- 1522 — HENRIQUE DE ORTA, doutor em cânones, capelão del-rei, vigário perpétuo das igrejas de Santa Cruz de Santarém e de S. Leonardo da vila de Atouguia, cónego meio prebendado na Sé de Lisboa, chanceler pelo cabido *sede vacante* e, por comissão dele, visitador.
- 1523 — HENRIQUE DE ORTA.

Ocorre fazer logo uma primeira observação ao examinar esta série de visitas. Os bispos eram solícitos em visitar ou mandar visitar regularmente as paróquias da diocese. As visitas eram anuais. São raros os anos em que se não fizeram e, além disso, é necessário não esquecer que muitos documentos se perderam por negligência dos párocos que não cosiam todas as visitas num livro, como frequentemente determinam os visitantes.

Das visitasões paroquiais colhem-se muitas informações úteis para a História. Vamos apontar aquelas que reputamos de maior interesse.

Em 1466, há uma referência às Constituições Sinodais do Cardeal e do Arcebispo D. Pedro de Noronha. Trata-se das Constituições Sinodais de 13 de Janeiro de 1403 e é a única referência que a elas conhecemos em textos de visitasões paroquiais. Foram promulgadas por D. João Esteves de Azambuja que foi de facto Cardeal, embora nunca tivesse estado em Portugal nessa qualidade visto ter falecido em Bruges, na Flandres, ao regressar do Concílio de Constância em 1415. As Constituições Sinodais de D. Pedro de Noronha são desconhecidas, mas sabemos que estavam prontas em 1462. Por este texto se verifica que foram efectivamente publicadas. Esperamos que os arquivos ainda nos revelem documento tão importante.

As Constituições Sinodais de D. Jorge da Costa, de cerca de 1484, também são referidas frequentemente quando os visitantes exigem o seu cumprimento.

Vejamos algumas dessas referências:

- Sintra 1487 — As constituições Sinodais determinavam que os beneficiados tivessem sempre a sobrepeliz vestida enquanto rezavam as Horas Canónicas.
- Sintra 1490 — Obrigação de ter livro de tombo dos bens, com a sua demarcação «segundo manda o Senhor Cardeal em suas Constituições».
Determina-se que o cura leia aos domingos «à oferta» as «Constituições do Prelado ao menos cada domingo um capítulo».
- Sintra 1493 — Insiste na organização do tombo e que se cumpram as Constituições Sinodais. Esta última frase era uma cláusula de estilo.
- Mafra 1489 — Manda cumprir as Constituições Sinodais «feitas pelo dito Senhor» (D. Jorge da Costa).
- Mafra 1493 — «Cumpram e guardem as Constituições Sinodais feitas pelo dito senhor Cardeal».
- Mafra 1496 — Manda guardar «a Constituição do senhor Cardeal», acerca do hebdomadário que devia cantar as missas bem como distribuir os frutos beneficiais.
- Mafra 1501 — «Cumpram e guardem as Constituições Sinodais do dito Senhor».

- Mafra 1502 — «A Constituição do Prelado» mandava ir rezar às segundas-feiras sobre as campas dos defuntos.
«O vigário e beneficiados cumpram e guardem as Constituições Sinodais do dito Senhor». Como cláusula de estilo que era, esta determinação refere-se às Constituições Sinodais de D. Jorge da Costa, pois em 1502 já era outro o arcebispo de Lisboa, que nunca reuniu sínodo.
- Mafra 1507 — Refere expressamente o cap. XXVII das Constituições Sinodais: «Os reitores, vigários e beneficiados por razão de algum privilégio ou outra legítima causa houverem de nós licença, queremos que se entenda que a igreja não padeça detrimento etc.».
Trata-se da residência ou não residência nas igrejas. O cap. XLIIII proibia os beneficiados e ecónomos de aceitar «cargo de cura, e aceitando-o que pague quinhentos reais segundo se contém no capítulo LXIIII que o senhor Cardeal fez nas primeiras Constituições.»
A expressão «primeiras Constituições» vem trazer novo dado. Teria o Cardeal D. Jorge da Costa celebrado dois sínodos, um cerca de 1484, de que temos notícia certa, e outro em data anterior ou pouco posterior? A redacção deste capítulo de visita parece dar a entender que sim.
- Mafra 1512 — O visitador verificou que alguns priores, vigários e capelães de cura não tinham as Constituições Sinodais, outros não as queriam ver nem ler, e por isso não cumpriam os capítulos delas especialmente os IXº e XIIIº, em que o arcebispo mandava «que todo cristão de idade de XII anos para cima se confesse uma vez no ano na Quaresma, e da idade de XIII anos para cima comunguem uma vez no ano por Páscoa da Ressurreição sob pena de excomunhão», reservada a absolvição desta pena ao Prelado e seus vigários. O visitador exige o cumprimento destas duas determinações sinodais e manda lê-las ao povo todos os domingos e festas do ano, conjuntamente com a visitação.
- Mafra 1513 — O visitador manda guardar o capítulo das Constituições Sinodais «que diz que os clérigos não estejam no coro à missa, salvo se souber ajudar a officiar, etc.».

Como nunca se encontrou cópia das Constituições Sinodais do Cardeal D. Jorge da Costa, promulgadas cerca de 1484, as referências acima apontadas tornam-se de inestimável valor. Por um lado, são mais uma prova de que existiram sem a menor dúvida; por outro, dão-nos a conhecer, ainda que parcelarmente, algumas das suas disposições.

Outro assunto de grande interesse são as referências a livros existentes nas paróquias, alguns dos quais estavam em mau estado e se mandam compor e corrigir, outros não existiam e mandam-se comprar.

Na visitação de Sintra de 1487 manda-se «corregger» o *Pistoleiro* e o *Coleitaneio*. O primeiro era o livro por onde o subdiácono lia ou cantava a chamada Epístola da Missa, cujo nome actual seria *Epistolário*. O *Coleitaneio* era um *Colectário*, em latim *Collectaneum*, livro próprio do celebrante que preside à recitação do Ofício Coral e contém as colectas (= orações) e os *capitula* (pequenas leituras da Sagrada Escritura). Este livro fornecia ao celebrante os textos que devia recitar ou cantar. Os mais antigos Colectários não continham senão colectas, mas com o andar dos tempos foram-lhe acrescentando outras peças litúrgicas. Em Portugal aparece também designado pelo nome de *Oraçãoeiro*⁵.

Em 1494, o visitador da igreja de São Miguel de Sintra soube que nela havia um livro denominado *Arcediogo* e outro *De natura angelica*, mas os clérigos levavam-nos para onde queriam e retinham-nos fora da igreja. Determina que os ponham na igreja, para utilidade comum e também para não se extraviarem, sob pena de multa de 200 reais.

O *Arcediogo* é um comentário jurídico de Guido de Baysio, de Bolonha, nomeado arcediogo desta cidade por Bonifácio VIII em 1296, daí o nome de *Arcediogo*, em latim *Archidiaconus*, por que é conhecido. O livro deve ser o *Rosarium* sobre o Decreto de Graciano (compilação de glosas), terminado em 1300. Guido de Baysio ensinou em Bolonha até 1304 e escreveu também um *Apparatus glossarum* sobre o Livro VI das Decretais de Bonifácio VIII.

⁵ Acerca destes e de outros livros a que se faz referência, vide o nosso estudo: *Dos livros e dos seus nomes — Bibliotecas litúrgicas medievais*, «Arquivo de Bibliografia Portuguesa», 17 (1971/1973) 97-167. A revista só apareceu no mercado em 1974.

Quanto ao livro *De natura angelica*, que deve ser de tema teológico, nada conseguimos encontrar, dada a falta de instrumentos de trabalho com que sempre deparamos entre nós quando se pretende alguma informação sobre literatura medieval.

Mesmo guardados na igreja, os livros estavam sujeitos a estragos. Ouçamos as determinações de um visitador: «Mando ao feitor do dito vigário que mande fazer uma arca em que se metam os ditos livros e também os outros do coro, porquanto os roem os ratos, como achei que já algumas vezes roeram». Eram livros de pergaminho e os ratos facilmente roem as peles. Quantas preciosidades se teriam perdido deste modo pelas igrejas de Portugal!

Na igreja de Santo André de Mafra, em 1490, o visitador manda fazer um caderno com o officio da Visitação de Nossa Senhora e de Santa Maria das Neves, prescrição que o prioste era remisso em cumprir, apesar das várias ordens neste sentido. Um *Santal* e um *Saltério* estavam estragados e o visitador manda-os «corregger»⁶.

Na mesma igreja, em 1493, havia apenas um *Baptistério* e estava muito estragado. O visitador manda fazer outro exemplar, mas a negligência continuava e as ordens não eram cumpridas. Foi necessário impor a pena de 200 reais ao prioste para que ele se decidisse a fazer essa despesa⁷.

Facto muito notável é o uso na região de Mafra, e em outras, da liturgia segundo o costume de Compostela, de que Lisboa fora sufragânea até 1393, bem como da liturgia de Salisbúria.

Em 1502, o visitador averigua que havia contenda entre os beneficiados de Santo André de Mafra: uns queriam rezar o Officio Divino segundo rito de Salisbúria, e outros, «como lhes apetezia». Ora, os livros que o visitador encontrou eram do rito compostelano. Para uniformizar e dirimir definitivamente as contendas, manda escrever um Ordinário Compostelano para por ele se regerem e não por outro rito litúrgico. Por aqui se vê que o rito de Salisbúria não foi usado somente na capela da Rainha D. Filipa de Lencastre, mas irradiou para outras igrejas. Poderá dizer-se que os clérigos que

⁶ O *Santal* contém os officios próprios dos santos, ao passo que o *Saltério* contém os Salmos distribuídos pelos diversos dias da semana ou dispostos segundo a ordem numérica.

⁷ O *Baptistério* continha o rito dos sacramentos e era, portanto, livro absolutamente indispensável numa igreja paroquial.

usavam esse rito o tinham recebido de antigos capelães da Capela Real. Pouco importa. O que fica demonstrado é que ele se usou em várias igrejas da diocese de Lisboa.

Em 1508, o visitador da mesma igreja manda comprar um Breviário do rito Compostelano e, em 1509, repete a ordem já dada em anos anteriores para «mandar fazer» un Ordinário do costume de Compostela.

Em 1513, o visitador obriga os clérigos de ordens sacras de Santo André de Mafra a possuir um livro contendo os seguintes cânticos, antífonas e responsos: *Te Deum laudamus* (Hino atribuído erradamente a Santo Ambrósio); *Magnificat anima mea Dominum* (Cântico de Nossa Senhora; Luc. 1/46-55); *Nunc dimittis servum tuum Domine* (Cântico de Simeão; Luc. 2/29-32); *Benedictus Dominus Deus Israel* (Cântico de Zacarias; Luc. 1/68-79); *Ave Maria Stella* (Hino em honra de Nossa Senhora ainda hoje existente no Breviário Romano); *Quem terra pontus* (Idem); *O gloriosa Domina* (Idem). Esse livro deveria conter ainda: um responso da Trindade, outro dos Anjos, outro dos Apóstolos, outro dos Mártires, outro dos Confessores e outro das Virgens.

Os hinos, cânticos e responsórios deviam ter a notação musical para cantar nas Ladainhas, rezadas nas procissões que se faziam em várias épocas do ano.

A obrigação de possuir este livro era extensiva aos capelães de Santo Isidoro e da Ericeira, igrejas anexas a Santo André de Mafra.

Todos os clérigos deviam conhecer «a Ladainha que se canta»: *Kyrie eleison*; *Qui precioso sanguine mundum eripuisti de maledicti fauce draconis*; *Santa Maria, ora por nobis*; *Quesumus alium*.

O ensino da doutrina cristã, como acontecia nesta época, reduzia-se à aprendizagem de fórmulas de orações reputadas essenciais para a vida dos cristãos e para sua salvação. Os visitantes insistem na ignorância dos fieis que na confissão deviam provar saber recitar o *Pater noster*, a *Ave Maria* e o *Credo in Deum*. Assim, nas visitasões de Santo André de Mafra em 1504, 1505 e 1512.

Nesta última, o visitador dá uma curiosíssima instrução aos curas de almas numa orientação pastoral interessante:

«Porque a defensão que os cristãos têm contra o diabo e o mundo e a carne, que são nossos inimigos capitais, assim é o sinal da Santa Cruz e as orações do Padre Nosso e Ave Maria e o Credo

em Deus, e porque sei por certa informação e vejo por experiência que muitos da dicta idade de XII anos para cima se não sabem benzer, nem sabem as dictas orações, o que certamente é assaz de mal e grande culpa dos padres, dos amos, senhores dos tais. E porque nos clérigos especialmente aos que têm cura de almas pertence correger os errados e ensinar os que não sabem, especialmente nas coisas espirituais que são louvor e serviço de Deus e salvação das almas, e porque o sinal da Cruz e assim as ditas orações são a principal e a maior parte da penitência que nos penitentes comumente se dá, especialmente aos lavradores e trabalhadores etc., mando ao vigário e cura da dita igreja que sejam que todos aqueles que se a eles vierem confessar da dita idade de XII anos para cima, antes de nenhuma coisa os examinem na bênção e nas ditas orações. E aqueles que acharem que se não sabem benzer mostrem-lhe como se hão-de benzer e os que não souberem as ditas orações assinem-lhes termo convinável a que as saibam. E não as sabendo ao dito termo, por seu assinado as enviem a Sua Reverendíssima Senhoria ou ao seu Provisor, o que assi mcumprirão sob pena de II^c reais cada um em os quais os hei por condenados, a metade para a chancelaria de Sua Reverendíssima e a outra para o seu meirinho.

Item achei que muitos da dita idade de XII anos para cima que vivem com seus padres, amos, senhores, se não sabem benzer, nem sabem as ditas orações do Padre Nosso, Ave Maria, *Credo in Deum*, os quais dizem que os ditos seus padres, amos, senhores, lhas não querem ensinar. E porque não somente somos obrigados a dar o mantimento corporal aos que nos servem mas por preceito somos obrigados a ensinar os que não sabem, a qual coisa não somente é proveitosa aos discípulos mas aos muitos que ensinam quanto mais coisas espirituais e proveitosas para alma etc. Mando ao vigário e cura da dita igreja que todos aqueles que estiverem sob poder de outrem da dita idade de XII anos para cima e se não souberem benzer, nem souberem as ditas orações que eles assinem termo convinável aos padres, amos, senhores, dos tais a que os dêem ensinados. E passado o dito termo e não nos dando ensinados que esto mes os tais padres, amos e senhores, ele dito vigário e cura da dita igreja por seu assinado os mande a Sua Reverendíssima Senhoria ou ao seu Provisor para os correger como lhe parecer bem e justiça, o que assim cumprirá o dito vigário e cura sob pena de II^c reais, a metade para a chancelaria do dito senhor e a outra para o seu meirinho, e sob a dita pena lhe mando que por o povo

não alegar ignorância que aos domingos e festas do ano à oferta lhe publique este capítulo»⁸.

Este capítulo de visitação é muito importante, pois dá-nos uma visão clara da vida, dos costumes e da negligência dos cristãos da época. Mais, acrescenta o visitador que os menores se queixavam de que os pais, amos e senhores não lhes davam tempo para se ir confessar pela Quaresma, ocupando-os «em seus serviços».

Havia também o costume de muitos fregueses se irem confessar a outros curas «sem pedirem licença primeiro ao seu próprio pastor, que o próprio pastor se doe sempre mais da sua ovelha que outrem». Prevalencia ainda a legislação do IV Concílio de Latrão que mandava confessar-se ao «próprio sacerdote», o pároco, mas não era tão rigidamente urgida. Contudo, os cristãos deviam dizer ao próprio pároco que iam confessar-se a outrem. Entretanto, o visitador exige que o próprio pároco examine os fregueses acerca dos seus conhecimentos religiosos: benzer, rezar as três orações referidas. Se soubessem este mínimo, mandava-os «com sua bênção» confessar ao sacerdote escolhido, de contrário teriam de aprender primeiro.

A conservação das propriedades das igrejas era frequentemente referida. Os livros de tombo faltavam nas igrejas, mandam-se elaborar, mas estas ordens são regularmente esquecidas. Na realidade, isto exigia despesas de certo vulto: era necessário ir localmente medir e confrontar as propriedades, tinha de pagar-se a um escrivão para escrever tudo em cadernos de pergaminho ou papel, o que era outra despesa vultuosa. E havia também a inércia. Por mais estranho que pareça, havia propriedades que os beneficiados nem sabiam onde se situavam!

São impressionantes as insistências acerca desta matéria: Sintra 1487, 1490, 1492, 1493. Aqui se manda fazer um livro de tombo e delimitar as propriedades.

Mafra 1497, 1520, 1522: manda-se elaborar o livro de tombo e delimitar as propriedades.

Além de tudo isto, as escrituras relativas às propriedades andavam frequentemente mal acauteladas e perdiam-se. Para obviar a tal desleixo, mandam-se guardar numa arca com duas chaves: Sintra 1490, 1494.

⁸ Nesta transcrição actualizámos a ortografia para mais facilmente se entender.

Relativamente a superstições, aparece apenas uma vez referência a benzedeiros. Na visitação de Santo André de Mafra, de 1509, verifica o visitador que «o espriteiro benzia e assim uma Maria Anes, moradora no Casal de Mourão» e determina que o cura os expulsa da igreja e os mande ao arcebispo para saber «que maneira têm de benzer». É que podiam fazer certas bênçãos se empregassem fórmulas dos livros litúrgicos.

Aparecem dois bispos com o título de vigários das igrejas, na qual serviam, como é óbvio, substitutos:

Em S. Miguel de Sintra, em 1508, era vigário D. João Lobo, Bispo de Tânger.

Em Santo André de Mafra, em 1515, era vigário o Bispo de Ceuta, D. Fr. Henrique de Coimbra.

Finalmente, um facto insólito se passava na igreja de Santo André de Mafra em 1506. Os beneficiados tinham no coro *um lar* em que se fazia fogo como na cozinha. O visitador mandou-o destruir, como facilmente se compreende. Para que serviria este lar? Supomos que fosse para aquecimento no inverno, porquanto não é crível que os beneficiados se atrevessem a cozinhar no meio do coro.

ISAÍAS DA ROSA PEREIRA

I

VISITAÇÕES DA IGREJA PAROQUIAL
DE SÃO MIGUEL DE SINTRA
(1466-1508)

1466, Junho, 2

São Miguel de Sintra.

Lourenço Vaz, bacharel in utroque iure, desembargador da Rolagom do Reverendissimo em Cristo padre e Senhor dom Jorge, per mercê de Deus e da santa Igreja de Roma Arcebispo de Lisboa, a quantos esta carta de visitaçam virem saude em Jesu Cristo.

Faço saber que visitando eu as igrejas deste arcebispado per especial mandando do dicto Senhor cheguei à igreja de São Miguel da vila de Sintra aos dois dias do mês de junho de IIII^c LXVI anos, e por o serviço de Deus e prol e honra da dicta igreja mandei fazer estas cousas que se adiante seguem:

Item achei por prior em a dicta igreja, presente, Diegalvarez e seis raçoeiros, a saber João de Óbidos e Mosem João e Fernando Estevez, presentes e interessantes, e João Estevez quartanario na Sé.

Item achei que a dicta igreja estava mui bem corregida e repaiada ora novamente de todo o que lhe compria sem lhe falecer cousa algũa, a qual corregeo o dicto prior, e bem servida no espiritual.

Item porquanto achei que nom havia hi livro daniversairos nem se sabia quantos erom nem o que se por eles havia de cantar, porém mandei ao dicto prior em virtude de obediência e sob pena dexcumham que até outra visitaçam primeira que o dicto Senhor fizer ou mandar fazer cite todosos foreiros da dicta igreja que lhe mostrem os titolos dos emprazamentos que têm e per eles faça hũu livro do tombo pera lhe ser taxado o que se por eles há de cantar.

Item mando ao dicto prior e raçoeiros que cumpram e guardem todasas constituições e visitações do Cardeal e do Arcebispo dom Pedro e dos outros Prelados, segundo em elas é conteudo.

Item achei que havia na dicta igreja esta prata que se segue: item hũa cruz e hũu turibolo e três calezes, dois brancos e hũu dourado, a qual prata já está escripta com os outros ornamentos na visitaçam passada.

Item mandei ao prioste da dicta igreja que até Santa Maria dagosto primeira que vem vá pagar a Lisboa ao recebedor do Senhor Arcebispo até hũu mês primeiro que seguinte vá tirar esta visitaçam à dicta cidade e pagar ao escripvam seu direito, sob pena dexecuçam e citado para a execuçam.

Item mandei que esta visitaçam seja posta com as outras já passadas em hũu caderno no coro da dicta igreja por ao diante os beneficiados dela nom alegarem ignorância do que lhes em ela foi mandado.

E em testemunho delo mandei ser fecta esta carta de visitaçam pera a dicta igreja.

Dada em a dicta cidade sob meu signal e selo do dicto Senhor Arcebispo, Gomez de Paiva a fez escrepver por Fernando Anes secretario do dicto Senhor, dia e mês e ano suso escriptos.

Laurencius bacalaurus in utroque

(Conserva o selo)

Johanes

1467, Janeiro, 14

De São Miguel de Sintra

Alvaro Gil, capelam del rei e prior de São Miguel de Torres Vedras e ouvidor por o Reverendissimo em Cristo padre e Senhor Dom Jorge, per mercê de Deus e da santa Igreja de Roma Arcebispo de Lisboa, a quantos esta carta de visitaçam virem faço saber que visitando eu a igreja per especial mandado de São Miguel da vila de Sintra aos XIII dias do mês de janeiro de IIII^c LXII anos, por serviço de Deus e prol e honra da dicta igreja mandei fazer estas cousas que se adiante [seguem]:

Item achei por prior da dicta igreja Diego Alvarez, presente e residente, e raçoeiros presentes Gonçalo Anes vigário de São Pedro e João de Óbidos e Fernandestevez e Mosem João e João Estevez, ausente, e outro do Porto.

Item achei a dicta igreja mui bem corrigida assi no espiritual como no temporal, leixo todo na consciência e disposiçam do dicto prior que ele correga e mande corregar assi pola sua parte como dos raçoeiros se em algũa parte obrigados som como ele sentir que é serviço de Deus e prol da dicta igreja.

Item mando ao dicto prior que nom consenta a nenhũu frade de qualquer ordem que seja que digam missa nem confessem nem dem sacramento em na sua igreja nem nas outras de fora sofreganhas sem lhe primeiro mostrarem autoridade e poder que têm pera o fazerem per o dicto Senhor ou de seus vigarios sob pena de III^c reaes brancos.

Item mando que esta visitaçom vão pagar a Lisboa e até São João que vem ao recebedor do dicto Senhor sob pena descomunhom citado pera a execuçom, e esto mando ao prioste ou ao dicto prior a quem fôr obrigado.

Item mando esta visitaçom ser posta com esta do Senhor Arcebispo na dicta igreja pera adiante os beneficiados dela nom alegarem ignorância [no] que lhes é mandado.

E em testemunho delo mandei ser fecta esta carta de visitaçom pera a dicta igreja. Fecta per Pedreanes escripvam do dicto Senhor, dia e mês, era ut supra.

1468, Maio, 28

São Miguel

Dom Jorge per mercê de Deus e da santa Igreja de Roma Arcebispo de Lisboa, a quantos esta nossa carta de visitaçom virem saude em Jesu Cristo que de todo é verdadeira salvaçam.

Fazemos saber que visitando nós persoalmente totalas igrejas do nosso Arcebispado chegámos à igreja de Samiguel da vila de Sintra aos XXVIII dias do mês de maio de mil IIII^c LXVIII, a qual visitámos e achámos que era mui bem ornamentada, corrigida e repairada de totalas cousas que lhe eram necessárias assi acerca da fábrica dela como de totalas outras cousas que pertenciam pera serviço dela e aministraçam dos officios divinos.

Porem havemos por relevado a Diego Alvarez prior dela e nom lhe mandamos nem assinamos cousa algũa que faça em a dicta igreja. Mas encomendamos-lhe que polo [serviço] de Deus tenha aquele bom cuidado que até aqui teve dela segundo que sentir por serviço de Deus, descargo de sua conciência e proveito e repario da dicta igreja.

Em cujo testemunho mandámos ser fecta esta so nosso sinal e pelo [escripvam] da nossa Câmara fecta em a dicta vila.

Item mandarmos ao dicto prior e beneficiados que guardem e comprom as nossas visitações geraes e as constituições do Cardeal¹ sob pena das penas em elas conteudas.

Item mandamos ao dicto prior que nom leixe dizer missa a nenhũu [clérigo] de fora nem religioso sem nossa licença ou de nosso vigário sob pena descomunham.

Item mandamos ao prioste da dicta igreja em virtude de obediência e sob pena descomunham que vá pagar esta nossa visitaçom a João de Camões nosso recebedor na dicta cidade até Trindade esta que vem.

E por nom alegar ignorância do que lhe per nós é mandado, mandámos fazer esta carta de visitaçom à dita igreja, e sob a dicta pena lhe mandamos que ponha esta visitaçom com as nossas geraes.

Dada a XXVIII dias do dicto mês, Mem Roiz escriptvam da nossa Câmara a fez, de mil IIII^c LXVIII.

Sob a dicta pena paguem ao escriptvam.

Georgius archiepiscopus olisiponensis

Ao escriptvam XXXX reaes.

1469, Fevereiro, 10

In nomine Dei. Amen.

Visitação de São Miguel.

Rodrigueanes, scolar em direito canónico e beneficiado na igreja de Sancta Maria de Sintra e vigário na dicta vila e termo e nos outros lugares que me som divisados, por o Reverendissimo em Cristo padre e Senhor Dom Jorge, per mercê de Deus e da Sancta Igreja de Roma Arcebispo de Lisboa, a quantos esta carta de visitaçom virem saude em Jesu Cristo.

Faço saber que visitando eu per mandado do dito Senhor cheguei à igreja de São Miguel da dita vila aos X dias de fevereiro de IIII^c LXIX, por serviço de Deus e prol da dita igreja mandei fazer estas cousas que se adiante seguem:

Item achei que a dita igreja era bem ornamentada, corrigida e repairada de totalas cousas que lhe eram necessárias, assi acerca

¹ Refere-se às Constituições Sinodais de D. João Esteves de Azambuja de 1403.

da fábrica dela como de todas as outras cousas que pertenciam para serviço dela e administração dos officios divinos.

Porém hei por relevado Diego Alvarez, prior da dita igreja, e nom lhe mando nem assigno cousa alguma que faça em ella, mas encomendo-lhe que pelo [serviço] de Deus tenha aquelle bom cuidado que até qui teve segundo que sentir por serviço de Deus e descarrego de sua consciência e proveito e reparo da dita igreja.

Item mando ao dicto prior e beneficiados que guardem e compram e guardem as novas visitações geraes e as constituições do Cardeal sob pena das penas em ellas conteudas.

Item mando ao dito prior que nom leixe dizer missa a nenhum clérigo de fora nem religioso sem nossa licença ou do nosso vigário sob pena d'excomunhão.

Item mando ao prioste da dicta igreja ou ao prior em virtude de obediência e sob pena d'excomunhão que até XV dias vá pagar esta visitação a João de Camões, recebedor do dito Senhor, na cidade de Lisboa. Em a qual sentença d'excomunhão ipso facto incorra nom comprindo o que dito é até os ditos XV dias. E por nom alegar ignorância do que lhe per mim é mandado, mandei fazer esta carta de visitação à dita igreja, e sob a dicta pena lhe mando que ponha esta visitação com as nossas geraes.

Dada ut supra, Pedreanes escriptam do dito Senhor a fez, por Mem Roiz scripam da Câmara do dito Senhor.

E isso mesmo lhe mando sob a dita pena que pague ao dicto escriptam da Câmara ao dito João de Camões.

Roderycus

(*Conserva o selo de chapa*) .

Ao scripvão XXXX reaes.

1469, Novembro, 26

Pedrafonso, bacharel em degredos e vigário geral por ho Reverendissimo em Cristo padre e Senhor dom Jorge Arcebispo de Lisboa meu Senhor, a quantos esta carta de visitação virem saude em Jesu Christo.

Faço saber que visitando eu todas as igrejas deste arcebispado per special mandado do dicto Senhor cheguei à igreja de São Miguel

de Sintra aos XXVI dias de novembro da era de mil IIII^c LXIX, e se acabará da era de LXX, a qual achei que lhe eram necessárias assi acerca da fábrica dela como de todas as outras que pertenciam por serviço de Deus e dela e aministram dos officios divinos. Porem hei por relevado a Diogo Alvarez prior dela e nom lhe mando nem assino cousa algũa que faça em a dicta igreja, mas encomendo-lhe que polo [serviço] de Deus tenha aquele bom cuidado que até qui teve dela segundo que sentir por serviço de Deus e descargo de consciência e proveito e reparo dela dicta igreja.

Em cujo testemunho mandei ser feyta esta carta de visitaçam sob meu sinal e selo do dicto Senhor, Mem Rodriguiz scripvam da Câmara do dicto Senhor a fez, ano, mês e dia ut supra.

O qual logo pagou a dicta visitaçam ao dicto Mem Rodriguiz.

Petrus bachallarius in decretis

1470, Outubro, 28

São Miguel de Sintra.

Alvaro Gil, capelam del rei e prior de São Miguel de Torres Vedras e ouvidor do senhor Arcebispo, a quantos esta carta de visitaçam virem faço-vos saber que visitando eu a maior parte das igrejas deste arcebispado per special mandado do dicto Senhor, cheguei à igreja de São Miguel aos XXVIII dias doutubro do ano de IIII^c LXX, e se acabará de LXXI, em a qual por serviço de Deus e honra dela mandei fazer estas cousas que se seguem:

Item achei Diogo Alvarez, prior, presente e residente, o qual achei que era bem diligente a dar os sacramentos aos seus fregueses.

Item achei em a dicta igreja bem corrigida e repairada de todos os ornamentos que a ela pertencia e mui bem servida, e rezarem suas Horas e tẽmporas com boa diligẽncia, ao qual rogo, mando que assi o faça como sempre fez.

Item mando ao dicto prior em virtude de obediẽncia que da feitura desta visitaçam a XX dias primeiros seguintes vá ou mande pagar mil reaes desta visitaçam a João de Camões, recebedor do dicto Senhor, em Lisboa. E lhe mando que ponha esta visitaçam com as outras.

Feyta na dicta vila sob meu signal e selo, Pedreanes scripvam do dicto Senhor em a dicta vila que esto screpvi.

Item mando a qualquer prior que arrendar a sua igreja seja avisado que nom meta no arrendamento que o rendeiro cate nem pague a cura pera a igreja, salvo ele dicto prior, e se o contrário fezer pague mil reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item achei que o dicto prior arrendara a sua igreja sem auctoridade do dicto Prelado, e porquanto per ele me é mandado que arrendaram sem sua licença que paguem mil reaes logo com a dicta visitaçom, os quaes mando que os paguem sob a dicta pena.

Item mando que façam «consatis» como têm custume e que as «alternatins» nos paguem dobrada, pois que levam dobrado. E acabado o ano que levem os dictos «consates» ao Senhor Arcebispo para os ele ver cada hũu como serve e dar sua emenda aos que mal servirem.

E eu Álvaro Gil confesso que recebi do dicto prior desta visitaçom quarenta reaes para Mem Rodriguiz scripvam da Câmara do dito Senhor.

Item mando ao dicto prior e aos da dicta igreja que absolvam do São Vicente e os que nom inviarem a dicta sua visita (?) paguem dois reaes, e se servirom VI. E na outra de setembro que veer (...) pague hũu real, e quem servir pague III reaes.

Alvarus
Fernam Vicente
(*Conserva o selo*)

1471, Junho, 27

De São Miguel de Sintra

Alvaro Gil, capelam del rei e prior de São Miguel de Torres Vedras, que era tenho cárrego e especial mandado do Arcebispo meu Senhor de visitar este arcediagado de Lisboa, faço saber a quantos esta carta de visitaçom virem que visitando eu, e que cheguei a São Miguel de Sintra a XXVII dias de junho ano do Senhor de IIII^c LXXI e mandei fazer por serviço de Deus e prol e serviço e honra da dicta igreja estas cousas que se adiante seguem.

Item achei na dicta igreja por prior Diogo Alvarez, presente, e a dicta igreja bem servida assi no temporal como espiritual.

Item mando ao dicto prior que ele faça e correga na dicta igreja o que lhe bem parecer a serviço de Deus e prol e honra da dicta igreja.

Item mando sob pena dexcomunhom ao dicto prior em na qual encorra fazendo o contrairo que daqui a oito dias vá ou mande pagar esta visitaçom a João de Camões tesoureiro do dicto Senhor em Lisboa, e sob a dicta pena lhe mando que pague quarenta reaes que há daver o escripvam desta visitaçom. E lhe mando que cosa esta visitaçom com as outras.

Fecta na dicta vila, dia e mês e era ut supra.

Alvarus

(Conserva o selo)

1475, Fevereiro, 17

S. Miguel de Sintra

João Estevez, quartanário na Sé de Lisboa e priol de Santiago dessa mesma, a quantos esta carta de visitaçom virem faço saber que visitando eu a igreja de São Miguel da vila de Sintra por especial mandato do Reverendissimo em Cristo padre e Senhor dom Jorge Arcebispo da dita cidade achei em ela por priol Diogo Alvarez e Fernandestevez e Tomé Pires por raçoeiros, todos presentes. A qual igreja era bem servida por eles no Officio Divino, e os sacramentos bem dados aos fregueses.

E achei que a dita igreja estava bem repairada de todo.

Item mando ao dito priol e beneficiados que guardem e cumpram as visitações passadas sob as penas e censuras em elas conteudas e que cosam esta visitaçom com as outras sob pena descomunham.

Item mando ao dito priol que até dez dias primeiros seguintes vá ou mande pagar esta visitaçom aliás a Fernandeanes cónigo, e sob a dita pena pague quarenta reaes ao escripvam do dicto Fernandeanes.

Fecta em Lisboa a XVII dias do mês de fevereiro, Alvaro Vaz a fez sob meu sinal e selo do dito Senhor, era de mil IIII^c LXXV.

Joam Stevez

(Conserva o selo)

1480, Janeiro, 20

Rodrigo Anes, beneficiado na igreja de Santa Maria de Sintra e vigário na dicta vila e termo per o Senhor Cardeal, que ora per seu especial mandado tenho cargo de visitar as igrejas da minha vigairia, saude em Jesu Cristo.

Faço-vos saber que eu visitei a igreja de Samiguel da dicta vila quinta feira XX dias do mês de Janeiro da era de mil IIII^c LXXX anos.

Item achei que o prior da dicta igreja é ausente e que estam na dicta igreja beneficiados presentes Fernandestevez e Joam Martinz e Joam Afonso e Pedreanes e Vasco de Quadros, icólimos, os quaes servem bem a dicta igreja e ministram os sacramentos per o prior e como devem.

Item achei que a dicta igreja está bem corregida e ornamentada, assi de livros e vestimentas como de frontaes e cortinas e de totalas outras cousas que lhe sam necessárias.

Item se agravaram a mim os beneficiados da dicta igreja dos beneficiados das igrejas da dicta vila, dizendo que era verdade que a capela Samiguel de Odrinhas era da dicta igreja de Samiguel e que posto que fosse custume geral antre totalas igrejas da dicta vila e termo que quando quer que algũu freguês das dictas igrejas se enterra em algũa das capelas de algũa das outras igrejas som requeridos os beneficiados da igreja cuja a capela é que mandem lá algũu dos dictos beneficiados o qual lá vai e leva sua esmola por seu trabalho e mais a metade da oferta que vem com o dicto finado per a igreja a cuja capela é, e esto assi ao corpo presente como aos saimentos que se pelo defunto fazem, e que algũus dos beneficiados das ditas igrejas contradiziam usar do dicto geral custume em a dicta capela de Samiguel segundo acostumavam em totalas outras no chamamento dos beneficiados porque da oferta em posse estavam de a levar sem contradicõem de algũa pessoa, pedindo-me que os costringesse que guardassem o dicto geral custume em a dicta capela segundo se guarda em totalas outras.

E eu visto seu requerimento, e posto que nam seja senam no chamamento dos beneficiados e porque era cousa que tocava às outras igrejas, eu per mim fui com o escripvam de meu officio à igreja de Sam Martinho aos XIX do mês de Janeiro e fiz perante mim vir Pero Afonso e Bastiam Alvarez, beneficiados da dicta igreja, e lhe fiz pergunta que razam tinham a nam requererem os benefi-

ciados da igreja de Samiguel irem aos enterramentos e saimentos dos seus fregueses que se vam lançar na dicta irrida de Samiguel, os quaes me responderom que eu nam tinha tal poder pera os ouvir que os citassem perante os vigairos do Senhor Cardeal, e eu conformando-me com o geral custume das dictas igrejas e capelas da dicta vila determinei e mandei e mando que se guarde o dicto geral custume em a dicta igreja de Samiguel e capela de Samiguel de Odrinhas, segundo se guarda antre todas as outras igrejas e capelas da dicta vila e seu termo. E esto lhes mando sob pena descomunhom. Item mando ao prior que vá pagar a visitaçom até XV dias so pena de escomunhom, em a qual quero que encorra a Álvaro Fernandes vigairo da igreja de Sam Martinho recebedor do dicto Senhor.

Rui Gil escripvam a fez.

Rodericus Eanes

1484, Abril, 27

São Miguel

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e IIII^o LXXXIIII anos, aos XXVII dias do mês de abril chegou Joam Estevez, meo cónego na Sé de Lisboa e vesitador per especial mandado do Senhor Joam Alvarez, Vigário Geral pelo Reverendissimo Cardeal meu Senhor, e achei que a igreja era bem servida no espirital e temporal.

Item mando ao priol e beneficiados que de Sam Joam per deante façom livro de «consatis», porquanto acho que a igreja é mal servida e os levem hūs aos outros sō pena de escomunham.

Item mando ao priol e aos beneficiados que guardem e compram as visitações passadas e cosam esta com as outras.

Item mando ao priol que vá pagar esta visitaçom a Joane Anes, capelam do Senhor Gonzalo Vaz, até XV dias, e isso mesmo ao escripvom so pena de alias.

Johanes

(*Conserva o selo*)

1485, Abril, 22

Samiguel de Sintra

Ano de nacimiento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil IIII^c LXXXV anos, XXII dias do mês de Abril, chegou à dicta igreja Álvaro Estevez, beneficiado em Sam Pedro e Samiguel de Torres Vedras, e a visitou per especial mandado de Joam Alvarez, Vigairo Geral do Senhor Cardeal, e mandou fazer estas cousas que se ao diante seguem.

Item mando ao vigario ou a priol que fôr da dicta igreja que correga o tecto da igreja porque chove em ela, até agosto, sob pena de dozentos reais pera a chancelaria do Senhor Cardeal.

Item achei que aos domingos e festas sejam os beneficiados fora e ficava a missa por officiar, mando aos dictos beneficiados que leixem tal pessoa que possa bem officiar à missa quando quer que forem fora, e fazendo o contrairo hajos (hajo-os) per condenados em cinquenta reaes pera a (...).

Item mando que guardem e comprom as constituições e visitações passadas sob as dictas penas em elas conteudas.

Item mando a Joam de Coimbra [em cuja m]ão estam os frutos do vigairo que mande pagar a visi[taçom a Lis]boa a Joam Longo, recebedor do Senhor Cardeal (...) Estevam sob pena de excomunham.

Alvarus

1487, Abril, 28

São Miguel de Sintra

Dom Joam Aranha, bispo de Çafi e priol da igreja de Santes-tevam de Lisboa, que ora per especial mandato do Senhor Cardeal tenho cárrego de visitar este seu arcebispado, faço saber a quantos esta minha carta de visitaçam virem que visitando eu as igrejas do dito arcebispado cheguei à igreja de Sam Miguel de Sintra e achei por vigairo Álvaro Barradas, ausente, e raçoeiros presentes Tomé Pires, Joam de Torres, Joam Martinz, e ausentes Joam Afonso, Este-vam Afonso, e por icónimos Álvaro Gil e Jorge Anes.

E achei que a dicta igreja era bem servida per eles e que estava bem corregida.

E porém por serviço de Deus mandei fazer em ela esto que se segue:

Item mandei a Joam de Évora, rendeiro da dicta igreja, que assi do ano que deve o vigairo aos clérigos como dos que lhe ele deve lhe faça pagamento per todo este mês de maio sob pena desco-munham ipso facto ou se acorde com eles por que a igreja seja servida.

Item achei que foi mandado o ano passado ao dicto vigairo que corregesse o tecto da dicta igreja, ao que nom satisfez, porém lhe mando que per todo este mês de maio o faça assi como lhe foi mandado, sob pena de mil reaes per as obras de Sam Pedro.

Item mandei aos sobredictos sob pena dexcomunham que cantem as somanas dos ausentes segundo foi mandado na visitaçam do ano passado e recebam seu salario os que cantarem.

Item mandei ao dicto vigairo que mande correger o Pistolairo e o Coleitanio e a porca dhūu sino, até o Sam Joam que vem sob pena de IIII^c reaes pera as obras de Sam Pedro.

Item mandei ao dicto vigairo que da terça que houver no celeiro pague aos beneficiados porque alegaram que lhes dava seu pam certos casaes muito cujo² sob pena de pagar por cada vez cem reaes pera as obras de Sam Pedro.

Item mandei ao dicto vigairo que cada domingo à oferta sempre diga ao poboo o aniversario que se há de dizer pela somana pera virem a ele quem quiser, sob pena dexcomunham.

Item mandei ao dicto vigairo e beneficiados que sempre tenham todos a todalas Horas suas sobrepolizias assi como manda o Senhor Cardeal em suas Constituições, sob pena em elas conteuda.

Item mando aos sobredictos que cumpram e guardem as dictas Constituições Sinodales factas pelo dicto Senhor e as visitações dos anos passados sob as penas em elas conteudas.

Item mando ao dicto vigairo que correga o pé dhūu calez que anda mal corregido até o Sam Joam que vem, sob pena de III^c reaes pera as obras de Sam Pedro.

Item mando ao dicto vigairo sob pena dexcomunhom ipso facto que a custódia que levou da dicta igreja que a traga até o Corpo de Deus pera levar o Sacramento em ela, e sob a dicta pena mando

² Aqui deve haver erro de revisão, pois falta alguma ou algumas palavras.

a Joam Martins, cura, que lho faça saber e me faça certo que até todo o mês de maio se o cura satisfez dentro no tempo.

Item mando ao dicto cura que logo cosa esta visitaçam com as outras em livro sob pena de L^{ia} reaes pera o dicto meirinho.

Item mando a Joam de Évora, sob pena dexcomunham ipso facto, que da feitura desta a XV dias primeiros seguintes vá ou mande pagar esta visitaçam a Joam Longo, quintaneiro em a Sé de Lisboa, que ora tem cárrego de as receber, e sob a dicta pena lhe pague L^{ia} reaes que pertencem ao escripvam dela.

Escripta aos XXVIII^o de Abril de LXXXVII.

Johanes Aranea
episcopus Zaphiensis

1480 (?), Abril, 24

São Miguel

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e IIII^c e LXXX(?) anos, XIII^o dias do mês de abril, na igreja de Sam Miguel de Sintra, estando hi visitando o honrado Afonso Gil, bacharel e lente de canones, prior de Santo André da cidade de Lisboa, desembargador e chanceler do Senhor Cardeal, e visitador por especial comissam do reverendo doctor Joam Gil, Provisor do dicto Senhor, achou por vigário Álvaro Barradas, absente, e beneficiados presentes Torné Pires e Joam Martinz, e absentes Pedreanes Machucho e Joam de Torres e Estevam Afonso e Joam Afonso.

Item achou que algũs livros da igreja eram corrigidos e outrossi hũu calez e nom os podiam haver na igreja pera se deles usarem. Portanto mandou a Fernam do Couto, capelam de Montelavar que se dezia pelos beneficiados que tinha dinheiro do dicto vigário e era seu feitor que até XV dias primeiros seguintes dê tanto dinheiro quanto compridoiro fôr ou vá ele em pessoa a tirar as sobredictas cousas e traga-as à dicta igreja so pena de excomunhom ipso facto pera o qual lhe assino por três canónicas amoestações o termo dos dictos XV dias.

Item mais mandou o dicto visitador que porquanto as porcas dos sinos eram podres espialmente de hũu sino polo qual nom se pode já tanger e os fregueses recebem escândalo que até Sam Joam as façam e corregam so pena de duzentos reaes, a saber a metade

pera os presos do aljube e a outra metade pera o meirinho do dicto Senhor.

Item mais achou que o círio pascoal foi deminuido pelo rendeiro do dicto vigário que era de duas arrobas pouco mais ou menos, reportando-se os beneficiados ao peso que estava escrito no livro do cerieiro, e agora nom teriam hũa arroba, o que ao dicto visitador nom pareceu bem que as cousas que pertenciam ao culto divino haviam de ser aumentadas e nom deminuidas, portanto mandou que se notificasse ao vigário que o tornasse ao primeiro estado assi como dantes era sô pena de pagar ao meirinho cem reaes, e a esto satisfará até outra Páscoa de oitenta e nove.

Item mais achou dois retavolos nos altares do cruzeiro que segundo disseram os beneficiados que passava de XX anos que hi eram postos e estom já muito baços, portanto mandou o dicto visitador defalcando na despesa que o dicto vigário por este ano mandasse pintar o retavolo onde está o crucifixo e pera o ano seguinte pintasse o outro, e a estes satisfizesse o dicto vigário sob pena de excomunhom nos dictos tempos.

Item porque achou o dicto visitador que nom havia livro de tombo nem prioste que tevesse cárregos de requerer foros e de olhar por possições da dicta igreja e do que ela pertence como fazem os outros priostes nas outras igrejas e assi por bem à minga do prioste como por a ausência do dicto vigário se perdem muitas cousas que à dicta igreja pertencem. Portanto mandou que por este Sam Joam que vem fizessem os beneficiados com consintimento do vigário prioste, o qual fecto por todo o ano seguinte fará livro de tombo como manda o Senhor Cardeal em suas Constituições.

Item mandou já os beneficiados que cada hũa segunda feira ande sobre os finados segundo que manda o dicto Senhor nas suas Constituições, e esto comporam sô pena nelas conteuda.

Item mais mandou o dicto visitador ao tesoureiro da dicta igreja que fosse a todas as procissões ordenadas pela clerizia e concelho da vila de Sintra sô pena de XX reaes, nos quaes os houve por condenado cada vez que errar pera o meirinho do dicto Senhor, ao qual dou cárrego de olhar por esto per si ou per outrem porque achou que nesto o dicto tesoureiro era muito negligente.

Item achou o dicto visitador que fora já mandado na visitaçam passada que o dicto vigário pagasse do celeiro aos beneficiados sô certa pena ao que nom quisera satisfazer, e portanto encorrera já em penas cuja execuçam leixou ao meirinho. Empero querendo o

dicto visitador prover aos sobredictos beneficiados de justiça, mando ao dicto vigário que compra em todo e per todo o conteudo no capítulo da outra visitaçam aliás o houve por condenado em quinhentos reaes, a metade pera a chancelaria do dicto Senhor e a outra pera seu meirinho que desto tenha cárrego.

Item mais mandou que tenham as Constituições do Senhor Cardeal e que as guardem sô aquellas penas e censuras nelas conteudas.

Item que façam hũa fechadura daluquete pera a pia de bautizar.

Item que cosam esta visitaçam com as outras sô pena de L reaes.

Item mandou ao capelam de Montelavar e outrossi a Diogo Afonso que vam pagar a visitaçam aos officiaes do dicto Senhor até quinze dias sô pena de excomunham ipso facto, os quaes quinze dias lhes assino por todas as canonicas amoestações.

Bachallaurius Alfonsus in Decretis

No dorso: (lugar do selo e rubrica de Afonso Gil) Eu Fernam da Costa, cónego na Sé de Lisboa, confesso que recebi de visitaçam por Fernam Carvalho, recebedor do Senhor Cardeal, mil e cinquenta reaes. Fernam da Costa.

1490, Maio, 30

Samiguel

Ano do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e IIII^c LR anos, XXX dias do mês de maio, na igreja de Samiguel da vila de Sintra, estando hi visitando o honrado Afonso Gil, bacharel e lente de canones e prior de Sancto André da cidade de Lisboa, desembargador e chanceler do Senhor Cardeal e visitador per especial comissam do Reverendo doutor Joam Gil, Provisor do dicto Senhor, e achou por vigairo Diogo de Sousa e por cura Lourenço Eanes e icólmo e beneficiados presentes Tomé Pires e Joam Martinz e Joam de Torres, e achou que a dicta igreja era per eles bem servida assi no espirital como no temporal, e por serviço de Deus e bem da dicta igreja mandou estas cousas que se adiante seguem.

Item achei que o ano passado foi mandado ao vigairo que mandasse correger o tecto da igreja e que nam foi corrigida e chove

nela. E porque o dinheiro está socrestado na mão de Diogo Afonso, feitor do dicto vigairo pera se correger a dicta igreja e se fazerem as cousas que lhe foi mandado pelo Provisor na visitaçam, mando que a dicta igreja seja corregida até Sancta Maria de agosto à custa das rendas do dicto vigairo que assi estam socrestadas e que Joam Martinz, beneficiado, a faça carregar em maneira que a igreja fique bem corregida. E per este mando ao dicto Diogo Afonso em vertude de obediência e sob pena descomunhom que entregue o dinheiro que se nela gastar aos officiaes que a corregerem, os quaes dinheiros per este meu mandado lhe seram levados em conta.

Item achei que os anos passados foi mandado ao dicto vigairo que mandasse pintar dois guarda-pós a saber hũu onde está o cruxifixo e o outro onde está Sancta Catarina, e que nam foram pintados. E achei per enformaçom que o feitor do dicto vigairo era em Lisboa catar os pintores per as pintarem, mando que sejam pintados à custa do dicto vigairo per as rendas que assi tem o dicto Diogo Afonso socrestadas até Sancta Maria de agosto, e se o feitor do dicto vigairo os nam mandar pintar, per este mando ao dicto Joam Martinz que ele cate os dictos pintores e que à custa do dicto Diogo os pague à custa do dinheiro que assi tem socrestado. E per este mando que lhe sejam levados em conta sob a dicta pena.

Item achei que na dicta igreja havia hũu círio pascal grande de duas arrobas e que o dicto vigairo em vez de o mandar acrescentar o mandou demenuir e o fez de mea arouba ou pouco mais, e porque as cousas das igrejas ham de ser acrescentadas e nam mingoadas mando ao dicto Diogo Afonso que à custa do dicto dinheiro faça correger o dicto círio das dictas duas arrobas e entregue na dicta igreja, e que o dicto Joam Martinz o mande correger e o dicto Diogo Afonso o pague sob a dicta pena e per este mando que lhe seja levado em conta.

Item achei que o procurador do Barradas, vigairo que foi, levou certas escripturas pera demandar algũuas pessoas, mando ao dicto procurador que as torne à igreja e as entregue do dia que lhe fôr requerido a IX dias sob pena descomunhom, as quaes escripturas entregará pera aventairo ao cura da dicta igreja perante os beneficiados, aos quaes mando que as metam em hũa arca fechada com duas chaves, e o vigairo ou quem seu cargo tiver terá hũa chave e o raçoeiro mais antigo terá outra pera an[darem] arrecadadas e se nam perderem.

Item achei que foi mandado ao dicto vigairo que comprasse hũu luquete pera fecharem com ele a pia de baupizar e que o nam comprou. Mando que à custa do dicto dinheiro que está socrestado per as dictas cousas que se compre e per este mando que seja levado em conta ao dicto Diogo Afonso.

Item achei que estava desencadernado hũu official grande de hũua corda e que havia mester solfado e corregido. Mando ao vigairo que ora é que o mande correger até Santa Maria de agosto sob pena de cem reaes per a chancelaria do Senhor Cardeal, e também hũu saltério e hũu caretinho sob a dicta pena.

Item achei que na dicta igreja nam havia livro de tombo do pagamento dos bẽes da dicta igreja, mando ao vigairo que ora é que até à outra visitaçam o mande fazer e sejam apegados os dictos beens e medidos per cordas e varas segundo mandou o Senhor Cardeal em suas Constituições, sob pena de II^c reaes, a metade per a chancelaria e a metade per o meirinho.

Item mando ao dicto Diogo Afonso sob pena descomunhom que nam entregue ao procurador do dicto Barradas nenhũu dinheiro até que as sobreditas cousas que ele é obrigado a correger sejam corrigidas e pagas, e o que sobejar lhe seja entregue e mais nam.

Item mando ao cura da dicta igreja que à oferta aos domingos leea as Constituições do Prelado ao menos cada domingo hũu capitolo sob pena de cem reaes pera o meirinho.

Item achei que os beneficiados nam saíam sobre os finados às segundas feiras, soamente dentro no corpo da igreja. Mando aos dictos beneficiados que daqui avante saíam sobre eles per fora da igreja segundo lhe é mandado nas Constituições sob pena de pagarem per cada vez que errarem cem reaes pera obras de Sam Vicente. E per este mando ao tesoureiro sob a dicta pena que as aponte e o notefique ao vigairo que os mande logo executar e eles executados os mande entregar per as dictas obras sob a dicta pena.

Item mando ao cura da dicta igreja que requeira o dinheiro da dicta visitaçam ao dicto Diogo Afonso, ao qual mando sob pena descomunhom ipso facto que os vá pagar até XV dias ao recebedor do Senhor Cardeal etc. E sob a dicta pena pague ao escripvam L^{ta} reaes.

Fecta em Sintra, XXX dias do mês de maio de IIII^c LR anos.

1492, Junho, 16

São Miguel

Diego Lopez, licencado, ouvidor e desembargador do Reverendissimo em Cristo padre e Senhor dom Jorge, per mercê de Deus Cardeal da santa Igreja de Roma, Bispo de Albano, e Arcebispo de Lisboa, etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jesu Cristo.

Faço saber que visitando eu algũas igrejas deste arcebispado per especial mandado do dicto Senhor, cheguei à igreja de Sam Miguel do arravalde da vila de Sintra e achei por vigário perpétuo Diogo de Sousa e por cura em a dicta igreja Lourenço Anes, e presentes beneficiados Joam Martinz e ausentes e presentes Joam Afonso, e na sua mea raçam por icónimo António Pires, Pedreanes Machucho, e na sua raçam Jorge Anes, Joam de Torres, Tomé Pires e Fernam Afonso, e na sua raçam Lourenço Anes.

E achei que a dicta igreja era bem servida, porém por serviço de Deus mandei fazer em ela estas cousas que se seguem:

Item vista a negligencia do cura e beneficiados e icónimos deste ano presente, os quaes nom tiveram cuidado de trazerem a visitaçam passada nem a coserem com as outras pera se saber o que havia de visitar e fazer segundo é costume em cada hũu ano fazer, portanto os hei por condenados todos juntamente em V^c reaes per a chancelaria do Senhor Cardeal.

Item mando o cura da dicta igreja que entregue hũa chave com sua fechadura pera se pregar na arca das escrituras, e assi mando o cura que traga as escripturas que sam fora da arca, e tanto que assi forem dentro Joam Martinz receba a chave e o cura terá a outra, o que assi comprirá até XV dias sô pena descomunhom.

Achei que foi mandado há dois anos que se apegassem os beens da igreja segundo manda o Cardeal em suas Constituições, o que se nom comprio, porém o hei por condenado o vigairo em II^c reaes per a chancelaria do dicto Senhor, segundo se na visitaçam contem, e lhe mando so pena de V^c reaes per a chancelaria do dicto Senhor que da feitura desta visitaçam a dois meses mande demarcar os dictos beens.

Mando o cura da dicta igreja que cosa esta visitaçam com as outras so pena de escomunham, ao qual mando que requeira a visitaçam do ano passado e o alvará que diz ter do Provisor de compensaçam da dicta visitaçam, o que todo assi coserá com as visitações so pena de II^c reaes per a chancelaria do dicto Senhor Cardeal.

Mando o cura e beneficiados que cumpram e guardem as Constituições Sinodais factas pelo dicto Senhor e as visitações passadas so as penas em elas conteudas.

Mando o cura e beneficiados que requeira ao vigairo o dinheiro da dicta visitaçam e vaam pagar a Joam Nuniz, meo cónego que ora tem cárrego de os receber, so pena descomunham. E so a dicta pena lhe pagará L reaes que pertencem ao escriptvã da Câmara do dicto Senhor Cardeal, o qual pagará até quinse dias primeiros seguintes so a dicta pena.

Fecta em XVI dias de Junho de mil IIII^c LRII anos.

Didacus Lupi licenciatus

Diogo de Sousa, vigairo de Sam Miguel de Sintra faço saber a Vossa Senhoria que visitando Afonso Gil a dicta igreja mandou que dois retábolos de altares pequenos que hi estão se pintassem e per a pintura deles mandou embargar em mão de Diogo Afonso Cartaxo, freguez da dicta igreja certo dinheiro em que era obrigado Álvaro Barradas, vigairo da dicta igreja, porque a ele mandaram fazer as dictas pinturas, e o que, Senhor, foi achado que os retavolos poderiam custar ambos é quatro mil reaes, e porque a dicta igreja é mui húmida e logo as pinturas sam perdidas e o altar maior nam tem retavolo, o qual é mui necessário e eu mandei fazer e mudar atrás donde está por desocupar mais a capela, peço a Vossa Senhoria que pera ajuda desta obra mande a Diogo Afonso Cartaxo que mande os dictos quatro mil reaes pera se converterem da maneira que digo, pois é mui necessário e serviço de Deus, e eu me obrigo à dicta obra.

Passe um alvará per que mando a Diogo Afonso Cartaxo que entregue os dictos quatro mil reaes que se diz ele em sua mão ter socrestados pera os dictos retabolos a este supricante, ao qual dou lugar e licença que os possa despender no retabolo do altar-mor que ora assi magnificamente e mais a serviço de Deus e honra da dicta igreja diz que quer fazer. E esta enformaçam com este desembargo se ponha e cosa com as visitações da dicta igreja pera os visitadores verem como foe comudada a dicta despesa pera estoutra obra e tomarem conta de todo etc.

[Afonso Gil] Prior Olixbonensis doctor

1493, Março, 23

Joam Gil, doutor in utroque iure, chantre e conigo de Lisboa, prior da igreja de Sancta Maria de Bucelas, Provisor e Vigairo Geral no espirital e temporal pelo Reverendissimo em Cristo padre e Senhor dom Jorge, per mercê de Deus Cardeal da Sancta Igreja de Roma, Arcebispo de Lisboa, etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jesu Cristo.

Faço saber que visitando eu as igrejas do dicto arcebispado per especial mandado do dicto Senhor, cheguei à vila de Sintra à igreja de Sam Miguel onde achei por vigairo Diogo de Sousa, adaiam da capela del-rei nosso Senhor, ausente, e por cura António Pirez e beneficiados presentes Joam de Torres e Joam Martinz, e ausentes Joam Afonso, criado da duquesa, e Estevam Afonso e Pero Anes Machucho, e na sua raçam por icónimo o dicto António Pirez e Tomé Pirez.

E achei que a dicta igreja era bem servida e que estava bem corregida. Porém por serviço de Deus mandei fazer em ela esto que se adiante segue:

Item achei que foi mandado o ano passado ao vigairo que fizesse o livro do tombo e as propriedades e possições dela e as medissem assi como manda o Senhor Cardeal, no que nom satisfezeram nem achamos na igreja quem disso nos desse recado, porém mando ao dicto vigairo que até outra visitaçam o mande fazer assi e na maneira que o dicto Senhor sob pena de quatrocentos reaes per a chancelaria do dicto Senhor.

Item mando ao dicto vigairo e beneficiados que cumpram e guardem as Costituições Sinodais fectas pelo dicto Senhor e as visitações passadas sob as penas em elas conteudas.

Item mando ao dicto cura logo cosa esta visitaçam com as outras em livro sob pena de L reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item mando ao dicto vigairo e a seu feitor que da feitura desta até XV dias primeiros seguintes sob pena dexcomunhom ipso facto vá ou mande pagar esta visitaçam a Lisboa a Gomez de Paiva, quartanairo em a Sé que hi tem cárrego de as receber, e sob a dicta pena lhe pague L reaes que pertencem ao escripvam.

Escripta em Sintra a XXIII de Março de mil IIII^c LRIII.

Item e mando ao dicto vigairo que mande poer na igreja hũa

sobrepolizia pera o tesoureiro, e esto até o Pentecostes sob pena dexcomunham seja até o Natal.

[Afonso Gil] Prior Olixbonensis doctor

1494, Junho, 6

Jorge (...) ra e vigairo em a vila de Sintra em outros lugares que me som devisados pelo [Reverendissimo Senhor em Jesu Cristo] padre e Senhor dom Jorge, per mercê de Deus e da Santa Igreja de Roma Cardeal em ela e Bispo de Albano e Arcebispo de Lisboa, etc., a quantos esta minha carta de visitaçom virem saude em Jesu Cristo, faço saber que visitando eu algũas igrejas deste arcebisnado per comissom do Reverendo bacharel Afonso Gil, priol de Santo André da cidade de Lisboa e Provisor do dicto arcebisnado por o dicto Senhor cheguei à igreja de Sam Miguel da vila de Sintra e achei por vigairo Diego de Sousa, capelam del-rei nosso senhor e daiam da sua capela, e por serviço de Deus mandei fazer estas cousas que se deante seguem:

Item achei que o altar-moor foi mudado e metido mais por dentro do que soia estar e havia hi hũas corrediças vermelhas que armavam toda a capela e agora nom chegavam, mando ao feitor do dicto vigairo que compre pano daquela sorte e o faça tingir na cor das dictas corrediças e as acrecente em tal maneira que cobram toda a capela como soia estar e também se faça nas corrediças das ilhargas dos altares como soiam estar também vermelhas como as outras e pera a Coresma dictas azuees do dicto pano de linho, e esto daqui até Natal sub pena de II^c reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item achei que na dicta igreja havia certos livros, a saber: hũu *Arcediano*, e outro *De natura angelica*, e que os beneficiados e outros clérigos os levavom pera onde lhes aprazia e os tinham em suas casas, porém lhes mando que daqui avante os nom levem fora da dicta igreja, e se os alguém tem que logo os torne à dicta igreja e nom os tornando até três dias os hei por condenados em II^c reaes pera a dicta chancelaria.

Item mando ao feitor do dicto vigairo que mande fazer hũa arca em que se metam os dictos livros e também os outros do coro, porquanto os roem os ratos como achei que já algũas vezes roeram,

a qual mandar fazer at Natal sub pena de II^c reaes pera a dicta chancelaria.

Item achei que algas escripturas som sonegadas e menos da dicta igreja, porm mando que se faa hu protocolo de todas as escripturas e bens da dicta igreja e se meta em ha arca a qual tenha duas fechaduras e que ha tenha hu beneficiado e a outra tenha o fector do dicto vigairo, e esto at Natal sub pena de cem reaes pera a dicta chancelaria.

Item achei que na dicta igreja havia certas missas, a saber de Santa Caterina e de Sam Miguel de Odrinhas, que pertencem  igreja e que s vezes as dizia hu clrigo soo sem dar parte aos outros que eram presentes, porm mando que daqui adiante sejam repartidas por todos os que forem presentes e residentes, em tal guisa que todos hajam sua directa parte e isso mesmo as idas que pertencem  dicta igreja, e esto sub pena descomunhom.

Item achei que algas vezes em os dias das festas e os primeiros dias das oitavas os dictos beneficiados e iclimos se iam dezer missas a capelas de fora e onde lhes aprazia e deixavam a igreja sem missa cantada, e s vezes sem se dizer nenha, o que  mui mal fecto, porm mando que nos dias das festas e os primeiros dias das oitavas, a saber de Natal e Pscoa e de Pintecoste, que nenhus beneficiados nem iclimos nom vaam [fora] a dizer nenhas missas e nenhas irmidas das confrarias que se fazem, e se as quiser fazer que vam  tera feira, e esto sub pena dexcomunhom em que quero que encorra o que o contrairo fazer.

Item achei que estavam dois salteiros mal encadernados a saber hu grande e outro pequeno, mando ao feitor do dicto vigairo que at Natal os mande encadernar sub pena de cem reaes per a dicta chancelaria.

Item achei que em algas festas especialmente na Doma Maior e dia de Natal e dia de Todos-Santos e dia de Sam Miguel se nom deziam as Horas cantadas na dicta igreja por nom terem livro de canto de cinco cordas, e que os clrigos desta igreja nom sabem cantar canto per ha corda, porm por servio de Deus mando ao feitor do dicto vigairo que compre purgaminhos com Joam Afonso, beneficiado na dicta igreja, que abastem pera se fazerem os dictos officios e os mandem respanar em tal maneira que sejam fectos at outra visitaom, e esto sub pena de II^c reaes per a dicta chancelaria.

Item mando ao feitor do dicto vigairo que at quinze dias primeiros seguintes v ou mande pagar esta visitaom a Fernam Pirez,

meo cônego na Sé, que ora tem cárego de recebedor sub pena dexcomunhom ipso facto, e também pagará ao escriptvam do dicto Senhor cinquenta reaes que lhe pertencem.

Fecta em Sintra a VI dias de Junho de mil IIII^c LR IIII^o anos.

(*Rubrica*)

1495, Março, 13

Luis Caiado, doutor in utroque iure, arcediago e conigo na [Sé de Lisboa e] desembargador do Senhor Cardeal, etc., que ora tenho per seu espicial mandado tenho cárrego de visitar este arcediagado de Lisboa, faço saber a quantos esta minha carta de visitaçam virem que visitando eu as igrejas do dicto arcediagado cheguei à igreja de Sam Miguel de Sintra e achei por vigairo Diogo de Sousa, capelam del-rei Nosso Senhor, adaiam da sua capela, e achei que per ele era bem servida a dicta igreja, e por serviço de Deus mandei fazer estas cousas que se ao diante seguem:

Item mando que cumpram o primeiro artigo, segundo em ele lhe foi mandado sob pena descumunham e II^c reaes pera a chancelaria do dicto Senhor daqui a hũu mês.

Item achei que no segundo artigo foi comprido o que foi mandado pelo visitador, a saber que corregessem o sino.

Item quanto ao terceiro artigo achei que foi comprido todo o que lhe foi mandado pelo visitador acerca dos livros, a saber *Arcediano* e *Natura angelica*.

Item achei que se comprio segundo que foi mandado pelo visitador o sexto artigo em que contem a repartição das missas de Santa Caterina e idas.

Item achei que se guardava o sétimo artigo acerca das missas da segunda feira de Natal e Páscoa e Pintecoste que iam às irmidas fora, e foi-lhe mandado que nam fossem senam à terça segundo lhe foi mandado pelo visitador, e assi o mando sob a dicta pena descumunhão que se guarde como no dito artigo é conteudo.

Item achei que o oitavo artigo foi comprido segundo que foi mandado pelo visitador acerca dos salteiros.

Item achei que nom comprio o feitor do vigairo que é António Pirez o que lhe foi mandado pelo visitador, a saber que lhe foi mandado que se fizesse hũa arca em que se metessem os livros porque

os levavam fora da igreja, e mais lhe foi mandado que fizesse hũu protocolo porque eram furtadas todas as escripturas das possições da dicta igreja, e mais lhe foi mandado que comprasse purgaminhos pera se fazerem certos officios apontados de cinco cordas, porquanto os clérigos daquela igreja nom sabem cantar senam por cinco cordas e de (...) do que lhe foi mandado nunca quis cumprir nem satisfazer ao que lhe foi mandado pelo dicto visitador, porém lhe mando que pague V^c reaes em que encorre de penas, e os leve daqui a XV dias a Fernam Pirez recebedor do Senhor Cardeal, sob pena descumunham e sob a dicta pena lhe mando que em toda maneira cumpra o que lhe assi é mandado sob pena de III^c reaes até três meses visto como é tam contumaz que nom quer cumprir os mandados dos visitadores.

Item mando ao vigairo e beneficiados que cumpram e guardem as visitações passadas e as Constituições Sinodais factas pelo dicto Senhor e que cosam esta visitaçam com as outras sob pena descumunham ipso facto.

Item achei que nesta igreja de Sam Miguel nom há prioste pera requerer algũas cousas que pertencem à dicta igreja e os beneficiados dela, e segundo o costume desta vila de Sintra todas as igrejas têm priostes pera repartirem suas rendas e fazerem seus apontamentos e requererem o prol e bem da igreja e os beneficiados saberem o que têm e que lhe dê conta do seu, e esto mando aos beneficiados que façam prioste até Sam Joam sob pena descumunham ipso facto.

Item mando ao feitor do dito vigairo que da feitura desta a XV dias primeiros seguintes vá ou mande pagar esta visitaçam a Fernam Piriz, meo coniguo na Sé, recebedor do Senhor Cardeal, sob pena descumunham ipso facto e L reaes pera o escriptvam.

Fecta a XIII dias de março de mil IIII^c LRV.

Lodovicus archidiaconus Ulixbonensis

1508, Junho, 7

Quarta feira sete de Junho de mil e quinhentos e oito foi visitada a igreja de Sam Miguel da vila de Sintra.

Joam Afonso, vigairo da igreja de Nossa Senhora Sancta Maria da vila de Belas, que ora per especial mandado do Reverendíssimo

Senhor dom Martinho, per mercê de Deus e da Santa Igreja de Roma Arcebispo de Lisboa, tenho cargo de visitar as igrejas da vila de Sintra e seu almozarifado, saude em Jesu Cristo.

Faço saber aos que esta minha carta de visitaçam virem que visitando e ua igreja de Sam Miguel da dita vila achei em ela por ausente vigairo o Senho Dom Joam Lobo, Bispo de Tanger, e por sua cura a Joam Martinz, e beneficiados presentes Tomé Pirez e ao dito Joam Martinz e ao bacharel Joam de Torres, e ausentes Joam Afonso e icónimo por ele Gonçalo Caiado e Jusarte Afonso icónimo por ele Francisquo Teixeira. E achei que per os ditos beneficiados e cura e icónimos a dita igreja ser bem servida assi no espiritual como no temporal, e por louvor de Deus e seu serviço ser acrecentado de bem em melhor e de virtude em virtude. E por honra da dita igreja e deles dito vigairo e beneficiados, cura e icónimos, e por boa edificaçam aos fregueses dela e assi aos outros, mandei estas cousas que se seguem:

Achei que todo o que lhe fora mandado na visitaçam passada ser cumprido, somente hũu retavolo que havia quinze anos que era começado o qual o dito vigairo nom quis que se acabasse porquanto a madeira dele era podre e muito fea por haver tanto tempo que fora começado, e por estes respeitos se nom acabou como lhe era mandado na visitaçam passada. E assi per enformaçam dos beneficiados da dita igreja que o dito vigairo tinha terminado e comprada madeira de cedro pera mandar fazer o dito retavolo e assi forrar a dita igreja, o que me parece ser bem e serviço de Deus e honra da dita igreja. E portanto visto per mim seu bom desejo o hei por relevado das penas que lhe pelo dito caso eram postas e o deixo em seu peito, contanto que até outra visitaçam mande fazer o dito retavolo e poer em o altar-mor como lhe era mandado em as visitações passadas.

Achei que foi escuso o vigairo na visitaçam passada do apega-mento dos beens da igreja porquanto disse seu procurador que os tinha apegados os que a ele pertenciam, porém lhe mando que da vinda do dito vigairo a quinze dias primeiros seguintes dê o treslado do dito apegamento pera estar na dita igreja.

Achei per enformaçam que sua Reverendissima Senhoria geralmente mandava per totalas igrejas de seu arcebispado aos priores, vigairos e beneficiados delas que porquanto os beens das ditas igrejas nom eram bem repairados e as liberdades delas solicitadas e requeridas como deviam ser por mingoa de nom fazerem cabido nem

ajuntamento sobre as tais cousas como é costume nas igrejas catredaes e que lhe mandava hũa vez no mês o primeiro sábado se fôr dia despejado, senam outro qualquer dia logo em pós dele, que nom seja feriado, façam cabido à hora que lhe parecer mais despejada pera consultarem as cousas da igreja e andarem a melhor recado do que a sua Reverendissima Senhoria parecia que andavam, o que lhe mandava que assi comprissem em virtude de obediencia. E eu pelo poder que per sua Reverendissima Senhoria me é cometido, mando ao dito vigairo e beneficiados que assi o cumpram como em ele é conteudo sob a dita obediencia.

Mando ao dito vigairo e beneficiados que cumpram e guardem as Constituições e visitações de sua Reverendissima Senhoria e de seus visitadores sob as penas em elas conteudas.

Mando ao dito vigairo que do dia que lhe esta visitaçam fôr entregue a quinze dias primeiros seguintes vá ou mande pagar os mil reaes dela a Joam Drago recebedor de sua Reverendissima Senhoria sob pena de excumunhão ipso facto, e sob a dita pena paguem cinquenta reaes ao escrivam da Câmara do dito Senhor que lhe pertencem de seu officio.

Mando ao dito vigairo que cosa esta visitaçam com as outras.

Feita em a dita vila de Sintra aos oito dias do mês de Junho, Rui do Rego a fez por dom António sobrinho do dito Senhor e escrivam de sua Câmara, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e quinhentos e oito.

João Afonso

II

VISITAÇÕES DE SANTO ANDRÉ DE MAFRA (1489-1523)

1489 (?)

(...) de Torres Novas, provissor e vigairo geeral no (...) e Senhor dom Jorge, per merce de Deos Cardeal da Sancta Igreja de [Roma], a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo. Fa[ço] (...) deste arcebispado. Cheguei aa igreja de Santandré de Mafora aonde achei por [beneficiados] presentes Dinis Roiz e

Gonçalo Annes, e ausentes o prior de Sanctandré (...) Martinz, e por iconimo em estas duas razões Diogo Fernandes. E achei que a dicta [egreja era] bem servida e que estava bem corregida, porem por serviço de Deos mandei fazer em ella [estas coisas]:

Item achei que o dicto Gonçalo Annes era ora prioste o qual sabendo que eu avia de vir visitar saio daqui e levou as visitações da dicta igreja sem eu teer per onde bem podesse (...). Porem lhe mando sob penna de excumunham, na qual quero que encorra *ipso facto* fazendo o contrario, que t[anto] que vier me virá buscar onde quer que eu estiver e me leve as dictas visitações pera per el[as] (...) o que foi mandado o anno passado.

Item achei per enformaçam que o dicto Gonçaleannes e Diogo Fernandez nom queriam dizer as missas dos aniver[sarios] e se hiam fora da Igreja a taes tempos o que ei por mui mal fecto. Porem lhes mando que daqui em diante elles digam as dictas missas quando lhe vierem e asi quaesquer outros beneficiados e iconimos e que sirvam a dicta igreja melhor do que a servem, e nom o fazendo elles asi mando que por cada hũa missa que nom quizerem dizer pague cada hũu delles vinte reaes pera o outro que a diser.

Item achei que avia em a dicta igreja hũa capella de dom Diogo de Sousa a qual nom era (...) nem muito menos pagadas e que esta que per muitas vezes fosse mandado ao dicto vigario e beneficiados que citassem e demandassem Joham Fernandez de Sousa ministrador della pera aver de pagar e elles cantassem a dicta capella segundo sam obrigados nunca o poseram em obra por[em] lhe mando ao dicto vigario e beneficiados que ataa sancta Maria dagosto esta que vem citem (...) dem o dicto Joam Fernandez per todo o que hé devido que se na dicta capella nom cantou se (...). E asi daqui em diante elles cantem a dicta capella segundo sam obrigados, e nom a (...) ataa o dicto tempo eu os ei por condapnados em dous mil reaes pera a chancelaria do dicto Senhor e (...) duzentos reaes pera o seu meirinho.

Item achei per enformaçam certa que avia dous annos que nom cantavam aniversarios (...) lhe fosse mandado que os camtassem. E o prior que hé que as visitações deu di (...) nom sam achados e as fazem perdidças por se nom saber o que lhes mandam o que (...) sem percam (?). Porem per esta presente ei por condapnados o dicto vigario e benefi[ciados] (...) reaes pera a chancelaria do dicto Senhor as quaes lhe mando sob penna descomunhão que [da feitu]ra desta a XV dias primeiros seguimtes *ipso facto* ao recebedor do dicto

Senhor e lhe (...) camtam os dictos aniversairos e façam hũu apontador delles o qual os (...) mente quamdo se dizem e quem nos diz e quem está a elles sob penna de du (...) pera a chancelaria do dicto Senhor.

(...) beneficiados que (...) Posições e hé (...) fizeram. Porem lhes mando que o façam (...) manda em suas constituições sinodaees ataa a sin (...) q[ue] vem sob penna de duzentos reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

[Achei] que foi mandado os annos pasados que mandassem fazer certos fron[taes e] hũa cruz e outras cousas e por mingua de dinheiro se nom tiram. E por[que] (...) ei enformado que Dinis Roiz foi feador de certos beneficiados e recolheo os fru[itos] delles peras dictas cousas e as nom tirou. Porem lhe mando que da feitura des[ta] a dez dias primeiros seguintes o dicto Diniz Roiz tire as sobredictas cousas e aa sua custa e as ponha em a dicta igreja sob penna II^c reaes pera a dicta [chancelaria].

Item achei que avia hi hũa alanpada a qual tem certa renda de pam e nunca era accessa e repartiam o pam antre si sem terem cuidado de a acender. Porem lhe mando ao dicto vigario e beneficiados que daqui em deamte elles enlejam sempre hũu beneficiado que receba o dicto pam e tenha carrego de acender senpre a dicta alampada e dê conta aos outros de como se despence, sob penna de excomunham. E mando a Gonçalo Annes que por este anno presente tenha carrego della e dará conta aos dictos visitadores como a fez, sob penna de cem reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item achei que nossa Senhora tinha seu filho no collo quebrado pello pescoço. Porem m[ando] ao prioste que logo o mande correger em tal maneira que nom esté asi sob pe[nna] de cem reaes pera a chancelaria, e esto ataa sancta Maria dagosto.

Item achei que era necesario em a dicta Igreja hũu caderno de visitaçam de Sancta Elisabel e tambem de Sancta Maria das Neves. Porem mando ao prioste que ora vier ataa outra visitaçam o mande fazer e poer em a dicta igreja, sob penna de cem reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item mando ao dicto vigario e beneficiados que cumpram e guardem as constituições sinodaees factas pello dicto Senhor e as visitações pasadas e asy esto [so]bre (sic) pennas em ellas contheudas.

[Item] mando ao prioste que logo cosa esta visitaçam com as outras em livro em maneira que se nom perca como as outras, sob penna de pagar cem reaes (...) pera a chancelaria do dicto Senhor.

1490, —, 10

Joham Lopes, capelam de (...) de Torres Vedras, clerigo em a dicta vila (...) Senhor etc. faço saber que visitando eu a igreja (...) cheguei à igreja de Santo André de Mafara aos X (...) era IIII^o LR^{ta}, anos e visitando a dicta igreja p (...) [mandei] fazer estas cousas que se seguem.

Item achei por vigario da dicta igreja Estevam Gil e por [beneficiados] Diniz Roiz e Gonçaleannes, presentes, e achei que a dicta (...) da asi no espiritual como no tenporal.

Item achei que foi mandado ao dicto vigario e beneficiados que [João] Fernandez de Sousa ministrador da capela de dom Diogo de Sousa (...) pagar o dinheiro que hera devido à dicta capela para se cantarem (...) que à dicta capela pertencem e asi ao dicto vigario e beneficiados cantasem atee Sancta Maria dagosto, o qual eles disserom que satisfizerom todo ao dicto mandado pello quall nom encorrerom na pena que lhes foi (...).

Item achei que foi mandado pello Senhor provisor ao vigairo e beneficiados que cantasem os aniversairos e fezessem apontador que os ap[ontase] e por quanto achara que nom eram cantados e asi as visitações de (...) nos perdidos por se nom saber a verdade do que se mandava fazer nelas deve o dicto Senhor provisor ser conde-nado em mil reaes per a chancelaria do Senhor cardeal, os quaees lho mandou que fossem pagar atee XV dias ao p (...) do dicto Senhor sob pena de excomunham *ipso facto*, e agora me foi dicto per eles que (...) se foram ao dicto provisor que os desagrasasse os quaes ouve por relevados da dicta pena. E porquanto me nom amostrarom por seu asinado (...) a Diniz Roiz beneficiado na dicta igreja que atee XV dias (...) e aja certeza do dicto Senhor de como lhe foram relevados (...) a dicta pena que lhes foi posta. E quanto hé ao apontador achei que fezerom e que se cantavam os dictos aniversairos.

(...) ao vigario e beneficiados que fezessem (...) [perg]aminho e que se posesem nele todos os beens e herdades da igreja sob pena de II^o reais per a chancelaria e achei que satisfese[rom].

(...) mandado que fezessem certos frontaes e que corregessem hũa cruz (...) fezerom em todo ho mandado.

(...) foi mandado que alomeassem hũa alanpada de certa renda que (...) avia pera ella ao qual foi mandado a Gonçaleannes que tevese cargo (...) anno pasado e dese conta aos visitadores quando viesem de como (...) sob pena de cem reaes. E per elle foi dicto que elle

nom ouvera mais que tres alqueires de trigo da dicta renda e que os despendera em azeite pera a dicta alanpada e asi satisfiez ao dicto mandado.

Item achei que foi mandado que posesem hũa cabeça cabeça (*sic*) ao minimo de de (*sic*) Nosa Senhora, ao qual satisfizerom.

Item achei que foi mandado ao prioste que mandase fazer hũu caderno do hooficio da Visitaçom de Nosa Senhora e de Sancta Maria das Neves, o qual nom satisfiez ho ei por condenado em cem reaes de pena que lhe foi posta na visitaçom pasada.

Item achei mal corregido hũu samtal e hũu salteiro pello quall mando ao vigario e beneficiados que mandem correger os dictos livros de todo ho que lhes fezer mester e mais que façam hũa estante pera ho coro que hé necessaria atee a outra visitaçom sob pna de II^c reais pera chancelaria do dicto Senhor.

Item mando ao vigario e beneficiados que mandem alevantar ho cruzeiro, a saber a trave com ho crucifixo em man[eira] que posam ver Deos do coro até Sancta Maria dagosto, sob pena de (...) pera chancelaria do dicto Senhor.

Item [m]ando ao vigario e beneficiados q (...) e visitações do Senhor Cardeal e seus visit[adores] (...) teudas.

Item mando ao prioste que cosa logo esta visitaçom com as (...) que se nom perqua, sob pena de cem reais pera chancelaria do di[cto] Senhor].

Item mando ao prioste que vaa pagar esta visitaçom ou mande Alvaro Vieira que ora tem cargo de receber pello Senhor Cardeal (...) dias primeiros seguintes, sob pena de excomunham *ipso facto*.

Joham Lopes provisor.

1491, Abril, 12

Santo André de Mafara

Affonso Gil, bacharel em degredos, desenbargador em a Ro[lação] (...) Reverendissimo Senhor dom Jorge, per mercê de deos Cardeal da Sancta Igr[eija de] Roma, Cardeal de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de vis[itação virem], saude em Jhesu Cristo. Faço saber que visitando eu algũas igrejas do (...) arcebispado per especial mandado do dicto Senhor cheguei aa igreja [de Santo] André

da Villa de Mafara e achei por vigario em ella Estevam [Gil]. (...) e Nuno Martinz e Fernam Gonçalvez, e por inconimos a Rui Gonçalves clerigo de mi[ssa] (...) e em a raçam de Estevam Gonçalves, e em a raçam de Fernam Gonçalves por iconimo (...) della Alvaro Gonçalvez. E achei que per elles era a igreja bem servida. Porem po[r] (...) serviço do dicto (*sic*) mandei fazer em ella estas coussas que se adiante segem.

Item achei que fora dada contra Joham Fernandez de Soussa hũa sentença no mes dagosto (...) e per negligencia de Gonçalo Annes, prioste, que nom foi tirada e asi per sua culpa fiquaram por pagar as missas ao vigario e beneficiados que já sam quantadas portan[to] lhe mando em virtude de obediencia e sô pena de excomunhom que faça deligencia em tir[ar] a dicta sentença, e requeira a exequçam della o que sastisfará atee Sa[m] Joham que vem do anno de noventa e hũ.

Item achei que o vigario e beneficiados ouveram hũ alvará do Senhor provissor em que hos relevava da pena dos aniversairos e asi de outras coussas e que tinham satisfeito segundo per o alvará me foi mostrado mais compridamente.

Item achei que as possissões da dicta igreja nom sam sabidas perfeitamente porque os priostes as nom querem poer em seos livros, porem mando ao prioste que vier e aos que despois forem que em cada hum anno façam hum livro em que ponham as possissões e erdades somariamente e assi as pensões e foros dellas e isto pera comprimento e se dar conto de todos os forros e pensões aos tempos que o Senhor Cardeal manda, sô pena de II^c reaes per a chancelaria do dicto Senhor. E mando ao prioste que ora hé que faça o seu atee Pintecoste sô a dicta pena etc.

Item achei que algũas herdades e possissões eram retheudas e acupadas per algũas personas que dellas nom tinham titullo e asi se podem perder e empa[r]ar per tempos e assi a igreja perderá o seu per nigliencia dos seus ministros, [p]orem mando ao prioste que ora hé e que por tempo for que cite e demande os (...) aees por as dictas erdades e possissões e foros dellas e os recolha per a dicta igreja, e despois de serem recolhidos mande os deitar em pregam segundo o que manda o dicto Senhor em sua constituiçam, sô pena de II^c reaes per a chancelaria do dicto Senhor.

Item achei que Diniz Roiz, raçoeiro que foi na dicta igreja, leixara hũa vinha a Joham Fernandez, seu sobrinho, pera se dizer hum aniversario em a dicta igreja, portanto mando ao prioste que

ora hé que cite a Fernam Rei e a sua molher que lhe dé a clausulla contheuda no testamento em pubriqua forma pera se per ella ajudar a dicta igreja quando comprir, o que asi comprirá so pena de II^o reaes per a chancelaria do dicto Senhor.

Item achei que os officios, a saber de Sancta Maria das Neves e da Visitaçam de Santa Elisabete sam espiritos e nom sam iluminados, porem mando ao prioste que ora hé que os faça iluminar e encadenar em o liuro dos officios de Santa Maria, o que assi fará atee Sam Joham, so pena de cem reaes per a chancelaria do dicto Senhor.

Item achei que foi mandado que se corregessem hum santal e hum salteiro e hũa estante e a todo foi satisfeito salvo ao santal e por me alegarem legitimas coussas os hei por relevados da pena, porem mando ao prioste que vier que o mande correger até a outra visitaçam, so a dicta pena contheuda na visitaçam pasada per a chancelaria do dicto Senhor.

Item quanto ao cruzeiro que se alevantasse achei que nom foi satisffecto por algũas razões taees e assi evidentes pellas quaes se amostrava nom serem em algũa culpa e menos na pena, porem eu os ouve por relevados da dicta pena. E porque assi per elles como per minha vista achei que era melhor mudar o altar moor pera diante e asi se satisfa[zia] ao que foi mandado e assi se prove de algũas coussas pera fromusura e or (...) dicto altar e proveito da igreja. Porem mando ao prioste que ora hé que atee s (...) de setembro mude e correga o dicto altar em tal maneira que se po (...) veer o Senhor Deos do coro e se torne aaquelle estado como estava da (...) assi como per mim e per elles foi acordado, ao que assi satisfaram so pena [de] cem reais per a chancelaria do dicto Senhor.

Item achei que em a somana avia às vezes dias em que nom avia santo de IX leçõ[es] de que os beneficiados rezassem, porem conformando-me com o mandado do dicto Senhor mando que quando nom ouver santo de IX leções e for dia vago na somana que por reverencia do orago que rezem delle em hum dia na somana qual elles quiserem.

Item mando ao prioste que cousa esta visitaçam com as outras em o livro em maneira que se nom perqua, so pena de pagar cem reaes per a chancelaria do dicto Senhor.

Item mando ao prioste e beneficiados que se guardem e cumpram as constetuições sinodales factas pello dicto Senhor e as visitações pasadas so as penas em ellas contheudas.

Item mando ao prioste que da feitura desta visitaçam atee quinze dias primeiros seguintes, so pena de excomunham *ipso facto* vaa ou mande pagar esta visitaçam a Joham Nunez, conigo que ora tem carrego de os receber, e so a dicta pena lhe pagará L reaes que pertencem ao escripvam. Scripta em a villa de Mafara a XII dias dabril de IIII^c LRI annos.

Alfonsus Egidii Bachalaurius in decretis
(*lugar do selo de chapa*)

1492, Abril, 28

Eu Gonçalo Lopez, lecenceado e desembargador do Reverendo em Christo padre dom Jorge per merce de Deos Cardeal da santa Igreja de Roma arceb[ispo] (...), a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo, faço [saber] que visitando eu algũas igrejas per especial mandado do dicto Senhor (...) a igreja de Santo André de Máfara e achei por vigario em ella Rui de Lavi (*sic*) (...) e beneficiados presentes Gonçallo Annes, cura da dicta igreja, e ausentes o prior (...) Santo André e desenbargador do dicto Senhor e hum filho de Fernam (...) e por iconimo em ella Estevam Martinz e Estevam Gonçallvez e na sua raçã Joham Nunez e Fernam Gonçalvez e por iconimo Rui Gonçallvez e achei que a dicta igreja e[ra] per elles bem servida, porem por serviço de Deos mandei fazer em ella estas coussas que se seguem.

Item achei que às vezes ao domingo nom era a missa cantada como som obrigados, porem por serviço de Deos mando que digam aos domingos e festas de nosso Senhor e de nossa Senhora missas cantadas segundo sam obrigados.

Item mando que a Gonçalo Annes pois que foi negligente a nom dar à execuçam hũas sentenças que tem em sua mão e os beneficiados terem cantado as missas que o dito Gonçallo Annes page os dictos beneficiados e iconimos seus trabalhos, pois quis reter em sua mão a sentença sem fazer a execuçam segundo lhe era mandado e elle pode requerer sua execuçam se quiser.

Achei que Álvaro Gonçallvez que hé feitor pello governador tem em seu poder hum livro das posiçõ[es], o quall lhe pouquo pertence, portanto lhe mando sô pena descumnhão q[ue] traga o dito livro à igreja e ho meta dentro narqua das escripturas que mando sô a

dicta pena a Gonçallo Anes que lho notefique e requeira, ao que satisfará da noteficação desta visitaçãõ a tres dias.

Item mando a Gonçallo Anes que hũ estromento que tirou de hũa vinha de Dinis Roiz que foi confiscado (*sic*) na dicta igreja, que está fora darqua, que o traga e o ponha com as outras escripturas, o que comprirá sô pena de II^o reaes per a chancelaria do dicto Senhor.

Item mando ao prioste que ora hé que cossa esta visitaçam com as outras por se nom perderem .

[Item achei] que ao domingo e dias santos às missas alguns judeus vinham [ven]der algũas coussas e outros demandar sissas dentro no adro e à porta [da] igreja, o qual hé grande escandalo e pouquo serviço de Deos, porem mando ao vigario da dicta igreja e clerigos della e aos leigos e a todos [os] christãaos que lhes nom falem nem comprem nem vendam, ante os lancem de si da par da dicta igreja, o que asi compram todos sô pena descumunham. E quallquer dos dictos fregeses que o contrairo fezer, mando ao vigario ou a seu cura que os evite por excomungados e os nom posa asolver senam per especial mandado do vigario da vara do dicto Senhor, o que asi comprirá o vigario e seu cura sô pena de II^o reaes per a chancelaria do dicto Senhor, e lhe mando que aos domingos lhe pubrique este capitollo.

Item mando ao vigario e beneficiados que cumpram e guardem as constituições sinodales factas pello dicto Senhor e as visitações passadas sô as dictas penas em elles contheudas.

Achei que na dicta igreja nom avia bautisterio senam hum que era muito morto (*sic*), porem mando ao prioste que compre hum e o traga à dicta igreja pera se comprir o sacramento bem e devidamente.

Item mando ao prioste que da feitura desta visitaçam atee quinze dias primeiros seguintes vaa ou mande, sô pena descumunham, pagar esta visitaçam a Lixboa a Joham Nunez, meo conigo que ora tem cargo de os receber, e sô a dicta pena lhe pagará L reaes que pertencem ao escriptvam. Escripta em Mafara a XXVIII dias dabril de mil e III^o LRII annos.

Gonçalvus Lupi

1493, Março, 21

Joham Gil, douctor em utroque iure, Chantre e conigo (...), priol da igreja de Santa Maria de Boçellas, provissor e vigario ger[al no espiri]tual e temporal pello Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Jorge [por mercê de] Deos Cardeal da santa Igreja de Roma, arcebispo de Lixboa (...), a quamtos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo, faço [saber] que vesitando eu as igrejas deste arcebispado per especial mandado do dicto Senhor cheguey à igreja de Santandrê de Mafora onde achei por vi[gario] Rui d'Araujo, ausente, e por capellam ou cura Pero Martinz, e beneficia[dos] presentes Gonçallo Anes, Joam de Figueiroo, e ausentes Afonso Gil e Nuno Martinz e Estevam Gil e em sua raçam por iconimo Joham Nunez, e achei que a dicta igreja era per elles bem servida e que estava bem corregida. Porem por serviço de Deos mandei fazer em ella esto que se adiamte segue.

Item achei que chovia no thesouro da igreja, porem mando ao prioste que aa custa da renda daquelles a que pertencer o mande correger mui bem de cima com suas braceiras de cal em guisa que nom chova dentro, e esto ataa o Sam Joham este que vem sob penna de dusentos reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item achei que aviam mester encadernados hũu salterio e hũu santal, porem mando ao prioste que aa custa da renda daquelles a que pertencer os mande encadernar ataa o Pentecosti que vem sob penna de cem reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item achei que a dicta igreja era mal servida pellos sobredictos acerca das missas que muitas vezes ficava a igreja sem missa, do qual se os dictos fregueses muito agravaram, porem lhes mando que logo entreguem as missas que sam devidas sob penna de pagar cada hum L reais por cada hũa missa pera a fabrica da dicta igreja. E sob a dicta penna lhes mando que daqui em diante se hordenem em tal guisa que a igreja nunca fique sem missa e nos domingos e festas seja sempre cantada.

Item achei por enformaçam que chovia na igreja a lugares, porem mando ao prioste que a faça correger onde vir que hé necessario aa custa da renda daquelles a que pertencer desto ataa o Sam Joham que vem sob penna de cem reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

[Item ac]heei que Joham Fernandez de Sousa era obrigado pellas rendas da Eiriceira (...) a manter hũu capellam continuu na dicta

igreja ou fazer cantar (...) capella pellos beneficiados della o que ora nom compri (*sic*) e há mais de quatro ou [cin]quo annos que se nom cantou como de vera, e o pior que hé que esso que se canta tam (...) se pagam posto que já seja condapnado per sentença o que pera tal Senhor, como elle hé, hé asaz desonesto e de evitar. Porem lhe mando em virtude de obediencia e sob penna descomunham que ataa Pascoa esta que vem este com (...) beneficiados e iconimos a vista daquillo que deve do tempo que se nom contem na dicta sentença perca e atee este (*sic*) Pintecosti que vem lhe pague o que asi hé devido, o qual tempo lhe deu por todos tres canonicas amoestações e termo preciso e peremptorio, e nom no fazendo elle asi e fazendo o contraio do que neeste meu mandado hé contheudo ponho em ello sentença descomunham em estes escriptos. E asi mando aos dictos beneficiados e iconimos que cantem enteiramente a dicta capella e mando a Gonçallo Martins, beneficiado, que per juramento dos Avangelhos aponte todas as misas que pella dicta capella de diserem pera se fazer comprir em todo aquillo que semos obrigados e assi mesmo cantarem pellos annos que ham de vir sem falecer nada, que nom será rezam que os defunctos que a dicta capella instituiram e os beens pera ella ganharam e leixaram perdessem seos sufragios. E mando ao cura que ora hé que logo lhe vaa pubricar ataa tres dias este meu mandado sob penna descomunham *ipso facto*.

Item achei que foi mandado o anno passado ao dicto prioste que mandasse fazer hũu bautisterio que era neçesario em a dicta igreja porque nom avia hi senom hũu muito morto (*sic*), porem mando ao prioste que ora hé que ataa o Penticoste que vem mande fazer hũu muito boom bautisterio e o ponha na dicta igreja, sob penna de duzentos reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item mando ao dicto priol e beneficiados que cumpram e guardem as constituições senodaes factas pello dicto Senhor Cardeal e as visitações passadas sob as pennas em ellas contheudas.

Item mando ao dicto Gonçalo Anes que logo cosa esta visitaçam com as outras em livro sob penna de L reais pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item achei que ouve este anno em a dicta igreja R ou L niver-sairos porque nom sam certos pello pam nom ser certo, dos quaes nom sam cantados tres ou quatro. Porem mando aos sobreditos que ataa este [S]am Joham que vem os cantem todos sob penna de cada hũu pagar pera a chancelaria do dicto Senhor cem reaes em (...) cuidado de pomtar cada hũu como o diser.

Item mando aos beneficiados e iconimos que se nom vem (...) aos domingos quando nom som obrigados sob penna de pagar ao dicto (...) cem reaes pera a fabrica da dicta igreja.

Item mando ao prioste que da feitura desta ataa XV dias primeiros seguintes, sob penna de excomunham *ipso facto*, vaa ou mande pagar esta visitaçam a Lixboa a Gomez de Paiva, quartanario em a Sé, que ora tem carrego de as receber e sob a dicta penna lhe pague L reais que pertencem ao escripvam. Escripta em o dicto logo de Mafara a XXI dias de março anno de mil IIII^c LRIII.

Item mando ao dicto Gonçallo Anes que vaa requerer a prata que hé devida na dicta igreja com algüus fregueses nom se perca aa sua minguoa.

Johannes (?) Cantor Ulixbonensis doctor

1494, Junho, 1

Jorge Anes, clerigo de missa, clerigo em a villa de Sintra e nos outros lugares q[ue] pollo Reverendissimo em Christo padre e Senhor Dom Jorge per merce de Deos e da Sancta (...) Cardeal em ella e bispo d'Albano e arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de visitaçom [virem] saude em Jhesu Christo. Faço saber que visitando eu certas egrejas deste [arcebispado] per comisom do Reverendo bacharel Afonso Gil, priol de Sancto André da cidade [de Lixboa] e provisor do dicto arcebispado pollo dicto Senhor, chegei à igreja de Sancto André da vi[lla de] Mafara e achei por vigario em ella Joham Afonso do Lobam, e beneficiados presentes Gonçallo Anes e Joham Figueiro, e ainda nom hé dordens sacras, e absentes o dicto provisor Afonso Gil e o (...) do lecenceado Estevom Gonçallvez, e a sua raçom por icolimo Joham Nunez. E achei que per elles muitas vezes a igreja ficava sem missa e asi como oje em visitando nom ouve hi missa em a dicta igreja e despois me foi certificado que em toda aquella somana se nom dise missa na dicta igreja que era domairo Joham Nunez. Porem o ei por condenado em as pennas contheudas em a visitaçom passada, a saber por cada missa L reaes pera a fabrica da igreja, e mais lhe mando que logo entregem as dictas misas que asi deixaram por dezer à dicta igreja sub pena excomunhão. E mando ao prioste que saiba quantas som as misas

que se errarom e que faça recadar as dictas penas pera a fabrica da dicta egreja e esto sub pena de III^c reaes pera a chancelaria do dicto Senhor. E mando ao dicto prioste que cada domingo saiba quantas foram as misas que se errarom em aquella somana e que as aponte pera a fabrica da dicta egreja e esto sob pena excomunhão. E mais mando que aos domingos e festas de Jhesu Christo e de Santa Maria e dos apóstollos se digam as misas do dia, a saber as da terça cantadas, sob as dictas penas, porquanto me foi feito queixume que se hiam os outros clerigos honde lhes aprazia e deixavom a egreja com o clerigo que era domairo ficando só sem hi aver quem oficiase à dicta misa.

Item achei que avia em a dicta egreja esta prata que se adiante segue: duas cruces, hũa de pedras cristaaes com o pee de prata com sua maçãa dourada e no meo hũu esmalte de prata com hũu corcerfixo dourado, e outra cruz de prata toda dourada, e hũu tribullo e hũa naveta de prata, e dez calizes, a saber cinco dourados e cinco brancos todos de prata, e hũa custodia de prata dourada com hũu corcerfixo em cima, e duas vistimentas ricas de viludo carmesim, e hũa dellas tem hũu sabastro rico, e outras vestimentas pera de cote(?), e hũa capa de zezegania com hũu sabastro dourado, e outra capa preta e duas almategas pretas com bordaduras de chama-lote vermelhas, e outra vestimenta azul e vermelha roxada com bordas de crenas douradas, e outra vistementa prateada com sua alva.

Item achei que Joham Fernandez de Sousa hé theudo de manter hũa capella na dicta egreja e lhe foi mandado em a visitaçom passada que a fizesse cantar e pagase algũas devidas que à dicta capella devia dos annos pasados sub pena de excomunham *ipso facto*, achei que ele satisfiez em esta maneira: estiverom à conta perante o contador das audiências do Senhor Cardeal segundo o mandado da visitaçom pasada e todo o que foi achado que era devido segundo se foi mostrado per hũu asinado do escriptv[am] da dicta conta lhe deu o dicto Joham Fernandez em pagamento certas rendas suas asi de casaaes de pam como outras rendas de dinheiro per que fosse entregues de todas as dividas que se deviam, do qual concerto se pasou escriptura publica e me foi mostrada. E o dicto Joham Fernandez dise presente mim e o escriptvam de meu officio que lhe aprazia de se entregarem das dictas dividas pollas dictas rendas, como dicto hé, e asi ho ouve por relevado da dicta excomunham e lhe mandei que fizesse cantar bem a dicta capella e fezese aos dictos beneficiados boom pagamento (...).

(...) festas os fregueses da dicta igreja estavam fora della no [adro] emquanto deziã a missa, o que hé mui mal feyto e pouco serviço de [Deus] desi maaõ enxemplo, mando ao vigario que nom consenta tal (...) e os costringa sub pena de excomunham que estêm dentro na igreja e se encomendem [a Deus] (...) louvem segundo devem fazer boons christãaos.

[Item] achei que na dicta igreja avia hũa arca em que estavam as escripturas da dicta igreja e que nom tinha mais de hũa fechadura, mando ao prioste que per todo o mes de Setembro lhe ponha outra, e hũa chave tenha o vigario e a outra o beneficiado mais antigo sub pena de cem reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Achei que na dicta igreja avia certos aniversairos os quaaes nom eram cantados como deviam e os repartiam antre si e cada hũu rezava a parte ou quinhom que lhe amontava quando queria e como queria e os rezava soo e dezia a missa quando lhaprazia, o que ei por mal feyto. Porem mando ao vigario e beneficiados que todos juntamente as rezem na igreja e digam a missa cantada, e o que a elle nom estiver seja apontado e nom aja parte senom do que servir e seja repartido per aquelles que a elle estiverem segundo a hordeança do Senhor Prellado, e esto sub pena de excomunham. E façom hũu apontador per juramento dos santos Avangelhos que os aponte, sub a dicta pena. E mais achei que eram ainda por cantar certos aniversairos dos anos pasados, porem lhes mando que os cantem todos os que foram por cantar atee primeiro dia de novembro sub a dicta pena descomunham.

Item achei que as portas principaaes da dicta igreja estavam mal coregidas das couceiras e nom se podem fechar. Mando ao prioste que as mande coreger atee Santa Maria dagosto sub pena de cem reaes pera a chancelaria do dicto.

Item achei que as porcas dos sinos estavam mal coregidas e que nom podem os sinos tanger e estam em perigo. Porem mando ao prioste que as faça coreger ou mande fazer outras de novo atee o Natal primeiro que vem sub pena de II^c reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item achei que avia hi certos livros que estavam mal encadernados, mando ao prioste que os mande encadernar atee Natal sub pena de cem reaes pera a dicta chancelaria. E mando que o livro Bautisterio que lhe foi mandado na visitaçom pasada que fezesem que tambem o mandem logo encadernar com tavoas e cuber-

turas boas atee o dicto Natal sub pena de cem reaes pera a dicta chancelaria.

Item mando ao prioste que da feitura desta atee quinze dias primeiros seguintes sub pena de excomunham *ipso facto*, vaa ou mande pagar esta visitaçom a Lixboa a Fernam Piriz, meo conego em a See, que ora tem carego de as receber, e sub a dicta pena lhe pague L reaes que pertencem ao escriptvam. Escripva em o dicto loge de Mafara primeiro dia de Junho de mil IIII^c LRIII.

Georgius

1495, Março, 15

Luis Caiado, doutor in utroque iure, arcediogo e coniguo na See (...) do Senhor Cardeal etc., que ora per seu special mandado tenho car[go] (...) este arcediaguado de Lixboa, faço saber a quantos esta minha carta (...) virem que visitando eu as igrejas do dito arcediaguado cheguei à igre[ja de] Samto Amdré de Mafora onde achei por vigairo Joham Afomso de (...) e beneficiados Gonçallo Annes e Afomso Gil e Joham de Figueiro e Nuno Martinz e Estevam Gonçallvez, e per econimo na reçam do dito Estevam Gonçallvez João Nunez, presentes, e todollos outros absentes, e achei que o ano pasado ficarem missas muitas por di[zer] e este ano presente acho que nom ficarem por dizer senam quatro missas, as quaes o dito prioste tem asemgadas no livro do priostado, a saber duas Gonçallo Annes e hũa de Joham de Figueiroo e outra de Joham Nunez. E lhe mando que as entreguem e diguam na dicta igreja. E mando ao prioste que arecade as penas postas na visitaçom do ano pasado sob pena descumunham. E iso mesmo mando sob pena descumunham ao prioste que arecade qualquer outra que ficar por dizer sob a dita pena. E mais lhe mando que aos domingos e festas de Jhesu Christo e de Santa Maria e dos apostollos se diguam as missas do dia quamtadas sob as dictas penas, por quanto me foi feito queixume que se hiam os creliguos por onde lhe aprazia e deixavam a igreja com o creliguo que era domairo ficamdo soo sem hi aver quem officiasse à dicta missa.

Item achei que avia na dicta igreja Samto Amdré esta prata que se adiante segue: a saber duas cruces, hũa de pedras cristaes com pee de prata com sua maçam dourada e no meo hũ esmalte de prata

dourado com hum crucifixo dourado, e outra cruz de prata toda dourada, e hum tribullo e hũa naveta tudo de prata, e dez calezes a saber cinco dourados e cinco brancos, e hũa custodea de prata dourada com hum crucifixo em cima, e duas vestimentas ricas de veludo cremesim e hũa dellas tem hum savastro boilado (*sic*), e outras cinco vestimentas pera de cote(?) e suas almaticas. Nom seja duvida na antrelinha que hé posta por verdade. E duas capas.

Item achei que na dita igreja há hũa capella que hé cotidiana aa qual hé hobrigado Johão Fernandez de Sousa a mandar cantar e asi o ano pasado como o ano presente nom mandou camtar, e segundo a forma do compromisso ho obrigua a esto, porem lhe mando em vertude dobidencia sob pena descumunham *ipso facto* que elle pague todo ho devido e que continuadamente faça cantar a dita capella pollas almas dos defuntos que a tem com o dito emcarreguo e satisfaça o devido até Sam João primeiro que vem sob a dita pena.

[Item ache]i visitando a dicta igreja que os fregueses della aos [do]minguos e festas quamdo celebravam as missas estavam fora della no adrho palrramdo, o que hé mui mal feito e pouco serviço de Deos e dam de si mao enxemplo, mando ao vigairo que nam consenta tal cousa e os costramgua sob pena descumunham que estêm dentro na igreja des o começo da missa até fim e se encomendem a Deos e o louvem como bons christãos.

Item achei que na dicta igreja foi satisffeito o que foi mandado pello visitador do ano pasado acerca das fechaduras da arca das escreturas.

Item achei que na dicta igreja avia certos nevesarios os quaes nom eram cantados como deviam e os repartiam antre si e cada hũu queria e o rezava a soo e dezia a missa quando queria, o que ei por mal feito, porem mando ao vigairo e beneficiados que todos juntamente os rezem na dicta igreja e diguam a missa cantada, e o que a elle nom estiver seja apontado e nom aja parte senom do que servir, e sejam repartidos pera os que forem presentes segundo a ordenança do Senhor Prelado, e esto sob pena descumunham, e façam apontador per juramento dos santos Avangelhos que os aponte sob a dita pena. E se alguns nevesairos ficarem por dizer, mando sob pena descumunham que os cantem até Sam João, sob a dita pena descumunham.

Item visitando a dita igreja achei que foi comprido o que foi mandado pello visitador do ano pasado acerca das portas principaes

e que iso mesmo as porcas dos sinos e os livros que lhe foi mandado que se encadernassem.

Item achei visitando a dita igreja que as portas do coro eram todas quebradas e nom se podiam çarar, porem mando ao prioste que mande fazer hūuas portas novas com sua fechadura e chave pellos livros do coro estarem mais seguros e asi a arca do tombo, sob pena de cem reaes pera a chancelaria do dito Senhor.

Item mando ao vigairo e beneficiados que cumpram e ga (...) pasadas e as constituições sinodae feitas pello dito (...), pena descumunham.

Item mando ao prioste que da feitura desta a XV dias vá ou mande pa[gar] esta visitaçam a Fernam Piriz, meo conigo, que ora tem cargo de receber, sob pena descumunham *ipso facto*, e sô a dita pena lhe pague L reaes que pertencem ao escripvam. E iso mesmo mando a Joam Figeiro que cumpra o que lhe foi mandado quando foi posto, a saber que corregese o tisouro e certas goteiras do corpo da igreja, o quall elle nunca satisfez como devia pois que sempre choveo e chove nos ditos luguares, do qual se aqueixaram todos os fregueses a mim. E pois que o dito Joam de Figeiro recebeu o dinheiro pera o correger lhe mando que o corregua sob pena descumunham até hum mes da publicaçam desta. Feita em Mafara a XV dias de Março de mil IIII^c LRV.

Ludovicus archidiaconus Ulixbonensis.

Eu o doutor Luis Caiado mando ao prioste que compra esta visitaçom do Reverendissimo Senhor o Cardeal meu Senhor e que me mande pagar minha visitaçom da feitura de esta a hum mes. Feito em Mafara a XV de Março de 1495.

Ludovicus archidiaconus Ulixbonensis.

Eu Joham Afomso, vigario, notifiquei este deradeiro capitollo, segundo me foi mandado por o visitador, a Joham de Figeiroo, presente Alvaro Gonçallvez e Antonio os XVIII dias de Junho de IIII^c LRFI annos.

Joham Afomso

1496

Diego Lopez, lecenceado em canones, ouvidor (...) dom Jorge per mercee de Deos e da sancta (...) em ella bispo d'Albano, arcebispo dessa mesma etc., faço sa[ber] (...) minha carta de visitaçam virem que visitando ora eu a (...) arcebispado de Lixboa per special mandado do dicto Senhor cheguei (...) de Sancto Amdré de Mafora onde achei por vigairo Joam Afonso de Lobam e [benefi]ciados Gonçallo Anes e Afonso Gil e Joam de Figueiroo e Nuno Martinz e Estevam G[onçalvez], todos absentes, e na reçam de Estevam Gonçallvez por iconimo Joam Nunes, e achei que a igreja era per elles bem servida, porem por serviço de Deos mandei fazer estas cousas que se adiante seguem.

Item achei per emformaçam que asi o vigairo como beneficiados e iconimos leixavam muitas vezes a igreja sem dizerem missa asi pella somana como nos dias principaees, o que geerava grande escandallo ao povoo, escusando-se hūs com os outros que nom eram somanairos na dicta igreja, portanto mando ao prioste que ora hé e que pellos tempos for, sob pena descumunham, que no principio do ano quando se os fruitos recolherem retenha tantos dos dictos fruitos de cada hūu beneficiado ou receba dinheiro ou fiança tal per onde quando suas somanas vierem se possam cantar na dicta igreja, guardando neste capitollo a constituçam do Senhor Cardeal, alias nom o fazendo asi lhe mando sob pena descumunham *ipso facto*, que elle per si ou aa sua custa faça em tal modo que a dita igreja nom padeça detrimento nem fique dia algūu sem se celebrar na dicta igreja. E se fará o que sam obriguados e o povoo nom receberá escandallo.

Item mando ao vigairo que aa custa de Joam de Figueiró dê sete alqueires de trigo que ficarem em sua mão, mande poer hūa alampada diante Santo Amdré e do al que ficar mande comprar em azeite pera arder na dicta alampada. E mando sob pena descumunham ao dito Joam de Figueiroo que da publicaçam desta a trez dias entregue todo o que se pode montar nos dictos sete alqueires de trigo a XXXV reaes por alqueire ao dito vigairo. E mando ao dito vigairo e beneficiados que sempre tenham alampada accessa diante Sancto André, sob pena de V^c reaes pera a chancelaria do dicto Senhor e isto aa custa da erdade e se nom abastar seja aa custa da igreja.

(...) que a cruz grande estava quebrada pello meo [e] [achei] que avia XII^m IX^c e LXXX reaes que el-Rei mandou pagar e parece-me que o vigairo e beneficiados e freguesses querem fazer do dicto dinheiro outra cruz grande, portanto mando que da prata da dicta cruz e do dicto dinheiro que até à outra visitaçam façam outra cruz em que metam os dictos XII^m e IX^c LXXX reaes. E mando a Alvaro Lourenço que o dicto dinheiro tem, sob pena descomunham, que da notificaçam deste capitollo a XXXI dias dê e entregue todo o dinheiro que tem da dicta igreja ao ourives que á-de fazer a dicta cruz. E o vigairo e beneficiados e o juiz e dous homens bons da dicta villa estêm ao preço do fazer da dicta cruz, o que asi compriram per todo mes de Junho. E mando ao dicto vigairo que até domingo primeiro que vem, que sam XIX dias do dito mes¹ notifique este capitollo a Alvaro Lourenço.

Item mando ao vigairo e beneficiados que até outra visitaçam mandeem pintar Santo André com seu retavollo, sob pena de cem reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item mando ao prioste que for este ano que vem que mande pintar o retavolo do crucifixo com a trave aa custa dos fruitos da igreja até o Natal, sob pena de pagar de sua cassa V^c reaes pera a chancelaria do dito Senhor.

Item achei por emformaçam que na dicta igreja nom avia inventairo da prata, portanto mando ao vigairo e beneficiados que daqui a XV dias façam pessar toda a prata da dicta igreja peça e peça sobre si o pesso que cada hũa tiver e asi façam hũu inventairo, e hũu ponhom no cartorio e outro cosam com as visitações o que asi compriram sob pena de V^c reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

1497, Maio, 7

Diogo Lopez, lecençado e desembargador e ou[vidor] geral pollo Reverendissemo Senhor Cardea[1], bispo de Alvano e arcebispo de Lixboa etc., fa[ço] saber que visitando ora as igrejas deste arcebispado per especial mandado do dicto Senhor chegei à igreja de Santo André da villa de Maffora onde achei por viguairo Joham Afomso de Lobam, vigairo presente, e beneficiados presentes Gonçalo Anes, aussentes o provisor Nuno Martinz e Joham de Fegeiró,

¹ Em 1496 o dia 19 de Junho foi Domingo.

Francisquo Dominguez, icolemos por elles Joham Nonez (*sic*) e Pero Dominguez. E achei que a dicta igreja era bem servida, porem por serviço de Deos mandei fazer estas cousas que se ao diante seguem.

Item achei que a meatade da nave do meo e asi a nave da banda do sul chove muito nellas, porem mando ao vigairo e governador e benifficeados que ataa Santa Maria de setembro coregam o telhado da dita igreja, ho que asi compriram (*sic*) V^c reaes pera a chancelaria do dicto Senhor, que o prioste que for ao diante retenha os fritos e renovos, a saber de Sam Joham ao deante e os nom entrege a pessoa algũa até nom pagar *per rata* o que lhe amontar pera compromisso da dita conta.

Item mando que o tesouro seja muito bem revollto e todo em cima coberto de qual, por quanto remoinha o vento em tal maneira que entra a aga (*sic*) dentro no dito tesouro e dana todos os gonimentos (*sic*) da dita igreja, o que asi compriram vigairo, governador e benifficiados atee todo setembro sob pena de II^c reaes pera a dita chancelaria.

Item mando ao vigairo que ajam a cruz da igreja que têm em Lixboa que ponham toda a delegencea que niso poder se fazer.

Item mando ao dito vigario que leve toda a prata da dita igreja com os cleregos presentes e com Álvaro Gonçallvez em que poder (*sic*) a dita prata e a pessem peça e peça e façam livro de tonbo e aventairo e seja coseito em o dito livro do tonbo da dita igreja. E o dito Álvaro Gonçallvez à custa do mealeiro (*sic*) fará a despesa que for em garda da dita prata e a veer e mandar pesar e lhe seja levada esta despesa em conta do dito mealheiro.

Item mando ao prioste que dê umas constituições ao vigairo em que (*sic*) cuja mão devem estar, sob pena de cem reaes per a dita chancelaria.

Item mando ao prioste que cumpra o quapitollo em que se mandou fechar a porta do coro, sob as penas nelle conteudas.

Item mando a vigairo e benifficeados que comprem o quapitollo da visitaçam acerca da demarquaçam das propeidades da dita igreja, sob as penas em o dito quapitollo conteudas até ao Natal será comprido.

Item mando ao prioste que cumpra o quapitollo do anno pasado que falla acerca dos aniversairos de Joham de Feegeiró, e se o nam quiser comprir até este Sam Joham, devendo dinheiro ao vigairo que o despenda segundo for ordenado per todos e dahi em diante mando que nom seja contado nem recebido na dita igreja sem per-

meiro sesteffazer ao que lhe hé mandado o vigairo seja emxequitador disto.

Item mando a Joham Nunez que lhe provique este quapitolo.

Item mando ao prioste que cumpra a visitaçam do anno pasado e costetuições do Perlado, sob pena descominham.

Item mando que da feitura desta a XV dias vaa pagar a Fernam Piriz, o recebedor do Senhor Quardeal, ho prioste desta igreja vá pagar mil reaes de visitaçam, cincoenta ao escripvam. Fecta aos sete dias do mes de maio do anno de Jhesu Christo de mil IIII^o LRVII annos.

Didacus Lupi

1498, Maio, 23

Pero Gonçallvez, doctor em degredos e conego em a See de Lixboa, (...) e vigairo geral no spirtual e temporal pello Reverendissimo em Christo (...) dom Jorge per merce de Deos e da Sancta Igreja de Roma Carde[al] (...) bispo d'Albano e arcebispo de Lixboa etc., faço saber a quantos e[sta] carta de visitaçam virem que visitando eu as igrejas deste arcebispado por] especial mandado do dicto Senhor achegei a visitar a igreja de Sancto A[ndré] de Maffora em a qual achei por vigario Joham Afonso Lobam, presente e (...) raçoeiros Gonçalo Annes e Francisco Diaz, presentes, e Afonso Gil e Nuno Martinz, ausentes, e por icolimo Joham Alvarez em a reçam de Joham [de Figeiro]. E achei que a igreja nom era bem servida per elles, e por ser serviço de Deos ma[ndei] fazer estas coussas que se adiante seguem.

Item ache[i] que a cruz da dicta igreja está a fazer há hũ anno e o lecenceado quando veo a visitar mando[u] que se posese toda deligencia que podessem em a trazer, segundo se contém em o seu capitolo, porem man[do] ao vigario e beneficiados da dicta igreja e asi aos officiaes do concelho que atee Santa Maria dagosto tragam a dicta cruz à igreja, sob penna de pagarem V^o reaes pera a cancelaria (*sic*) do dicto Senhor.

Item achei que o dicto lecenceado mandara em seu capitolo da visitaçam ao vigario e beneficiados que mandasem pessar a prata segundo se contém no dicto capitolo mais largamente ho que compram porem lhes mando que até Sa[n]tiago o cumpram sob penna de paga-

rem mil reaes pera a chancelaria do dito Senhor e despesa que se fazer em asi hirem pesar, mando que seja à custa de todos e nom curem do mealheiro.

[Item mando] ao vigario e beneficiados e governador que logo mandem [enca]dernar as constituições (*sic*) do Prelado e poer presas per hūas [cad]jeas em cima no coro, sob penna de pagarem II^c reaes a metade pera o meirinho e a outra metade pera a chancelaria atee Santa Maria dagosto.

Item mando que se cumpra o capitolo da outra visitaçam que fala das erdades até Santa Maria dagosto, sob penna de pagarem V^c reaes a metade pera o meirinho e au (*sic*) metade pera chancelaria do dicto Senhor.

Item mando ao vigario e beneficiados da dicta igreja que mandem citar Joham Fernandez de Sousa perante o vigario da vara do dicto Senhor que vá dar recazam (*sic*) porque manda cantar a capela segundo a forma do testamento do institudor, o que lhes asi mando sob penna de excomunhom.

Item mando em vertude de obediencia e sob penna de excomunhom ao prioste que agora hé que cite o vigario e ho outro clerigo que se chama Pero Diaz que vam dar reçam de si porque nom curarom os seus fregeses segundo eram obrigados, e do dia da citaçam atee oito dias seguintes pareçam presente mim, e nom o fazendo elles asi mando ao prioste que lhe nom acuda com nehūs fructos do seu beneficio ao vigario e a Pero Diaz emcora em sentença de excomunhom.

Item mando ao prioste que des dia de Sam Joham pera diante mande citar Joham Nunes onde quer que estiver presente mim a dar rezam porque nom trouve o cirio pascoal à igreja tanto tempo há, e asi porque nom pôs o ferrolho em a porta do coro, pois que tinha o dinheiro, sob penna de pagar II^c reaes pera ho meirinho.

Item mando ao prioste que ora hé que mande emcadernar o salterio [até] Sam Joham, sob penna de pagar I^c reaes pera ho meirinho e as (...) posto que vier de Sam Joham pera vante que mande emcadernar os livros que forem necesarios, sob penna de pagar outros I^c reaes.

Item mando ao prioste de oje a vinte dias vá a pagar a visitaçam ao recebedor do dicto Senhor e L reaes ao scripvam sob pena de excomunhom *ipso facto*.

Item mando ao vigario e beneficiados que façam hūu *consatis* e elegam antre si hūu apontador ao qual dem juramento que bem

e verdadeiramenete aponte, sob pena de V^c reaes a (sic) chancelaria do dicto Senhor.

Item mando ao prioste que for de Sam Joham pera vante que nom dê fructos nehūs a nehū beneficiado nem icolimo até que lhe nom dê fiança abastante pera pagarem todos os carregos a que som obrigados, sob penna de elle dicto prioste o pagar de sua cassa.

Item mando ao vigario em vertude de obediência e sob penna de excomunhom que o domingo ao cruzeiro diga aos fregueses os dias de guarda e dia de jegū e asi lhe diga os dias em que se am de dizer os aniversairos. Fecta a XXIII dias do mês de maio da era do Senhor de mil e IIII^c LRVIII annos.

Petrus in decretis doctor.

(*A visitação de 1498 está apensa a seguinte conta do peso da prata*):

(...) hé o que pessou a prata da igreja de Mafora a saber cada hũa peça per si.

Item hum calez branco chãao — I marco III^c e dous reaes. Este calez mandei eu provissor pôr na cruz e por se nom poer em ello duvida asignei aqui. Petrus in decretis doctor.

Item hum calez dourado chãao.

Hum (sic) esmalte de maçãs — III marcos, VII reaes.

E a maçam aberta com obra de lima.

Item hum calez dourado do pee, oitavado, lavrado de cigel baixo — II marcos.

Item outro calez branco chãao e tem hũa crux no pee e outra na patana — II marcos e III onças, II reaes.

Item calez dourado e tem no pee dous escudos e hũa maçã e seis esmaltes — III marcos, hũa honça, III reaes e hum cordeiro na patana e hum esmalte.

Item outro calez dourado do pee, oitavado, com seis esmaltes na maçã azulles e a patana quebrada — II marcos, I honça, hum real.

Item outro calez branco com seis compassos redondos no pee e hũa crux em hum delles — I marco, seis honças, V reaes.

Item outro calez meo dourado que tem seis esmaltes na maçã com rostos e na patana tem hũa mão e a patana hé quebrada — II marcos, III honças, III reaes.

Item outro calez dourado do pee lavrado (...) tem no vasso seis folhas e na [pa]tana hũa crux com hũas leteras que dizem *Ave Maria gracia* — III marcos, IIII reaes.

Item hum tribullo branco — III marcos, IIII honças, seis reaes.

Item hũa naveta branca — nove IX (*sic*) honças sete reaes.

Item hũa custodia dourada e tem no pee seis rosetas e tem hũu crucifixo — II marcos, II honças, seis reais.

Item o pee da crux crispistal (*sic*) — I marco, seis honças.

A qual prata foi pessada per Joham Martinz ouriviz e veedor da prata, morador na freguisia da Magdanella na entrada da Rua que vai pera o Espirital dos Palmeiros, presente Joham Afonso, vigairo da dicta egreja de Santo André da villa de Mafora e Joham de Figueiroo, beneficiado em ella, e Joham Nunez, creligo e iconimo na dicta igreja, e Álvaro Gonçalvez, o que tem cargo da sobredicta prata. E por verdade o dicto Joham Martinz assignou este per sua mão.

Joham Martinz.

E depois desto se acabou a crux de fazer e fecta pesou dez marcos e cinco honças e tres reaes — X marcos, V honças e III [reaes].

1499, Junho, 5

Pero Gonçalvez, doctor in utroque iure, cónego em a Sé de Lixboa etc., provisso[r] e vigario geral no espirital e temporal pello Reverendissimo em Christo o Senhor dom Jorge per mercee de Deos e da santa Egreja de Roma, Carde[al] em ella, bispo d'Albano e arcebispo dessa mesma Lixboa etc., aos que esta minha carta de visitaçam virem, saude em Jhesu Christo. Faço saber que visitando eu as egrejas deste arcebispado per especial mandado do dicto Senhor cheguei à egreja de Santo André de Mafora em a qual achei por vigario Joham Affomso Lobam, presente, e beneficiados presentes Gonçaleanes e Francisco Diaz e Joham de Figueiroo, e benefeciados ausentes Affomso Gil e Nuno Martinz, e por iconemo nas suas rações Joham Nunez.

Item achei que a visitaçam do anno passado era comprida e nam em todo, por [isso] mando ao vigario e benefeciados que comprem o capitollo da dicta visitaçam passada que citei perante mim Joham Fernandez de Sousa sobre o testamento, e esto tanto que elle vier que no dia que for citado a dez dias mande ou vaa a Lixboa perante mim a dar rezam como nom compre o dicto testamento e per este capitolo o ei por citado, o qual lhe sera mostrado.

Item achei que em algũus lugares chovia na dita igreja por que mando ao governador e vigario e benefeciados que atee Natal a corregam em maneira que nom chova nella sob penna de II^c reaes per a chancelaria e meirinho.

Item achei que a Joham Nunez foi mandado que trouxesse pera a egreja o cirio pascoal ao que elle nom satisfez, por que lhe mando que atee Natal elle aja o dicto cirio e o traga à dicta egreja sob penna descomunhom.

Item mando aos rendeiros da dicta igreja e asi ao vigario e benefici[ados] e tesoureiro sob pena descomunham que elles nom recebam nenhũa cousa dos lavradores e deixem todo receber ao prioste pera a cada hum dar o seu como hé obrigado. E asi sob a dicta penna descomunhom mando a todos os fregueses da dicta egreja que nam dêm nenhũa coussa senam ao prioste que for da dicta igreja. E mando ao dicto prioste sob a dicta penna que notifique este capitollo aos dictos fregueses e rendeiros e benefeciados. E nom seja duvida na antrelinha honde diz «vigario e benefeciados e tesoureiro», porque se fez por verdade.

Item mando ao dicto vigario e benefeciados que comprom e guardem as constituições sinodales do dicto Senhor sob as pennas em ellas contheudas.

Item mando ao prioste que da feitura desta a XX dias primeiros seguintes vaa pagar esta visitaçam a Fernam Piriz, recebedor do dicto Senhor, sob penna descomunham *ipso facto*, e sob a dicta penna lhe pague L^{ta} reaes que pertencem ao escripvam. Escripta no dicto logo de Ghilheiros aos cinco de Junho de mil e IIII^c LRIX annos.

Item achei per enformaçam dos moradores da Eiriceira que os benefeciados da dicta igreja lhes nom hiam dizer as missas de XV em XV dias como eram obrigados e que lhe devia Francisco Diaz hũa missa e Joham Nunez outra missa e Joham de Figueiroo outra missa, por o qual mando aos sobredictos que sob penna descomunham lhes vaam pagar e dizer as dictas missas nos domingos que sam vagos, e Francisco Diaz vaa logo este domingo e Joham Nunez dali a XV dias e Joham de Fegueiroo dali a outros XV que sam domingos vagos. E mando aos dictos benefeciados que daqui por diante vaam dizer as misas aos domingos que sam obrigados aos dictos moradores da Eiriceira sem erram nenhũa. E quallquer missa que daqui por diante algũu dos dictos benefeciados errar mando que os dictos moradores apontem. E mando ao prioste da dicta egreja que iso mesmo os

aponte e pague aos dictos moradores L^{ta} reaes por cada missa que asi cada hũu errar se lhe tire do que ouuer daver, o que asi mando ao prioste que faça sob penna descomunham. E sob a dicta penna descomunham mando aos dictos moradores da Eiriceira que elles paguem dereitamente o dizimo à egreja asi como pagam a el-Rei, como vier do grande e do pequeno pequeno.

Petrus in decretis doctor.

1500, Maio, 25

Pero Gonçallvez, doutor em degredos, conego na [See] de Lixboa etc. provisor e vigario geeral no espri[tual] e temporal pello Reverendissimo em Christo padre e Senhor do[m] Jorge, per mercee de Deos e da Santa Egreja de Roma C[ar]deal em ella, bispo d'Albano e arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo, faço saber que visitando eu as egrejas deste arcebispado per especial mandado do dicto Senhor cheguei à egreja de Santo André de Maffora honde achei por vigario presente Joham Affonso de Lobam, e benefeciados presentes Gonçaleannes, Francisco Diaz e Joham de Figueiroo, benefeciados ausentes Affonso Gil e Nuno Martinz, e por iconemos (*sic*) na sua reçam Joham Nunez. E achei que a egreja [era] per elles bem servida e por serviço de Deos mandei esto.

Item achei que a visitaçam do ano passado era comprida, somente o cirio pascoal que nom veo por causa da prisam do cireiro e por ello larguei o tempo a Joham Nunez, prioste, porem mando a elle dicto Joham Nunez sob penna descomunham *ipso facto*, que atee Natal faça trazer à dicta igreja o dicto cirio.

Item achei per enfformaçam dos fregueses que os clerigos quando quer que avia saimentos ou enterramentos nas egrejas e irmidas comarcãas se hiam todos fora a elles e deixavam a dicta egreja sem missa por que lhes mando em vertude dobediencia e sob penna descomunham que elles deixem sempre o que for domairo na egreja que diga missa em tal maneira que nenhũu dia a egreja nom fique sem missa.

Item mando ao governador e vigario e benefeciados que ponham hũa cortina com seu ceo e franja no altar moor, de linho, tanto de quallquer cor que elles quiserem. E por me alegarem que nam

tinham dinheiro lhe dou pera ella mil reaes que deixou Inês Roiz, defunta, pera hũa capa, a qual poeram na dicta egreja atee à entrada da coesma sob penna de II^c reaes per a chancelaria.

Item mando ao dicto governador e vigario e beneffeiciados que per a coesma ponham panos pretos nos altares sob penna de cem reaes per a chancelaria e meirinho.

Item achei per enfformaçam dos fregueses que dona Issabel de Baiam que estava em hũa sua quintãa na freguezia da dicta egreja que avia muitos anos que nunca vinha à egreja nem recebia os sacramentos, por que mando ao vigario que tem a cura que elle amoeste que atee oito dias venha à dicta egreja e receba os sacramentos, e nom vindo ella, pasado o dicto termo, mando ao dicto vigario sob penna descomunham que elle mo escreva logo a Lixboa pera proceder com direito contra ella.

Item mando ao vigario e beneffeiciados que compmam e guardem as constituições do dicto Senhor sob as pennas em ellas contheudas.

Item mando ao prioste que da feitura desta atto(!) Sam Joham primeiro seguinte, sob penna descomunham *ipso facto*, vaa ou mande pagar esta visitaçam a Lixboa a Fernam Piriz recebedor do dicto Senhor, e sob a dicta penna lhe pague L^{ta} reaes que pertence ao escripvam etc. Fecta na dicta egreja XXVI dias do mes de maio de mil e quinhentos.

Petrus in decretis doctor

1501, Junho, 14

Santo André de Mafora

Luis Caiado, doutor in utroque iure, arcediaguio e coneguo (...) visitador que ora sam neste arcediagado pello Reverendisimo Senhor dom Martinho da Costa arcebispo de Lixboa etc., a qua[ntos] esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo. Faço saber que visitando eu as igrejas deste arcedi[a]gado chegei à igreja de Santo André de Mafora honde [achei] por governador Alvaro Botelho, absente, e por viguairo Joaom Afomso, presente, e beneffeiciados presentes Francisco Diaz, e beneffeiciados absentes Afomso Gil e Nuno Martinz e Diogo Piriz e João de Feg[ei]ró e na raçam a Afomso Gil

por iconimo João Nunez e achei que a igreja por eles era bem servida e por serviço [de] Deos mandei fazer estas coussas.

Item visitando a dicta igreja achei per enformaçam dos fregueses que chovia na dicta igreja pello qual mando que ho (*sic*) coregam ho telhado com suas braceiras em maneira que (*sic*) bem até Santa Maria de setembro sob penna de II^c reaes pera a chancellaria do dicto Senhor.

Item mando ao gorvanador (*sic*) e vigairo e beneficiados que ponham dous castiças no altar maior da maneira daquell[es] que el-Rei mandou, e os dous que estam no dicto altar maior mando que os ponham nos altares do cruzeiro, e isto até Natal sob pena de III^c reaes pera a chancellaria do dicto Senhor. Acerqua do primeiro capitollo [mando] que se coregua ho dicto thelhado honde for necessario, e esto até *Onium Santorum*.

[Item] quanto aos beneses de que se aqueixarom ho vigairo e beneficiados que levava ho governador como nom devia, pello qual eu tirei hum sumario (...) e achei que ho dicto governador estava em pose de levar hos dictos beneses, pello qual mando ao dicto vigairo e beneficiados que acudam ao dicto governador ou a seus rendeiros com has dictas beneses, e isto sob penna de excomunham, e se algũu dereito pertendem de ter ho vigairo e beneficiados contra ho dicto guovernador demande-no perante ho viguairo do arcebispo meu Senhor honde lhe será feito comprimento de justiça.

Item visitando a dicta igreja achei que nom compriram ha visitaçam do anno pasado acerqua dos panos dos altares, pello qual hos ei por condenados na penna e lhe mando que tragam hos dictos panos prestes até Natal, sob penna de II^c reaes pera a chancellaria do dito Senhor.

Item achei per enformaçam do vigairo que algũus clerigos se entremetiam a bautizar, ho que nom pertencia a elles senam ao dicto vigairo segundo ho que está em costu[me] antigo, pello qual mando aos beneficiados ou a quall[quer] outro clerigo que nom sentrometam a fazer ho dicto officio que pertence ao dicto vigairo, e esto sob penna de excomunham.

Item mando ao governador e vigairo e beneficiados que ponham hum cadeado com sua chave na pia de bautizar até Santa Maria de Setembro sob penna de cem reaes pera a chancellaria do dicto Senhor.

Item mando ao vigairo e beneficiados que cumpram e guardem as constituições synodaes do dicto Senhor sob as pennas em ellas conteudas.

Item mando ao prioste da dicta igreja que vá pagar esta visitaçam a Lixboa a Fernam Piriz, recebedor do Senhor arcebispo, XV dias primeiros seguintes, sob penna de excomunham *ipso facto (sic)*, e sob a dicta penna lhe pague L reaes por pertencerem ao escrivam. Feita na dicta igreja a XIII dias do mes de Junho de mil e quinhentos e hũ annos.

Ludovicus archidiaconus Ulixbonensis.

Eu Joham Nunez, creliguo de missa, iconimo e prioste da [igreja] de Mafra, diguo que hé verdade que foi (*sic*) publicar este mandado atrás escripto a Joham Fernandez de Sousa, o qual lho pubriquei na sua villa da Iriçeira em XXV dias do mes dabrill da Era de mil e quinhentos e dous, presentes o vigario da dicta igreja e Francisco Diaz beneficiado outrosi em ella e outros que presentes estavam, e porque hé verdade fiz e asignei este per mim no dicto dia e era ut supra.

Joham Nunez.

1502, Abril, 22

Fernam Cordeiro, escolar em direito canonico e beneficiado, (...) [Lix]boa provisor e vigario geral no [s]prial e tenporal polo Reverendissimo padre e Senhor dom Martinho da Costa arcebispo de Lixboa, a quantos [esta] minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo, faço saber [que] visitamdo eu as igrejas deste arcebisnado cheguei a Santo André de Mafora onde achei por governador Alvaro Botelho, ausente, e por vigario Joham Afonso, presente, e beneficiados presentes Francisco Diaz, e absentes Nuno Martinz, e por seu iconimo Vicente Alvarez e Diogo Piriz e per seu iconimo Gonçalo Anes e Joham de Figeiró e por iconimo Alvarez e em hũa raçam vaga Joham Nunez por iconimo, e achei que a igreja era por elles bem servida e por serviço de Deos mandei fazer estas cousas.

Item achei por emformaçam que nom amdavam a segunda feira sobre os finados como manda a costituiçam do Prellado, pelo qual lhe mando sob as penas em a dicta costituiçam comteudas que em cada hũa segunda feira que fereado nom for saiam sobre os finados com agoa benta e cruz com seu responso segundo a continencia da dicta costituiçom.

Item achei per enformaçam que nom avia na igreja hordenairo nem tinham o vigario e beneficiados por honde se reger e às vezes antre elles avia devissam que huns queriam rezar Sallusbri (*sic*) e outros cada hum como lhe bem vinham o que me parece pouco serviço de Deos e grande defecto. E conformando-me com os dictos vigario e beneficiados achei que os mais livros da dicta igreja eram conformes ao officio compostallano, pello qual mando aos sobredictos que mandem fazer hum hordenairo do dicto custume compostellano o que compriram atee outra visitaçam sob penna de quinhentos reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item estava hum altar na dicta igreja de Santo Antom o qual estava dessionesto, porquanto se encostava muito sobre o dicto altar e faziam outras dessolções, o que hé pouco serviço de Deos e menosprezo do culto devino e cousas segradas, pello qual dou lecença ao dicto vigario e beneficiados que o tirem e ponham os dictos santos nos outros altares com tanto que a dicta pedra nom se aprique a usos alguns profanos.

[Item a]chei a dicta igreja que estava mal corregida, preta e negra, pello [que] mando ao vigario e beneficiados que a mandem apinçallar ao men[os por] dentro atee outra visitaçam e asi pintem Sam Christovam ates o dicto tempo sob penna de III^c reaes per a chancellaria do dicto Senhor.

Item achei hum domingual sem tavoas, mando ao vigario e beneficiados que o mandem encadernar, e asi ao (*sic*) hum missal que lhe mandem poer hũa sarra que lhe hé necessaria e o mandem encadernar. E todo esto lhe mando que o mandem fazer atee outra visitaçam sob pena de II^c reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item achei per enformaçam que João Fernandez de Sousa hé obrigado a mandar cantar hũa capella conthinuadamente na dicta igreja e ao presente nom se canta conthinuadamente salvo o vigairo canta certas missas em cada hũa somana, o que hé pouco serviço de Deos e detrimento das almas daquelles que instituiram a dicta capella e seo delle dicto Joham Fernandez, pello qual lhe mando que a faça cantar conthinuadamente o que comprirá daqui atee Pintecoste sob penna descomunham, na qual encorra *ipso facto* nom o fazendo asi. E mando ao prioste da dicta igreja sob a dicta penna que dentro em VIII dias lho vaa noteficar.

Item mando ao vigario e beneficiados que comprem e guardem as constituições sygnodaes do dicto Senhor sob as penas em ellas contheudas.

Item mando ao prioste da dicta igreja que vaa pagar esta visitaçam a Lixboa a Fernam Piriz, recebedor do dicto Senhor, atee XV dias primeiros seguintes sob penna descumunham *ipso facto*, e sob a dicta penna lhe mando lhe pague L reaes que pertencem ao escripvam. Festa na dita igreja em XXII dias dabril da era de mil quinhentos e dous annos.

Item mando que cosam esta visitaçam com as outras sob pena descomunham e façam asselar do sello do dicto Senhor sob a dicta pena.

Cordeiro

1503, Maio, 19

Joham de Coimbra, escollar em direito canonico, desembargador ouvidor geeral pello Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho, per mercee de Deos e da Santa Igreja de Roma, arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo. Faço saber que visitando eu algũas egrejas deste arcediagado per especial mandado do dicto Senhor cheguei à egreja de Santo André de Maffora honde achei por vigairo presente Joham Affonso de Lobam e beneficiados presentes Francisco Diaz e Joham de Figueiroy, e aussentes Diogo Piriz, conego, e Nuno Martinz e o filho (?) de Joham d'Evora, criado do Cardeal, e iconemos Gonçalo Eannes na raçam de Diogo Piriz e Joham Nunez e Joham Álvarez nas outras. E achei que a dicta egreja era per elles bem servida e por serviço de Deos mandei fazer estas coussas.

Item achei que chovia no tessouro e achei per enfformaçam que Gonçalle Annes iconemo era obrigado a o correger por certo pam que pera ello recebia, por o qual lhe mando que atee Santa Maria de setembro o correga sob penna de III^c reaes per a chancelaria e meirinho do dicto Senhor.

Item achei per enfformaçam que se nom dezia ao domingo à offerta ao povoo o dia que se avia de dezer o aniverssairo naquella somana, pollo qual mando ao vigairo que senpre diga à offerta ao domingo: tal dia se á-de fazer hum aniverssairo pella alma de Foam que deixou taaes beens. O que asi compra sob penna de quallquer vez que o nam disser pagar L^{ta} reaes per a dicta chancelaria e meirinho.

Item achei que na dicta igreja estavam algũas covas mal corre-gidas, pollo qual mando ao vigairo e benefeciados que elles as man-dem correger atee dia de Todollos Santos sob penna de II^c reaes per a dicta chancellaria e meirinho. E se as dictas covas ou algũas dellas tiverem donos que sejam obrigados às correger, lhes mando sob penna descomunham que atee o dicto tempo as corregam e nam as querendo elles correger mando ao dicto vigairo e benefeciados que as corregam e as dem a quem quiser dar por ellas algũa esmolla per a dicta igreja.

Item achei que Alvaro Gomez e Pero d'Almadãa e Joham Fer-nandez fregueses da dicta igreja tinham molheres comsigo avia anos sem serem recebidas à porta da igreja e estavam em pecado mortal por que mando ao vigairo que os avitem da igreja e nam digam missa com elles.

Item achei per emfformaçam que os freguesses avia já tempo que tinha dada hũa cruz a deviam e ainda tinha já pago a maior parte do dinheiro e por negrencia a nom acabavam de pagar e a trazer à dicta igreja, pello qual lhes mando sob penna descomunham que a tragam a dicta cruz per a festa do Corpo de Deos que ora vem, e do que falece faça taixa antre si em maneira que pera o dito dia venha, e sob a dicta penna descomunham *ipso facto* mando aos juizes e officiaes da dicta villa que a façam vir apertando os dictos fre-gueses com aquella penna que virem que hé necessaria.

Item achei que Joham de Figueiroo nom sabia cantar per arte nem bem leer, pollo qual lhe mando avendo com elle piedade que elle tome cada dia liçam de cantar e leer tirando os domingos e festas e assi outros algũus dias que legitimamente for inpidido e qualquer dia que elle nom tomar liçam de leer e cantar mando ao vigairo e benefeciados que o nam contem.

Item achei que as portas principaes da igreja eram já velhas e rotas, por que mando ao vigairo e benefeciados que façam outras atee outra visitaçam.

Item achei que na dicta igreja avia hũa capella e asi outras destribuiçõees, mando ao vigairo e benefeciados que antre si as repar-tam segundo hé costume das outras igrejas em maneira que nenhum se nom queixe.

Item mando ao dicto vigairo e benefeciados que comprem e guardem as constituções sinodaes do dicto Senhor sob as pennas em ellas contheudas.

Item mando ao prioste da dicta egreja que da feitura desta a XV dias primeiros seguintes vaa pagar esta visitaçam a Fernam Piriz, recebedor do dicto Senhor, sob penna descomunham isso (*sic*) *facto*, e sob a dicta penna pague L^{ta} reaes que pertence ao escriptvam da camara etc. Fecta na dicta egreja a XIX dias do mes de maio de mil e quinhentos e tres.

Johão de Coimbra.

1504, Maio, 3

Dom Martinho per mercee de Deos e da Sancta Igreja de [Roma] [arcebispo] de Lixboa etc., a quantos esta nosa carta de visitaçam virem [saude em] Jhesu Christo nosso Remidor que de todos hé verdadeira saude e salvaçam. Faze[mos saber] que visitando nós ora algúas igrejas do nosso arcebispado chegamos [à egreja] de Sancto Andrré Máfora honde achamos por vigairo Joham Afonso Loba[m, a] qual achamos que per elle hé ministrada a cura da dicta egreja com dili[gencia] aos frreguesses e outrosi achamos por beneficiados presentes Joham de [Figueiró] e Francisquo Diaz, e ausentes Nuno Martinz e iconemo por elle Joham Álvres e Diogo [Pires] e icolemo por elle Gonçallo Annes e Dinis Eannes e icolemo por elle Joham Nunez, os quaees achamos que servem as dictas reçoões e egreja somente Joham de Figueiró que hé beneficiado e nom sabe nada.

Item fomos emformado e vimos per esperiencia que muitos dos frreguesses da dicta egreja nom sabiam ha oraçam do *Pater noster* e *Ave Maria* e *Credo in Deus* (*sic*), o que nos parece culpa e negligencia do dicto vigairo maiormente ministrando-lhe os Sanctos Sacramentos da confisam e comunham honde lhe deve perguntar por as dictas oraçoões do *Pater noster* e *Credo in Deus* (*sic*) e *Ave Maria*, e querendo-lhe nós a ello prouver mandamos ao dicto cura em virtude da sancta hobediencia que seja solícito e saiba quaees sam os que nom sabem as dictas orações do *Pater noster* e *Ave Maria* e *Credo in Deus* (*sic*). E os que achar que os nom sabem lhes asigne termo conveniente pera que os aprendam e saibam e pasado ho dicto termo os que achar que as nom sabem nollos envie per seu assignado honde quer que estivermos pera sobre isso fazermos o que nos parecer justiça. E bem asi lhe mandamos sob pena descomunham que no

tempo que manda nosa constetuiçam nos emvie ho tal Rol dos nom confesados e comungados e iso mesmo dos confesados e comunga[dos] honde quer que estevermos. E sob dicta pena lhe mandamos que provique este item aos domingos e festaas à estaçam.

Item nos dise ho dicto vigairo e algũus dos frregueses que muitos dos dictos fregueses palrravam aos domingos e festaas à misa e faziam torvaçam a hoficio devino e que nam davam pella reprensam que lhe ho dito cura por ello fazia, mandamos ao dicto vigairo e per este lhe damos poder e autoridade que prouceda asi por ceensura eclesiastica como per quaesquer outras penas que lhe bem parecer contra aquelles que lhes semelhantes palavrras (*sic*) e torvações fezerem.

Item achamos que fora mandado ho anno pasado ao dito vigairo e prior e beneficiados que fezessem certas cousas pertencentes à dicta igreja, às quaees em parte nom satisfezerom. E por ser a primeira veez que visitamos a igreja lhe avemos a pena por relevada em que por ello encorreram por ho qual lhe mandamos que cumpram o que lhe foi mandado sob as penas em ellas contheudas.

[Item manda]mos ao dito vigairo sob pena descomunham que constranga Pero d'Almada e [Álvaro] Gomez porcanto fomos emformado per os frregueses que (...) cada hũu com sua molher das portaa a dentro como se com ellas fosem [casa]dos em face da igreja, pello qual lhe mandamos que da pupricaçom deste conhecimento (?) (...) os primeiros seguintes, recebam as dictas suas molheres em face da sancta Igreja, [e nom] has querendo receber lhe mandamos que os avite por escomungados [e se] apartem hũus dos outros e achandosse que tornam a estaar como marido e molher da porta a dentro lhe mandamos que cunpra este conhecimento (?) e faça todo o que conpre a tal casso até carta de participantes contra elles.

[Item] nos disserom que ho dicto vigairo e beneficiados per muitas veezes quando se aceitava hirem a enterramentos e saimentos aos defuntos pera as capellas sofreganheas, ha igreja ficava soo somente com dous crreligos a saber hum que dizia a misa da capella do senhor Conde e outro que dizia a misa do diaa, o que nos nom parece bem feito, pello qual lhe mandamos que daqui havante cando quer que forem chamados para algũus emterramentos ou saimentos nom vam mais que dous e senpre fiquem na dicta igreja tres clerigos pera se fazer ho hoficio devino como conpre. E cando quer que hum for em hũa somana que vam hos outros na outra, o que asi

conpriram sob pena descomunham nom se entendendo nesto ho vigairo porquanto ha misa do presente hé do dicto vigairo.

Item achamos que chovia muito na igreja per o telhado da dicta igreja em taal maneira que com paixam estavam nella os que estavam aos hoficios devinos. Mandamos ao dicto provedor e vigairo e beneficiados que corregam ho telhado da dicta igreja em tal maneira que nom chova na dicta igreja, até Santa Maria dagosto esta primeira que vem, sô pena de V^c reaes per a nossa chamcelaria e meirinho.

Item achamos ser muito necesairo na dicta igreja hũa cortina pintada sobre ho cruxifixo e isso mesmo outra pera o altaar mor porque as que hi estam nom sam taees para semenhante igreja, pello qual lhe mandamos ao dicto governador e vigairo e beneficiados que ponham ali hũuas cortinas honradas até Natal este primeiro que vem sob pena de mil reaes per a nosa chancellaria e meirinho.

Item mandamos ao dicto governador e vigairo e beneficiados que cumpram nosas constituções e dos nossos visitadores sob as penas em ellas contheudas.

Mandamos a Francisquo Diaz, beneficiado e prioste que ora hé da dicta igreja, que da feitura desta visitaçam a XV dias primeiros seguintes vaam pagar ho dinheiro desta visitaçam a Fernam Piriz nosso recebedor a Lixboa des(?)cham(?) isso fauto (*sic*) e sob a dicta pena lhe mandamos que pague L^{ta} [reaes ao] escripvam que lhe pertence de seu hoficio.

Item mandamos ao dicto vigairo e beneficiados da dicta igreja que cosam esta vi[si]taçam com as outras sob pena de L^{ta} reaes pera o nosso meirinho. Dada sob noso signal aos trres dias do mes de maaio na dicta igrreja, anno do naci[mento] de nosso Senhor Jhesu Christo de mil e V^c e quattrro anos.

O Arcebispo de Lixboa

1505, Abril, 21

O Lecenciado Diogo Lopez, meo conigo em a Sé de Lixboa e desembargador do Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho por mercee de Deos e da Sancta Igreja de Roma arcebispo de Lixboa etc., que horra per seu especial mandado tenho cargo de vizitar certas igrejas deste arcediagado, faço saber a quantos esta

minha carta virem que chegando eu hã igreja de Santandrê de Mafra achei por guovernador Álvaro Bothelho e vigairo Joham Afonso de Lobom e beneficiados pressentes Francisco Diaz e Joam de Feigueiró, e ausentes e ausentes (*sic*) Nuno Martinz e iconimo por hele Joam Álvarez, e Diogo Piriz iconimo por helle Joam Anes, e Dinis Eannes e hiconimo por hele Joam Nunez, os quaees achamos que servem has dictas reções e igreja, somente Joam de Feigeroo que hé beneficiado e nom sabe nada.

Item mando ao vigairo que até XXIII dias deste mes dabrill leve o Rol de todos seu[s] fregueses confesados e comungados e por comungar e cumpra ho capítulo da visitaçam de sua Senhoria em que lhe apresente todos hos seus fregueses asi omes como molheres que nom sabem ho *Pater noster* e *Ave Maria* e ho *Credo* e tudo meterá na mão de sua Senhoria até ho dicto tempo de XXIII dias, ho que asi compra sô pena de cem reaes a metade pera ho meirinho e metade pera ha chancellaria, e haverá de sua Senhoria certeza de como lhe deu os dictos Roles.

Item mais por quanto ho vigairo e beneficiados tomarom as terras que heram da lapa[m]da e as aforarom a Lopo Álvarez que mando ao vigairo e beneficiados que mantenho[m] a dicta alampada acesa segundo a vontade do imstituidor o que asi cumpririom sô pena de II^c reaes a metade pera ho meirinho e a metade per a chamcellaria do dicto Senhor.

Item mando ao governador e vigairo e beneficiados que revolvam toda a nave da parte do sul com suas braceiras de cal e o que asi cumpririom até ho primeiro dia de oitubro, o qual corregimento terá carguo ho prioste que orra hé de cumprir sob pena de V^c reaes a metade per a chellarria (*sic*) e metade per ho meirinho, e seja avisado ho dito prioste que dos frutos e dinheiros que teive (*sic*) ho dicto governador e vigairo e beneficiados lhe nom faça entregar até que a dicta nave nom seja corregida.

Item mando a Gonçallo Anes que torne a correger o tesouro em modo que nom chova nele, esto até a fim de maio o que asi cumprirá sô pena de V^c reaes a metade per a chamcellaria e metade pera ho meirinho.

Item mando aos capelães de Santo Isodoro e Sam Pedro da Heriseira (*sic*) que nos dias conteudos na sentença que lhe ho vigairo amostrará e se diz ser em poder dos freguesses da Ireceira (*sic*) costringa hos dictos fregueses e nom celebrem os dictos dias nas dictas igrejas e asi helles como os dictos fregueses venham à sua

igreja matris sô pena descumunhom, da qual nom serom asalutos sem mandado do provisor sastifazendo cada hum deles cem reaes à dicta igreja matriz primeiramente ha ixocuçam (*sic*) desta visitaçam cometo ao vigairo da dicta igreja.

Item mando aos pe[s]cadores da Ireceira que paguem ha dicima per imteiro amtes que tireem a Vintena no dezimo del-Rei, o que asi cumprirom sô peena decumunham (*sic*) etc.

[Man]do ao dicto governador e vigairo e beneficiados que cumpram [e] guardem as custuiçoins (*sic*) synodaees e hasi as visitações pasadas sô as penas em helas contheuda em helas (*sic*) etc.

Item mando ao prioste da dicta igreja que da feitura desta visitaçam a XV dias primeiros vá pagar ho dinheiro desta visitaçam a Fernam Piriz recebedor de sua Senhoria sô pena descumunhom *ipso facto*, e sô a dicta pena mando que pague L^{ta} reaes que pertencem ao tisoureiro de seu officio etc.

Item mando ao vigairo e beneficiados da dicta igreja que cosam esta visitaçam com as outras sô pena de L^{ta} reaes pera ho meirinho. Dada sô meu sinal e selo, fecta a XVI dias de abril de quinhentos e cinco annos, Gaspar Fernandez a fez, por Alvaro Vaz escripvam da Camara de sua Senhoria.

Didacus Lupi Licenciatus
(*Lugar do selo de chapa, que falta*)

Em XXVI dias do mes de abril de quinhentos e cinco me pagou Francisco Diaz, prioste, esta visitaçam per Diogo Afonso seu pai. E por certeza asignei aqui dia mes e anno ut supra. Fernandus Petri.

1506, Abril, 15

Visitada foi a igreja de Sanctandré de Ma[fora] aos XV dias do mes dabril de V^c e seis annos.

Frei Pedro, vigairo da igreja de Sancta Maria da villa de Sintra e vi[gairo] pedanio na dicta villa por o Reverendissimo Senhor dom Martinho arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de visitaçom virem faço saber que visitando eu as igrejas do limite de minha vigairia per especial mandado do Reverendissimo dicto Senhor eu cheguei à igreja de Sancto André de Mafora e achei por gover-

nador Álvaro Botelho e a vigairia na mão do Cardeal, e por cura em ella a Joham Vaz e por beneficiados presentes a Francisco Diaz, e ausentes a Joham de Figueiró e icolimo em sua reçom ao tesoureiro da dicta igreja e a Nuno Martinz e icolimo em sua reçom a Joham Álvarez e Diogo Pirez e icolimo em sua reçom era Gonçalleannes e Diniz Annes e icolimo por elle a Vicente Álvarez, e que era bem servida.

Item achei que a visitaçom do anno pasado foi toda comprida, somente o tesouro que foi mandado a Gonçalleannes que tornase a coreger o que nom comprio polla sua enfermidade loga (*sic*) e emfim faleceo, porque mando ao prioste que das redas (*sic*) da dicta igreja que pertencem ao governador e vigairo e beneficiados corega o dicto tesouro em tal modo que nom chova nelle, sob aquella mesma pena que foi mandado ao dicto Gonçalleannes de V^c reaes o que asi comprirá ataa setembro etc.

Item achei que foi mandado aos capelães de Sancto Isidoro e de Sam Pedro da Eiriceira que nos dias conteudos em hũa sentença contragam aos fregueses das dictas igrejas e nom celebrem em ellas naqueles dictos dias nomeados na dicta sentença asi os dictos capelães como os dictos fregueses sob pena descomunham e cem reaes, e porquanto achei que esta excomunham era inpidosa (?) a muitos e por serem simplezes e a outros per algũas licitas causas eu removeo a dicta pena excomunham da parte do dicto Reverendissimo Senhor (...) nomeo a pena temporal a saber hum arátel de cera que arça na dicta igreja de Sancto André, e a execuçom seja segundo a dicta visitaçom.

Item achei que foi mandado aos pescadores da Eiriceira que paguem a dizima per inteiro até que tireem a vintena na dizima del-Rei, sob pena descomunham, o que me parece ser muito bem mandado, e alguns dos rendeiros com ousio diabolico e pouco temor de Deos nom querem gardar o dicto mandado nem temem a dita excomunham, pello qual mando ao vigairo ou cura da dicta igreja de Sancto André que quando quer que asi os dictos rendeiros foitosamente tornarem ou per palavras de engano toumarem a dicta dizima ou vintena ante da dizima del-Rei que os avitem por excomungados e os nom asolvam e os mandem ao provisor com o trelado deste capitolo.

Item achei que alguns dos clerigos a quinta feira de Lava Pees diziam missas e nom queriam receber a comunham da mão do

Reitor como som obrigados, o que hé nom licito nem boa doutrina ao pobo, porque mando que o dicto dia de V^{ta} feira de Lava Pees todos os clérigos de ordēs sacras e ho tesoureiro com elles recebam o Sacramento da mão do sacerdote que aquele dia celebre o officio, e isto antes que dem a comunham ao pobo, a qual receberam com muita reverencia porque ho pobo delles governa doutrina, o que asi compriram sob pena de cada hum pagar II^c reaes per a chancelaria e meirinho.

Item achei que os beneficiados e icolimos da dicta igreja acceitavam capellas de fora onde hiam aos domingos e festas dizer missa, o que me parece ser pouco serviço de Deos leixar a cabeça por hir aos membros alheos, por que lhe mando que mais o nom façam, e fazendo percam todo o que asi receberem de prémeo nas dictas irmidas per a chancelaria e meirinho do dicto Senhor.

Item achei hum lar feito no coro da dicta igre[ia em] que se fazia fogo como em hũa cozinha e hi te[e]to e paredes da dicta igreja muito defumado, per [ho] qual mando ao prioste que da publicaçam desta a oito dias desfaça o dicto lar e nom se faça mais lume em nenhum tempo. E querendo fazer que primeiro faça hũa chaminé asi e polla maneira que presente mim disseram que faziam o que asi compram soo pena de V^c reaes per cada vez que fizerem lume pera o dicto meirinho e chancelaria. E mando ao tesoureiro que anonte quaesquer clérigos que fezerem lume em o dicto coro ante de ser feita a dicta chaminé, o que asi comprirá o dicto tesoureiro sob pena descomunham.

Item achei que caíram duas tavoas dos arnes e asi estam outras em perigo pera cair, pode acontecer cair em dia que a igreja esté com muita gente e fazerem muito dano, o que Deos nom queira, mando ao prioste que agora hé que à custa dos fructos da igreja e daquelles que som obrigados às taeas despesas ponha as dictas tavoas que cairem e corega as outras, o que asi comprirá per todo este mes de maio sob pena de V^c reaes per a chancelaria (*sic*) e meirinho.

Item achei que no coro soiam estar duas campainhas com que tangam quando alevantavam a Deos e que há dous annos que caíram e nunca as maes alevantaram, por que mando ao prioste que vier que até o Natal primeiro que vier ponha as dictas campainhas em o coro como soiam pera se tangerem etc., o que asi comprirá sob pena de II^c reaes.

Item achei que os aniversaeros se nam cantavam nem eram cantados alguns do anno passado, o que me pareceo ser mal feito, por que mando aos dictos beneficiados que logo em este mes em que estamos de abril [atá] o dia de Sam Joham cantando cada dia hum em tal maneira que todos sejam cantados até o dicto dia de Sam Joham sob pena de perderem todo quanto an daver dos dictos anniversairos, asi dos cantados como por cantarem. E mando que pasado o dicto dia de Sam Joham nom cantem mais nenhum dos pasados e mandem o apontamento dos que asi ficam com o trelado deste capitolo ao provisor de Sua Reverendissima Senhoria pera determinar o que sentir ser serviço de Deos, o que asi compriram sob pena de II^c reaes per a chançalaria e meirinho.

Item achei que às segundas feiras nom andavam sobre os finados segundo mandado e constituicom do dicto Reverendissimo Senhor o que me nom pareceo bem, mando ao dicto vigairo ou cura e beneficiados que daqui em diante todas as segundas feiras andem sobre os dictos finados, e se a segunda feira for empedio (*sic*) andem a terça, ou quarta, o que asi compram sob pena de por cada vez que erarem pagarem cinquenta reaes. E mando ao tesoureiro que os aponte sob esa mesma pena per a chançalaria e meirinho.

Item achei que Diogo Pirez, conigo, e Joham de Figuiéro (*sic*), beneficiados na dicta igreja, cadano recebem os fruitos e recebidos asi se vam e fica a igreja sem serviço, por que mando ao prioste que lhes nom acuda com fruitos nenhuns até que primeiro nom dem fiança a servitia (*sic*) aa dicta igreja. E porque per algũas enformações feitas a vontade dos dictos beneficiados o provisor pasa carta de icolmia ao tesoureiro per onde se causa muitas murmurações do pobo e desserviço da dicta igreja, por que mando aos beneficiados e cura que mandem o trelado deste capitollo ao provisor pera ser enformado do pouco serviço que hé de Deos per usar taees cartas de icolmia, o que asi compram sob pena de II^c reaes per a chancelaria e meirinho.

Item mando que se gardem as constituições sinod[aes] sob as penas em ellas conteudas.

Item mando ao cura que cosa esta visitaçom com as outras sob pena de V^c reaes.

Item mando ao prioste que vaa pagar esta visitaçom até X dias de maio, o qual tempo lhe asi perogo pellos empedimentos da tera o que asi comprira sob pena descomunham *iso (sic) facto*,

O bacharel Joham do Toroom, escriptvam, a fez aos XXV dias do dicto mes dabril de V^c e seis annos.

Frater Petrus

(lugar do selo de chapa, que falta)

1507, Março, 1

Vissitaçam da igreja de Santandr  da villa de M fora fecta ho primeiro dia do mes de março de mil e quinhentos e sete annos.

Joham Afonso, vigairo da igreja de nossa Senhora Sancta Maria da villa de Bellas, que ora per especial mandado do Reverendissimo Senhor dom Martinho per mersse de Deos e da Sancta Igreja de Roma Arcebispo de Lixboa etc., tenho cargo de vissitar has igrejas da villa de Sintra e seu almoxarifado, saude em Jehesu Christo. Faço saber aos que esta minha carta de vissitaçam virem que vissitando eu ha igreja de Santandr  da villa de Maffora achei que era della Reitor Alvaro Botelho, Conego, e que nom avia hi vigairo por ha dicta vigairaria ainda nom ser a nenguem confirmada, beneficiados em ella Joham de Figueir , absente, iconomo por elle Joham Vaz, e Nuno Martinz, absente, iconomo por elle nenguem que tem privilegio, e Francisco Diaz, presente, e Denis Anes, absente, iconomo per elle Vicente Alvarez. E achei per ho dicto cura, beneficiados e iconomos ha dicta igreja ser bem servida assi no spiritual como no temporal, e por louvor a Deos e seu serviço seer acrescentado de bem melhor e por honra da dicta igreja e delles dictos reitor, vigairo que for, cura e beneficiados e iconomos e por boa edifficação aos fregueses della e assi aos outros mando estas cousas que se seguem.

Item achei per enformaçam do Senhor Conde e dos fregueses que ha dicta igreja era mal servida por Diego Piriz, Conego, em ella beneficiado, levar todolos fruitos dizendo que tem privilegio pollo qual hos pode levar sem poer iconomo, e porque nas constituições sinodaeas aos XXVIII Capitoloz diz que hos retores, vigairos e beneficiados per rezam de algum privilegio ou outra legitima causa ouverem de n s licença queremos que se entenda que ha igreja nom padeça detrimento etc., portanto mando que se ponha iconomo de Sam Joam peravante na dicta sua reçam, e se elle dicto Diego Piriz

tever privilegio que ho amostre a Sua Senhoria Reverendissima, por quanto ha dicta igreja padece gram detrimento.

Item achei per enformaçam do Senhor Conde e assi dos fre-guesses que ha dicta igreja era mal servida e padecia detrimento nos divinos officios por serem poucos e hi nom aver vigairo. Mando aos beneficiados e iconomos que forem presentes que nenhum nom aceite cargo de cura, e aceptando-o que pague quinhentos reaes segundo se contem no Capitulo RIIII que ho Senhor Cardeal fez nas primeiras constituições em ho qual diz e defende e manda geralmente em todo este Arcebispado que aquelle que acceptar pague quinhentos reaes e ho reitor ou vigairo que lha der outros quinhentos. E eu assi o mando que de Sam Joham pera avante se ponha cura que nom seja benefi-ciado nem iconomo.

Item achei que nom avia na dicta igreja Sacramental, que hé hum livro mui necessario pera hos crelligos por elle aprenderem ho que sam obrigados a saber, porque mando ao prioste que até Sam Joham ho compre sob penna de quinhentos reaes pera ha chancelaria de Sua Senhoria Reverendissima e pera ho meirinho.

Item achei que nom avia hi na dicta igreja maes de duas galhetas. Mando ao prioste que até Sam Joham compre dous pares sob penna de duzentos reaes a metade pera ha chancelaria e a metade pera ho meirinho.

Item achei que andava hū salterio desencadernado que se perde, pollo que mando que até Sem Joham se encaderne sob penna de cem reaes pera a chancelaria e meirinho.

Item mando que compre ho prioste daqui até Sam Joham hum missal pequeno de missas votivas sob penna de cem reaes pera ha chancelaria e meirinho.

Item achei que ha dicta igreja estava defeituossa de frontaes e curberturas dos Santos da Quaresma, pollo que mando ao prioste que for que daqui até ha outra Quaresma compre panno de linho grosso que ho mande tingir de preto e mande fazer frontaes pera todolos altares e corrediças pera os Santos e pera ho crucifixo, com suas varas brancas do mesmo panno, sob penna de quinhentos reaes per a chancelaria e meirinho.

Item achei que hum castiçal tinha hum pee quebrado, pollo que mando ao prioste que ora hé corega daqui até Sam Joham, sô penna de cinquenta reaes pera ha chancelaria e meirinho.

Item achei que hum dos dous altares nom tinha castiçal, pollo que mando ao prioste que vier que até fim do mes de Setembro

conpre hum castiçal tam bom como hé do outro altar, sob penna de cem reaes pera a chancelaria e meirinho.

Item mando ao prioste que vier que até Natal conpre hum par de pedras dara e has mande sagrar, só penna de II^c reaes pera ha chancelaria e meirinho.

Item achei que has portas principaes da dicta igreja tenham roinas couceiras, pollo que mando ao prioste que agora hé que has mande coreger de per todo mes dabrill, sob penna de cem reaes pera ha chancelaria e meirinho.

Item mando que o prioste que vier mande fazer duas estantes pequenas pera os altares de fora e corega ha do altar-mor até Natal, sob penna de cem reaes pera ha chancelaria e meirinho.

Item mando que se goardem has constituições sinodae sob has pennas em ellas contheudas.

Item mando ao cura que cossa estas constituições (*sic*) com has outras sob penna de cinquenta reaes.

Item mando ao prioste que vaa pagar esta vissitaçam a Lixboa a Joham Diego, recebedor de Sua Reverendissima do que (*sic*) da feita desta a quinze dias sob penna descomunham. E eu Diego Bugalho, secretario do dicto Senhor que esta vissitaçam escrepvi, por dom Antonio seu sobrinho, e logo recebi hos seos cinquenta reaes.

Joham Afonso.

Item mando ao vigairo que for, beneficiados e iconomos que todolos domingos e festas do anno cantem vesperas na dicta igreja, sob penna de cinquenta reaes cada hum que herar sendo prioste no lugar.

Item achei que algũs bens da dicta igreja andavam enalheados, porque mando ao prioste que ora hee que hos requeira e faça por hos tornar à dicta igreja, e esto tanto que passar Páscoa, sob penna de duzentos reaes pera a chancelaria e meirinho.

Item achei que nom tinham ho privilegio das sissas, pollo que mando ao prioste que per todo ho mes dabrill ho aja sob penna de cem reaes pera a chancelaria e meirinho.

Joham Afonso.

1508, Junho, 9

Vissitação da igreja de Sancto André da villa de Máfora feita aos nove dias do mes de Junho de quinhentos e oito.

Joham Afomso, vigario de Nossa Senhora Sancta Maria da Villa de Bellas, que ora per especial mandado do Reverendissimo Senhor Dom Martinho per mercee de Deos e da Sancta Igreja de Roma Arcebispo de Lixboa tenho cárego de visitar as igrejas da Villa de Sintra e seu almoxarifado, saude em Jhesu Christo. Faço saber aos que esta minha carta de visitaçam virem que visitando eu a igreja de Samto André da villa de Máfora achei que era della reitor Álvaro Botelho, cónego, e por vigairo Jorge Seco, ausente, e cura por o dito vigairo Francisquo Diaz, beneficiados e mella a Joham de Figueiró, ausente, iconimo por elle Álvaro Piriz, Nuno Martinz, ausente, iconimo per elle Joham Álvarez, Diogo Piriz, ausente, iconimo por elle Pero Diaz, Francisquo Diaz, presente, e Dinis Eanes, ausente, iconimo per elle Vicente Álvarez. E achei que a dita igreja era por elles ditos cura, beneficiados e iconimo bem servida asi no espiritual como no temporal. E por louvor de Deos e seu serviço ser acrecentado do bem em melhor e de virtude em virtudes. E por homrra da dita igreja e delles ditos rector, vigairo e beneficiados e por boa edificaçam aos fregueses della e asi aos outros mando estas cousas que se seguem.

Item achei que todo o que foi mandado na visitaçam pasada todo era conprido per o dito rector e beneficiados e iconimos.

Item achei que na dita igreja chovia do meo do cume da dita igreja pera a parte do norte, pello qual mando ao dito rector, vigairo, beneficiados, que da feitura desta per todo setembro concertem e repaiem a dita igreja de maneira que nom choiva em ella sob pena de quinhentos reaes a metade pera nossa chancelaria e outra metade pera noso meirinho, e sob a dita pena mando aos sobreditos que concertem o telhado da sancristia dentro em o dito tempo.

Item achei que era necessario pera a dita igreja breviario de camara conpostolam, pello qual mando aos ditos rector, vigairo, beneficiados e iconimos que da feitura desta atee per todo mes de agosto comprem o dito breviario sob pena de cem reaes a metade per a chancelaria e a outra metade pera o meirinho.

Item achei que muitas vezes algūus beneficiados e iconimos [nom] hiam rezar ao coro, o que me parece que hé mui mal feito, por algūus iconvinentes. Mando aos ditos reitor, beneficiados e iconimos que continuadamente vam rezar ao coro, e o que o contrairo

fezer mando ao tisoureiro que lhe nom dê aquele dia guisamento pera dizer missa sob pena de cinquenta reaes per cada vez que use de o dito guisamento, e se o clerigo for tal que queira tomar o dito guisamento mando ao dito cura da dita igreja que lho defenda sob pena de duzentos reaes per a chancelaria e meirinho. E esto se entenda se o tal clerigo nom tener justo inpidimento.

Item achei que há hi anaversairos (*sic*) na dita igreja e que sam mal cantados e esto porque os beneficiados e iconimos recebem o pam delles e acaba-se o anno e elles nom os tem cantados, pello qual mando aos priostes asi ao que ora hé como os outros que vierem que encileirem todo o pam que dos ditos anaversairos ouverem. E que asi como cada hũu cantar lhe pague sob pena de as missas dos ditos anaversairos que ficarem por cantar que se cantem à custa delle prioste.

Item achei que o vigairo e beneficiados e iconimos presentes na dita igreja tem de custume de poer hũu careteiro em ella pera acaretar o pam della, e que algũus beneficiados per afeiçõees de fora hũu o promete ha hũu e outro o promete a outro, pello qual se fazem uniõees antre elles por avitar as ditas uniõees e palavras que se às vezes seguem dantre elles, mando que daqui em diante os beneficiados e iconimos que presentes forem nom dem palavra de fora a nenhũu careteiro mas que todos se ajuntem em a dita igreja ao tempo que se á-de fazer o careteiro e que às mais vozes se faça, o que asi conpriram sob pena de aquelle que der voz de fora pagar cem reaes pera o meirinho.

Item achei per emformaçam que sua Reverendissima Senhoria jeralmente mandava em todo este seu arcebispado aos priores, vigairos, beneficiados e iconimos que por quanto os beens das igrejas de seu arcebispado nom eram bem repairados nem as liberdades dellas solicitadas e requeridas como devem por mingoa de nom fazerem cabido nem ajunctamento sobre as tais cousas, segundo hé custume nas igrejas catredais, e que portanto mando aos ditos priores, vigairos, beneficiados, iconimos, das ditas igrejas hũua vez no me[s] o primeiro sabado se for dia despejado, se nam outro qualquer dia logo em pos delle que nom seja feriado, façam cabido à ora que lhes parecer mais despejada pera consultarem as cousas da igreja e andarem a melhor recadoo do que a sua Senhoria Reverendissima parecia que andavam, portanto mando ao vigairo, beneficiados e iconimos da dita igreja que o cumpram da feitura desta em diante este capitulo

segundo per sua Reverendissima Senhoria hé mandado em virtude de obediencia.

Item mando aos ditos reictor, vigairo, beneficiados e prioste que cumpram e guardem as constituições e visitasões do dito Reverendissimo Senhor e de seus visitadores sob as penas em ellas contheudas.

Item mando ao prioste da dita igreja que do dia que lhe esta visitaçam for entregue a quinze dias primeiros seguintes vaa ou mande pagar o dinheiro della a Joham Drago, recebedor de sua Reverendissima Senhoria em Lixboa, sob pena de excomunhão *ipso facto*, e sob a dita pena paguem cinquenta reaes ao escrivam da camara do dito Senhor que lhe pertencem de seu officio.

Item mando ao sobredito prioste que cosa esta visitaçam com as outras sob pena de cinquenta reaes per a nosa chancelaria. Feita em a dita villa de Máfora aos dez dias do mes de Junho, Rui do Rego a fez, por dom Antonio sobrinho do dito Senhor e escrivam de sua Camara, anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de quinhentos e oito.

Item achei que os beneficiados e iconimos da dita Igreja arrendavam a parte que tem de seu pescado na Eiriceira e por se evitarem algúas causas que se desto seguem que sam pouco serviço de Deos mando que quando se o tal quinhem ou parte arrendar que se dé tanto por tanto a hū dos beneficiados ou iconimos o que así conpriam sob pena de cem reaes pera a fabrica da Igreja.

João Afonso

1509, Maio, 16

Dom Martinho per merce de Deos e da Santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta nossa carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo que de todos hé verdadeira salvaçam. Fazemos saber que visitando nós ora algúas egrejas deste nosso arcebisnado chegámos à igreja de Santo André da villa de Mafora quarta feira XVI dias do mes de maio Era de mil e quinhentos e nove annos, em a qual achámos que era governador Álvaro Botelho, conego, em a See de Lixboa e vigairo Jorge Seco, ausente, e cura por elle Francisco Diaz e beneficiados Francisco Diaz, presente, e ausentes Dinis Eanes iconimo por elle Vicente Álvarez, Joham de Figueiró iconimo

por elle Alvaro Eanes, Diogo Piriz e iconimo por elle Pero Diaz, Nuno Martinz iconimo por elle Joham Alvarez, os quaees achamos per enformaçam dos fregueses que viviam bem e lhes ministrava o dicto cura os santos sacramentos com toda diligencia, por serviço de Deos mandamos em a dicta visitaçam fazer as cousas seguintes.

Item achamos que na dicta Egreja estavam as imagens do crucifixo de Santa Maria e São Joham já velhas despintadas, mandamos ao governador, vigairo e beneficiados que mandem pintar e pôr outras em maneira de retavollo ou em tavoas sobre si pintadas até outra visitaçam sob pena de seiscentos reaes per a nossa chancelaria e duzentos pera o nosso meirinho que o acusar.

Item achamos que já per muitas vezes foi mandado nas visitações pasadas que fizesem hñas portas na porta principal, mandamos ao governador, vigairo e beneficiados que mandem fazer hñas portas novas boas como pertence a tal igreja até outra visitaçam sob pena de mil reaes per a nossa chancelaria e duzentos pera o nosso meirinho que o acussar.

Item achamos que duas patenas eram quebradas hña dourada e outra branca, mandamos ao governador, vigairo e beneficiados que as mandem coreger, e asi mandaram comprar e pôr na dicta igreja hña caldeira per agoa benta por a outra ser velha e furada e hñus corporaes boons de Olanda até o Natal primeiro que vem sob pena de trezentos reaes per a nossa chancelaria e cento pera o nosso meirinho que o acusar.

Item achamos que era necesario na dicta igreja hñu ordenairo, mandamos ao governador, vigairo e beneficiados que mandem fazer hñu bñõ ordenairo em purgaminho do costume compostelão velho, que hé segundo nos disseram conforme aos livros da dicta igreja, o que compriram até outra visitaçam sob pena de mil reaes per a nossa chancelaria e duzentos pera o nosso meirinho que o acusar.

Item fomos enformados que a cassa do cileiro da dicta igreja estar (*sic*) mal repairada por culpa do governador, segundo os clérigos da dicta igreja disseram elle ser obrigado per sentença a coreger a dicta cassa, mandamos ao dicto governador que até fim do mes de setembro ha mande coreger ou se tiver algñus embargos a o nom fazer que dentro no termo os vaa allegar, o que asi comprirá sob pena de mil reaes per a nossa chancelaria e duzentos pera o nosso meirinho que o acusar.

Item achamos per enformaçam dos clérigos que ho governador da dicta igreja hé obrigado a dar cada anno hum cantaro dazeite

per as alanpadas da igreja e alem de lhe ser mandado dizem os clericos terem hũa sentença que o dee, mandamos ao dicto governador que dee o dicto azeite sob pena de quinhentos reaes per a nossa chancelaria, ou se embargos tem a o nom dar nollas vaa mostrar até fim de setembro.

Item achamos ho domingal mistico que tem ho officio de encomendar estava mal tratado e desencadernado, mandamos ao governador, vigairo e beneficiados que o mandem encadernar e coreger atee Natal primeiro que vem sob pena de cem reaes per a nossa chancelaria e cento pera o nosso meirinho qu o acussar.

Item achamos per enformaçam dos fregueses que o espiritaleiro benzia e asi hũa Maria Annes, morador no Cassal de Mouram, mandamos ao cura que os avite da igreja e os mande a nós pera sabermos que maneira têm em seu benzer, o que comprirá ho dicto cura sob pena de excomunham.

Item achamos per enformaçam dos fregueses que hũu Duarte Fernandez estava com hũa Maria Annes, moradores na Murugeira, sem serem recebidos à porta da igreja, mandamos ao cura sob pena de excomunham que os avite da igreja até serem apartados ou serem recebidos à porta da igreja se per direito ho podem fazer.

Item mandamos ao governador, vigairo e beneficiados que cumpram e guardem nossas constituições e visitações e de nossos visitadores sob as penas em ellas contheudas. E mandamos ao cura que cosa esta visitaçam com as outras sob pena de excomunham.

Item mandamos ao dicto governador, vigairo e beneficiados em vertude de obediencia sob pena de excomunham *ipso facto*, na qual queremos que encorram fazendo ho contrario, que daqui a quinze dias primeiros seguintes vam ou mandem pagar ho dinheiro desta visitaçam a Joham Drago, nosso recebedor, em Lixboa, e asi pagaram ao escripvão cinquenta reaes que lhe pertencem de seu officio sob a dicta pena. Fecta em a dicta igreja, Pero Tristam a fez por dom Antoneo sobrinho do dicto Senhor etc., dia, mes e era ut supra.

O Arcebispo de Lixboa

Recebi ho dinheiro que pertence ao escripvão, a saber cinquenta reaes.

Petrus Tristam.

1510, Maio, 15

Fernam Cordeiro, escollar em direito canonico, conego na [See] de Lixboa, provissor e vigairo geral no espiritual e temp[oral] pello Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho per mercee [de] Deos e da Santa Igreja de Roma, arcebispo dessa mesma, a quantos esta carta de visitaçam virem saude em Jhesu [Christo] que de todos hé verdadeira salvaçam. Faço saber que visita[ndo] eu algũas igrejas deste arcebispado per especial manda[do] do dicto Senhor cheguei à igreja de Santo André de Maffora honde achei por governador Álvaro Botelho, conego da See de Lixboa, e vigairo Jorge Seco, ausente e cura po[r] elle Pereannes, e benefeciados presente Francisco Diaz, e aussente Joham de Figueiroom e Nuno Martinz e Gil (?) Vaaz e Dinis Eannes, e iconemos em suas reções Vicente Alvarez e Joham Álvarez e Alvarea[nnes] e Álvaro Piriz. E por serviço de Deos mandei fazer estas coussas.

Item achei que o pee da cruz grande era quebrado por que mando ao governador e vigairo e benefeciados que atee outra visitaçam façam correger a dicta cruz e poer na dicta igreja sob penna de mil reaes pera a chancelaria.

Item achei que ho ordenairo nom era acabado nem a cassa do celeiro, porem achei que era sobre ello facta muita deligencia, a saber hordenairo estava a fazer e a cassa tinha já as paredes factas e se acarretava a madeira, pollo qual os relevo da pena e lhes mando que atee Santa Maria dagosto acabem de correger todo como lhes foi mandado sob a dicta penna.

Item mando ao dicto governador e vigairo e benefeciados que mandem fazer hũu mistico do custume da igreja de purgaminho e de boa letra e ho ponham na igreja atee outra visitaçam sob pena de V^c reaes per a chancelaria.

[Item] achei que o tessouro estava mal corregido do telhado e das traves e asi o coro estava mal repairado de tavoado, por que mando ao dicto governador, vigairo e benefeciados que atee Santa Maria dagosto mandem todo correger sob pena de V^c reaes per a chancelaria.

Item mando ao dicto governador, vigairo e benefeciados que cumpram e guardem as constituições, visitações do dicto Senhor e seus visitadores sob as penas em ellas contheudas.

Item mando ao dicto governador, vigairo e benefeciados sob pena descomunham, na qual *isso (sic) facto* quero que encoram

fazendo o contrario, que da feitura desta vesitaçam a XV dias primeiros seguintes vaam ou mandem pagar o dinheiro della a Domingos Diaz recebedor que ora hé do dicto Senhor, a Lixboa, e sob a dicta pena paguem V^c reaes ao escriptvam desta.

Item mando aos sobredictos que façam cosser esta visitaçam com as outras e a façam aseellar com o sello da chancelaria do dicto Senhor sob pena de cem reaes pera o meirinho. Dada na dicta egreja sob meu signal aos XV dias do mes de maio, Vicente Gonçallvez por o escriptvam da camara o escreveo, ano de mil e quinhentos e dez.

Cordeiro.

1511, Maio, 24

Neste ano vim eu Rui Fernandez pera esta igreja.

Diogo d'Abreu, meo conego de Lixboa e prior das igrejas d'Alcainça e do Tojal, [visi]tador pelc Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho per mercee de Deos e da Santa Igre[ja] de Roma arcebispo de Lixboa etc., a quantos minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo. Faço saber que visitando eu algúas igrejas deste arcediagado cheguei à igreja de Santo André de Mafora e [achei] em ella por vigairo absente ho prioste Joham da Guarda e seu cura Pero Annes, beneficiados presentes Francisco Diaz, absente Joham de Figueiró, Dinis Annes, Leonardo Marchone, Nuno Martinz, segundo (*sic*) iconimos em suas rações Joham Álvarez, Vicente Annes, Álvaro Piriz, Rui Fernandez, que ha igreja per elles bem servida e por amor de Deos mandei o que segue.

Item achei que ha pia de baptizar descuberta, mando ao governador, vigairo e beneficiados que ha mandem coprir e fechar com hum cadeado atee Sam Joham sob penna de cem reaes pera a chancelaria e meirinho do dicto Senhor.

Item achei ho tribulo quebrado do corpo e duas cadeas, mando ao prioste, governador, vigairo e beneficiados que ho mandem correr per todo ho mes dagosto sob penna de cem reaes pera ho meirinho do dicto Senhor.

Item (*sic*) que foi mandado na outra visitaçam ao governador, vigairo e beneficiados que mandassem fazer hum mistico de pergaminho, o que me parece muita despesa, portanto mando per todo

ho mes dagosto comprem hum de papel que seja bom e bem guardado sob penna de V^c reaes pera a chancelaria e meirinho do dicto Senhor.

Item mando ao governador, vigairo e beneficiados que per todo ho mes dagosto comprem hũa caixa pera os corporaes sob penna de cem reaes pera ho meirinho do dicto Senhor.

Item mando ao governador, vigairo e beneficiados que cumpram e guardem as constituições e visitações dos seus vesitadores do dicto Senhor sob penna das pennas em ellas contheudas.

Item mando ao governador, vigairo e beneficiados da dicta igreja que da feitura desta visitaçam a XV dias primeiros seguintes mandem pagar ho dinheiro della a Diogo Diaz, recebedor do dicto Senhor, sob penna de excomunhom *ipso facto* e sob ha dicta penna pagarem L reaes ao scripvam desta.

Item mando ao prioste da dicta igreja que cosa esta visitaçam com as outras e ha faça assellar com ho sello do dicto Senhor sob penna de cem reaes pera ho meirinho do dicto Senhor. Dada em ha dicta igreja sob meu signal a XXIII dias de maio, Antonio Salgado ho fez pello scripvam da camara, anno de 1511.

Item mando aos herdeiros de Gonçalo Annes que pague (*sic*) ha vestimenta que levou ho dicto Gonçallo Annes até Sancta Maria dagosto sob penna de excomunhom, e se ho dicto tempo nom satisfizer mando ao cura que for da dicta igreja que ho evite e ho declare por excomungado atee de participantes atee que sastisfaça.

Item Francisco Diaz, beneficiado na dicta igreja, receba ho dinheiro que tem Joham Álvarez Palhaes, morador na Eiriceira, que ficou per morte de Sancho Garcia ao qual ho dares e vos dará requerimento(!) do que receber pera ho levar ao Senhor arcebispo e despoer delle o que vir que for amor(?) de Deos.

Diogo Dabreu, prior

(*Lugar do selo de chapa, que falta*)

Eu Diogo Diaz escripvam do Senhor arcebispo de Lixboa e seu recebedor digo que eu recebi mil reaes desta visitaçam, por verdade lhe dei este per mim assignado. Feito aos seis de Junho de quinhentos e onze anos.

Didacus Didaci.

Visitação de Mafora do anno de [1]512 [Abril 20]

Joham Afomso, vigairo da igreja de Sancta Maria da villa de Bellas, que ora per especial mandado do Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho arcebispo de Lixboa etc., que ora tenho cargo de visitar as igrejas de Sintra e seu almoxarifado, a quantos esta minha carta de visitaçom virem saude em nosso Senhor Jhesu Christo que de todos é verdadeira salvaçam. Faço saber que chegando eu à igreja de Santandré da villa de Mafora achei por vigairo a Joham da Garda e por seu cura Álvaro Piriz e beneficiados presentes a Francisco Diaz e Braz Fernandez, e ausentes a Joham de Figeiró e Denis Annes e Lionardo Marchono (*sic*), e icolimos por elles Vicente Alvarez e Joham de Sam Pedro. E achei que a dicta igreja estava bem repairada e pellos dictos beneficiados bem servida e por louvor e serviço de Deos achei esto que se adiante segue.

Item achei que foi mandado na visitaçom pasada ao erdeiro e testamenteiro de Gonçaleannes que até Sancta Maria dagosto possese hũa vestimenta na dicta igreja que elle levou à cova quando se finou, o que nom foi comprido, e que depois lhe deram espaço que comprisse até Páscoa o que asi nam quis comprir, por que lhe mando sô pena de V^c reaes que até XV dias de maio traga a dicta vestimenta à dicta igreja.

Item achei que foi mandado a Francisco Diaz, beneficiado na dicta igreja que recebesse de Joham Álvarez Palhaes, morador na Eiriceira o dinheiro que em sua mão ficou per morte de Sancho Garcia, do qual recebeo VI^c reaes, e elle mesmo Francisco Diaz disse que Afonso Annes Moreno tinha ainda em seu poder V^c reaes, e porque porque lhos pedira já per vezes e que lhos nam queria dar porque lhe mandasse (*sic*) pena de II^c reaes que per todo mes de maio primeiro que vem pague os dictos quinhentos reaes ao dicto Francisco Diaz, e que nom os querendo dar como dicto hé mando ao cura da dicta igreja sob pena descomunham que o avite e proceda contra elle até de participantes etc.

Item achei que foi mandado em hũa visitaçom com freguesses e capelães de Sancto Isidoro e da Eiriceira que venham às festas que sam obrigados segundo faz mençam em hũa sentença que os dictos fregueses têm e nam cumprem, por que mando aos dictos capelães e asi aos dictos freguesses que venham às dictas festas à dicta igreja por que lhe mando sob a dicta pena conteuda na dicta

visitaçom que venham à dicta igreja como dicto hé. E nom ho querendo elles fazer, mando ao vigairo ou cura da dicta igreja que proceda contra os reos e dê à eixecuçam o dicto capitolo, o que lhe asi mando sô pena de excomunham. E mando aos dictos capelães que digam missa pela menham cedo a taees oras que nam façam empedimento aos dictos fregueses leixarem de vir às dictas festas sô pena dos dictos cem reaes.

Item achei que a dicta igreja era mal reparada a dicta igreja (*sic*) do telhado e que chovia nos altares e asi per toda a igreja, por que mando ao senhor governador e vigairo e beneficiados que até per todo setembro primeiro que virá coregam a metade da igreja, a saber do meo pero ho cruzeiro de telha equal e de todo o que lhe for necesario sob pena de V^c reaes a metade pera a chancelaria do dito Senhor e a outra metade pera ho meirinho.

Item achei que a cortina do altar mor era toda rota do ceo e a costaneira era boa e porque as despesas deste anno sam muitas lhe mando aos sobredictos que naquela costaneira ponham hum ceo novo até Sancto André primeiro que vem sô pena de II^c reaes.

Item achei na dicta igreja hum manto de manto de cremesim que tinha o forro todo roto que nam aproveitava, por que mando aos sobredictos que per todo mes de maio forrem o dicto manto de bom pano tinto.

Item achei per enformaçom que os moradores da Eiriceira e de Sancto Isidoro faziam enterramentos e saimentos sem ho fazerem saber ao vigairo e beneficiados da dicta igreja donde elles sam fregueses, por que lhes mando em vertude dobediencia que quaesquer enterramentos e seimentos que por seos defuntos fezese[m] que jouverem nos adros das dictas ermidas que os testamenteiros dos taees defuntos venham ao vigairo e beneficiados da dicta igreja fazer-lhe saber quantos clericos á mester, e que o dicto vigairo e beneficiados lhos dem entrando no conto os capelães de Sancto Isidoro e da Eiriceira, e qualquer que o contrairo fazer pague outro tanto à dicta igreja quanto gastar com os clericos de fora.

Item achei que alguns priores, vigairos, capellães de cura por nom terem as constituições sinudaaes e outros pollas nom quererem veer nem leer e praticar e perdem alguns capitollos dellas, especialmente ho IX^o e o XIII^o em que sua Reverendissima Senhoria manda que todo christão de idade de XII annos pera cima se confesse hũa vez no anno na Coresma, e de idade de XIII^o annos pera cima comungem hũa vez no anno per Páscoa da Resurreiçam sob

pena dexcomunhom, da qual excomunhom reserva pera si e pera seos vigairos a asolviçam. E porque sei per emformaçom e esperiencia que muitos da dicta idade de XII annos ficam por confessar e de XIII por comungar, os quaaes dizem que os seos reitores e curas os nom querem confessar nem dar a comunham dizendo que nom som ainda de tal idade pera ello etc. E porque nenhũu nom hé poderoso pera descompenssar (*sic*) com a lei se nam aquelle que a fazer, mando ao vigairo e cura da dita egreja que com muita diligencia sejam avisados que guardem e cumpram os dictos capitolos das dictas constituições segundo sua Reverendissima Senhoria manda. E qualquer que o contrario fezer ei-ho por condanado na penna contheuda nos dictos capitollos a qual hé de mil reaes a metade pera o martir Sam Vicente e a outra metade pera a sua chancelaria. E porque o poboo nom alegue ignorancia dezendo que nom sabem as idades de que han-de confessar e comungar, mando ao dicto prior e cura da dicta egreja que todollos domingos e festas do anno aa missa da terça depois da oferta pobrique os dictos capitollos das dictas constituições e asi este meu ao poboo. E aquelle que o notificar nom quiser eu ho ei por condenado por cada vez em II^c reaes, a meetade pera a chancelaria do dicto Senhor e a outra pera o seu meirinho. E em vertude de obediencia e sob penna dexcomunhom mando aos freegueses da dicta igreja que nom querendo o dicto vigairo e cura da dicta egreja pobricar os dictos capitollos, como dicto hé, que elles e cada hũu delles o façam saber logo a sua Reverendissima Senhoria ou ao seu provissor pera os correger e castigar segundo for bem e justiça.

Item na primeira visitaçom que sua Reverendissima fez achei hum capitollo em que manda aos priores, vigairos, capellães de cura em vertude da sancta obediencia que sejam sollicitos e saibam quaaes som aquelles que nom sabem o Padre Nosso e a Ave Maria e o *Credo in Deum*. E os que acharem que nom sabem as dictas orações que lhes asinem termo convinhavel a que as saibam, e que passado o dicto termo aquelle que achar que as nom sabem lhos enviem per seu asinado pera sobre elle fazer o que for justiça. E que aos domingos e festas lhes mande sob a dicta pena que o pobriquem aa estaçom etc. E porque o dicto capitollo se nom compre segundo sua Reverendissima Senhoria manda, mando ao vigairo e cura da dicta egreja que sejam avisados e mui diligentes a pobricar o dicto capitollo segundo sua Reverendissima Senhoria manda. E aquelle que ho asi nom comprir por cada hũa vez ei-o por condanado em II^c reaes a meetade pera a chancelaria do dicto Senhor e a outra

pera o seu meirinho. E aos freguesses da dicta igreja mando sob penna dexcomunhom que o faça saber ao dicto Senhor ou a seu provissor pera sobre ello mandar o que for justiça.

Item porque a defenssam que os christãos teem contra o diabo e o mundo e a carne que som nossos inimigos capitaaes assi hé o sinal da santa cruz e as orações do Padre Nosso e a Ave Maria e o *Credo in Deum*, e porque sei per certa enformaçom e vejo per esperiencia que muitos da dicta idade de XII annos pera cima se nom sabem beenzer nem sabem as dictas orações, o que certamente hé assaz de mal e grande culpa dos padres, amos, senhores dos taaes, e porque nos clérigos specialmente aos que teem cura dalmas per-tece correger os errados e ensinar os que nom sabem especialmente nas coussas spirituaaes que som louvor e serviço de Deos e salvaçom das almas e porque o sinal da santa cruz e asi as dictas orações sam a principal e a maior parte da penitencia que aos penitentes comummente se dá especialmente aos lavradores e trabalhadores etc., mando ao vigairo e cura da dicta igreja que sejam que todos aquelles que se a elles vierem confessar da dicta idade de XII annos pera cima antes de nenhũa coussa os examinem na bençam e nas dictas orações, e aquelles que se bem souberem beenzer e souberem as dictas orações ouçam-nos de confissam e den-lhes o sacramento da comunham e aquelles que acharem que se nom sabem beenzer mostrem-lhe como se ham-de benzer e os que nom souberem as dictas orações asinem-lhes termo convinhavel a que as saibam. E nom as sabendo ao dicto termo per seu asinado as enviem a sua Reverendissima Senioria ou ao seu provissor, o que asi compriram sob pena de II^c reaes cada hũu em os quaees os ei logo por condanados a meetade pera a chancelaria de sua Reverendissima e a outra pera o seu meirinho.

Item achei que muitos da dicta idade de XII annos pera cima que vivem com seus padres, amos, senhores, se nom sabem benzer nem sabem as dictas orações do Padre Nosso, Ave Maria, *Credo in Deum*, os quaees dizem que os dictos seus padres, amos, senhores, lhas nom querem ensinar. E porque nom soamente somos obrigados a dar o mantimento corporal aos que nos servem mas per precepto somos obrigados a ensinar os que nom sabem, a qual cousa nom soamente hé proveitosa aos dicipolos mas aos muitos que ensinam quanto mais cousas spirituaaes e proveitosas pera alma etc. Mando ao vigairo e cura da dicta igreja que todos aquelles que estiverem sob poder doutrem da dicta idade de XII anos pera cima e se nom

souberem benzer nem souberem as dictas orações que elles asinem termo convinavel aos padres, amos, senhores, dos taaes a que os dem ensinados. E passado o dicto termo e nom nos dando ensinados que esto mes os taaes padres, amos, e senhores elle dicto vigairo e cura da dicta egreja per seu asinado os mande a sua Reverendissima Senhoria ou ao seu provisor pera os correger como lhe parecer bem e justiça, o que asi comprirá o dicto vigairo e cura sob penna de II^c reaes a meetade pera a chancelaria do dicto Senhor e a outra pera o seu marinho (*sic*), e sob a dicta penna lhe mando que por o poboo nom alegar inorancia que aos domingos e festas do anno aa oferta lhe pobrique este capitollo.

Item achei que muitos que vivem com seus padres, amos e senhores ficam por confessar e outros por comungar atee o Pinte-coste e mais, os quaaes dizem em defessa que por seus padres, amos, e senhores os ocuparem em seus serviços e lhes nom querem dar licença, na Coresma ficavam por confessar e comungar etc., e porque todo aquelle que vive com outrem nom hé poderoso pera fazer senam o que seu padre, amo, e senhor lhe mandar etc., portanto sob penna dexcomunham mando a todollos fregueses da dicta egreja que filhos, criados, servidores, tenerem da dicta idade de XII annos pera cima que dentro na Coresma os mandem confessar e per dia de Páscoa mandem comungar aquelles que de XIII annos pera cima forem segundo se contem nos dictos capitollos das costituições de sua Reverendissima Senhoria sob penna dexcomunham. E aquelles que os nom fezerem mando ao vigairo e cura da dicta egreja que os nom absolvam da dicta excomunham e que os mandem ao provisor e com sua licença os absolva, e pagará cada hūu seu arratel de cera pera a dicta egreja. E porque nom aleguem inorancia mando ao vigairo e cura da dicta egreja que todollos domingos e festas aa missa da terça lhe notifiquem este capitollo, sob pena de pagar por cada vez III^c reaes a meetade pera a chancelaria do dicto Senhor e a outra pera o seu meirinho.

Item achei que per alguns respeitos muitos se vão confessar a outros curas sem pedirem licença primeiro ao seu proprio pastor que o proprio pastor se dooe sempre mais da sua ovelha que outrem, mando ao vigairo e cura da dicta igreja que a todos os seus freegueses que se quiserem hir confessar a outro sacerdote que antes lhe dar licença hos examine na bençam e así nas dictas orações do Padre Nosso e Ave Maria e *Credo in Deum*, e a todos aquelles que achar que se souberem benzer e que souberem as dictas orações mande-os

com sua bençã, e aos que achar que se nom sabem beenzer nem sabem as dictas orações asine-lhes convinhavel a que o saibam, e sabido assi o que lhes mandar estonces lhes dê sua licença que se vam confessar etc. E se alguns se forem confessar antes de serem examinados, mando ao dicto vigairo e cura da dicta egreja que aos taaes nom dê o santo sacramento da comunham sem primeiro seerem examinados se sabem as dictas orações, e aquelles que as nom souberem asine-lhes termo convinhavel a que as saibam. E nom as sabendo estonces per seu asinado os mande a sua Reverendissima Senhoria ou ao seu provisor pera prouver sobre ello e mandar o que for bem e serviço de Deos e salvaçom das almas etc.

Item mando ao prioste da dicta egreja que da feitura desta atee XV dias primeiros seguintes vaa pagar esta visitaçom ao recebedor de sua Reverendissima Senhoria. E asi lhe pague L^{ta} reaes do escripvam da Camara sob pena dexcomunham *ipso facto*.

Item mando ao prioste da dicta egreja que cossa esta visitaçom com as outras e a aseelle com o seello do dicto Senhor, sob penna de cem reaes pera o meirinho do dicto Senhor. Dada na dicta egreja sob meu sinal aos XX dias do mes dabril Joham Torres a fez por o escripvam da Camara do dicto Senhor, anno do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e doze annos. E quanto ao seello ei-o por relevado.

Johão Afonso.

Eu Joham Folgado, vigairo de Santo Antonio, capellam e recebedor do Reverendissimo Senhor arcebispo conheço e confeço que recebi do prior e beneficiados da egreja de Santo André de Mafra mil reaes da visitaçom deste ano de V^c XII e porque hé verdade lhe dei este per mim asinado. Fecto aos XXX dias de abril dita Era. E nom faça duvida no «nesto» riscado que eu o fiz por verdade.

Joham Folgado.

Digo eu Joham Roiz que ora sirvo ho officio da Camara do Reverendissimo Senhor arcebispo que hé verdade que recebi por parte da igreja de Santo André de Mafora L^{ta} reaes da visitaçom

deste presente ano que a mim pertencem e por verdade lhe dei este. Feito per minha mão e asinado oje XXX de abril de 1512.

Joham Roiz.

1512

Senhor

Vosa Reverencia mandou em hum capitollo desta visitaçam que se corregese o telhado da igreja e se fizese a cortina do altar mor, no que se monta de despesa antre qual e telha e cortina bem quatro ou cinco mil reaes, e eu ora tenho a cal e telha comprada e nam tenho dinheiro pera fazer a obra e nam mo querem dar, porque Senhor vos peço que dê remedio e mandado pera todos me acudirem com o que lhe montar ou eu tome nos celeiros tanto a cada hum per onde compra a visitaçam como se já em outras visitações aqui mandou que se tomase nos celeiros àquelles que nam queriam dar o que se lhe montava pera se comprir o que hé mandado, em esto Senhor me fará vossa Reverencia muita justiça e mercee etc.

Francisco Dias.

Item mando a Francisco Diaz, prioste da dicta egreja, que pera comprir o que lhe escripvi hé mandado em esta visitaçom requeira o vigairo da dicta egreja ou rendeiro seu se o hi ouver e asi os beneficiados e icolimos que paguem o que lhes cada hũu montar, e nam o querendo elles e cada hũu delles pagar lhe mando a elle dicto Francisco Diaz, prioste, que assi ao dicto vigairo ou rendeiro seu se o hi ouver e asi aos beneficiados e icolimos tome nos celeiros da dicta egreja tanto pam a cada hũu per que possa comprir o que hé mandado na dicta visitaçom etc. E se o dicto vigairo ou seu rendeiro tiver algũa justa caussa e assi os beneficiados e icolimos a nom pagarem pera as dictas despesas vão ao provissor ou à Relaçom e far-lhe-ham justiça.

Johão Afonso.

1531

(No verso, em branco, na folha final da visitação de 1511, foi exarada a seguinte memória por letra de Rui Fernandes, após a fórmula de absolvição dos pecados — esta, de letra de outra mão:)

Por costume se diz cando vier ho dia de San Vicente em janeiro que há-de ser bom anno de vinho pello qual este ano que se começou ano (?) de V^c XXXI ele foi senpre com sol e craro e ho tempo coria do vendaval.

Mais se dizem (*sic*) que se vier ho dia *Conversio sancti Pauli* que vem em janeiro, craro, que será de muito pão. Este ano de V^c XXXI foi craro, com sol, e ho seu dia foi à quinta feira, pelo qual esta noite de quarta feira que coria pera a quinta feira que seriam quatro oras depois da mea noite foi hum tremor na terra que durou algum espaço, rigorosamente, onde fez per muitas partes muito dano e continuou (*sic*) senpre ho dito tremor asi de noite como de dia mais brandamente até (*espaço em branco*) onde a gente se maravilha muito de nunca tal tremor ouvirom nem a pesoas contar. E muita gente deste lugar e asi das outras terras em que foi ho dito tremor dormiam per fora pelo grande temor que tinham deste tempo mais com o do vendaval e destroutro tempo que se chama emxeroco, com grandes ventos, e em algum destes dias chovia, e bem e asi este mar desta costa da Ericeira dava grandes brados e sonidos em que diziam os pescadores da dita vila que nunca tal sonido nem brados ouvirom a fazer o mar. E por isto ficar asi em memoria ho quis aquí pôr. Em neste ano avia peste e caro ho pão e vinho e azeite e todallas as outras cousas nom lhe quiz aquí poer preço. E isto escripvi aquí aos¹, ho trigo valea nesta terra ho alqueire cento XXX e ho vinho XVIII a canada, ho azeite a sesenta e quatro reaes a canada neste mes dagosto da sobredita era.

¹ A partir daqui, a letra parece ser de outro punho, se bem que coeva.

1513, Abril, 15

Visitação de Sancto André de Mafora facta a XV dabril de 1513.

Joham Afonso, vigairo da egreja de nossa Senhora Sancta Maria da villa de Bellas, que hora per especial mandado de sua Reverendissima Senhoria tenho carrego de visitar as egrejas de Sintra e seu almoxariffado, saude em Jhesu Christo nosso remidor. Faço saber que vesitando eu a egreja de Sancto André de Mafora achei por vigairo em ella ausente Joham da Guarda e por sua cura Diogo Freire, e beneficiados presentes Francisco Diaz, e Rui Fernandez, e absentes Joham de Figueiroo, e por icolimo em ella Joham Álvarez, e Marchono (*sic*) e em ella por icolimo Francisco Diaz, e Pero Vaaz em ella por icolimos e Vicente Álvarez. E achei per elles a dicta egreja bem servida etc. E por serviço de Deos mandei fazer estas coussas.

Item achei que o capitollo de corregerem o telhado nom se comprio segundo foi mandado ho anno passado, mas que se fez em ello diligencia e bõa, pello qual lhe relevo a penna, e mando ao prioste que atee Sam Joham primeiro que vem cumpram o dicto capitollo como lhe foi mandado sob penna de pagar a pena que lhe foi posta no dicto capitollo em dobro.

Item achei que nom visitarom os beens da egreja segundo que o Prellado manda, pello qual encorrerom na pena contheuda no dicto capitollo. E porque me fezerom certo que tinham começo fecto relevo-lhes a pena e mando que por todo o mes de julho cumpram o dicto capitollo segundo sua Reverendissima Senhoria manda, e nom o comprindo, ei-os condanados na pena do dicto capitollo em dobro.

Item mando ao prioste que mande aviventar e encadernar hũu santal per todo o mes de julho primeiro que vem, sob pena de II^c reaes pera a chancelaria e meirinho do dicto Senhor.

Item mando ao cura e beneficiados da dicta egreja que nom consentam estrados na dicta egreja de madeira, nem de tanhos, nem cortiça, nom tirando se quizerem ter alcatifas, e tanto que se levantarem que os mandem logo levar da egreja. E esto mando sob penna dexcomunhom ao dicto cura e beneficiados etc.

Item mando ao dicto cura e beneficiados que guardem e cumpram o capitollo das constituções que diz que os clerigos nom estem no coro aa missa salvo se souber ajudar a officiar etc., e esto lhes mando em vertude da sancta obediencia e sob penna dexcomunham.

Item mando ao prioste que atee per todo este mes de maio mande fazer entrega pera hũu altar da dicta egreja as pallavras da

consagraçom, sob pena de cem reaes pera o meirinho do dicto Senhor.

Item achei na dicta egreja hũu altar de Nossa Senhora da qual há hi certos beens de que os leigos recebem a renda dezendo que forom leixados pera em cada hũu anno per dia de Sancta Maria Candellaria comerem e despenderem a dicta renda etc. E porque o senhor conde veendo como era pouco serviço de Deos e menos proveito das almas daquelles que os dictos beens leixarom hordenou que as rendas que os dictos beens rendem nom se despenderem naquelle uso, mas por louvor de Deos e honrra de nossa Sancta (*sic*) se fizesse hũu retavollo e se corregesse o dicto altar, o que atee o presente se nom fez. E porque eu fui certificado pellos beneficiados da dicta egreja que as rendas dos dictos beens estam ainda em mãaos daquelles que as trazem e que o ouvidor mandou já aos vareadores e officiaaes da dicta villa que cumpram o dicto mandado do dicto ouvidor atee por todo o mes de maio primeiro que vem sob pena de excomunham *ipso facto*.

Item mando jeeralmente a todos clerigos de missa e de hordens sacras da dicta egreja que cada hũu tenha seu livro ou caderno todos de hũu theor em os quaees cadernos estaram estas coussas a saber: *Te Deum laudamus, Magnificat, Nunc dimitis, Benedictus, Ave maris stella, Quem terra pontus, O gloriosa domina*, e mais hũu resposso da Trindade, outro de Nossa Senhora, outro dos Angeos, outro dos Apostollos, outro dos Martires, outro dos Confessores, outro das Virgeens, todos apontados de hũu theor pera cantarem nas ladainhas. E estes mesmos cadernos mando aos capellãaes de Sancto Isidro (*sic*) e de Eiriceira que os tenham. E bem assi saberá cada hũu a ladainha que se canta *Kyrie leison qui precioso sanguine mundum eripuisti: de maledicti fauce draconis, Sancta Maria Ora pro nobis, Quesumus alium, postere regem, iure memento, ut salvemos, Nos deprecantes*. E esto mando a cada hũu que tenha e saiba sob pena de II^c reaes pera o meirinho e chancelaria do dicto Senhor.

Item mando ao dicto vigairo e beneficiados que cumpram e guardem as constituições e visitações de sua Reverendissima Senhoria e de seus visitadores, sob as pennas em ellas contheudas. E mando ao cura e ao prioste da dicta egreja que cossam esta visitaçom com as outras sob penna de cem reaes pera a chancelaria e meirinho do dicto Senhor.

Item mando ao prioste da dicta egreja que da feitura desta a XV dias primeiros seguintes vaa pagar esta visitaçom ao recebedor

de sua Reverendissima Senhoria e mais cinquenta reaes do escriptvam da Camara sob penna dexcomunham *ipso facto*. Fecta a XV dabrill de quinhentos e XIII annos.

Johão Afonso

Item mando ao capellam de Sancto Isidoro que dia de festa do Corpo de Deos e asi da de Sancto André diga missa a seus freguesses, como hé obrigado, muito cedo em maneira que nestes dias aqui asinados venha à dicta igreja de Sancto André à missa e à precisom da dicta festa sob pena dexcomunham *ipso facto*. E quanto às dictas festas que os freguesses sam obrigados a vir à dicta igreja matriz venham os dictos freguesses segundo sam obrigados e o capellam diga missa aos que lá ficarem, entendesse alguns velhos e pessoas que nom som em desposiçam pera poderem viir etc.

Item mando que o capellam da Eireceira por respeito de dona Isabel, molher de Joham Fernandez de Sousa e de dona Johana, sua filha, que enquanto ellas hi estiverem por sua consolaçom lhes diga misas em as dictas festas que os fregueses sam obrigados de virem à matriz nom tirando que a obrigaçom que os dictos fregueses tem de virem à dicta igreja matriz em as festas que sam obrigados que venham, e aquelle que nam vier que pague (sic) cem reaes por cada vez.

Joham Afonso

Eu Rui Fernandes, beneficiado na igreja de Samto André da vila de Mafra diguo que hé verdade que eu notifiquei o capitolo do Senhor visitador Jorge Temudo o que diz das misas e trintairos aos capelães Francisco Diaz, capellam na Iriceira, e Antam Álvarez, capellam em Samto Isidro (sic), e asi a Pedro Annes, creliguo na Eiriceira morador, e testemunhas que presentes estavam: Jorge Gonçalvez, creliguo dordens davangelho, e Vicente Álvarez, cura, e Joham Álvarez e Martinho Annes iconimos na dicta igreja. E notifiquei ho dito capitollo oje vimte dias de julho de V^c XIII.

Rodricus Ferdinandi

Em XXIIII dias de maio recebi eu Cristovam Lopez mil reaes desta visitaçam atrás escripta esto as (...) senei de Rui de Campos, e por verdade fiz e asinei este dia, mes e era ut supra.

Fernam Lopez.

1515, Maio, 10

Jorge Temudo, doutor em canones, desenbargador e vigairo geeral pello R[everendo em] Christo padre e Senhor dom Martinho, per mercee de Deos e da Santa Egreja de Rom[a] arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo que de todos hé verdadeira salvaçam. Faço saber que visitando eu algũas egrejas deste arcebispado per especial mandado do dicto Senhor cheguei à egreja de Santo André de Maffora honde achei por vigairo ausente (*espaço em branco*), bispo de Ceita, e cura por elle Vicente Álvarez, e beneficiados aussentes Joham de Figueiroo e Leonardo Marchone (*sic*) e Rui Fernandez e Joham Ribeiro e Joham de Sam Pedro, e iconemos em suas reções Joham Álvarez, Francisco Diaz, Diogo Álvarez, Estevam Brás. E por serviço de Deos mandei fazer as coussas seguintes.

Item provendo eu as visitações passadas achei hũu capitollo em que foi mandado que a renda de certos beens de que os juizes sam manistradores se nam despendessem naquelle usso que os defuntos mandaram e se costumava a despender, e porque esto hé contra direito expresso e soo o Santo Padre o pode fazer, e outra pessoa nam, portanto mando que a renda dos dictos beens se guaste naquello que os defuntos mandaram de maneira que as suas vontades sejam compridas.

Item achei que a visitaçam do ano passado nom foi comprida, porem mando ao prioste que for de Sam Joham por diante que atee Natal a compram todo sem ficar coussa algũa, sob penna de pagar dous mil reaes per a chancelaria e meirinho do aljube. E por se o prioste a que foi mandado se (*sic*) aussentar depoés de receber os fruitos e nam comprir a dicta visitaçam, o condeno nas pennas da dicta visitaçam. E quanto ao corregimento das alampadas mando que estêm como estavam sem embargo da dicta visitaçam.

Item mando ao prioste que faça fazer hũu caderno do officio de Natal e o ponha na dicta igreja atee o dicto dia de Natal, sob penna de II^c reaes per a chancelaria e meirinho.

Item mando ao prioste que atee Natal faça correger a custodia, sob penna de II^c reaes per a chancelaria e meirinho, as quaees coussas o dicto prioste fará à custa das rendas da dicta igreja.

Item achei que se cantavam mal os aniversairos por que mando aos dictos benefeciados que atee dia de Sam Joham sejam todos cantados, e quallquer que negrijente for e o nom comprir ho ei por condenado em V^c reaes per a chancelaria e meirinho.

Item o cura e iconemos da dicta igreja se me agravarom que os capelães de Santosidros (*sic*) e Eiriceira se antremetiam a dar os sacramentos e os davam aos freguesses da dicta igreja sem licença nem poder que para ello tevessem, e que bem asi deziã missas e trintairos pollas almas dos dictos fregueses de sua (...) as quaees directamente pertenciam a elles, por que mando aos dictos capelães que mais nom façam hũa cousa nem outra sem licença do (...) arcebispo ou do dicto cura nos cassos que lhe a dicta licença d[erem]. E quando os ditos capelães trintairos ou missas que passam de dez pera cima juntamente quizerem dizer primeiro que nos dictos trintairos as (*sic*) comecem a dizer as dictas missas oito dias antes ho noteffiquem ao dicta cura e benefeciados da dicta igreja pera saberm se teem embargos ou rezam algũa a elles dictos capelães nom dizerem as dictas missas e trintairos. E fazendo elles o contrairo os ei por condenados em mil reaes per a chancelaria e meirinho do dicto Senhor.

Item mando ao dicto vigairo e benefeciados que cumpram e guardem as constituições e visitações do dicto Senhor e seus visitadores sob as pennas em ellas contheudas.

Item mando ao dicto vigairo e benefeciados que da feitura desta visitaçom a XV dias primeiros seguintes sob penna descomunham isso fato (*sic*) vaam pagar o dinheiro desta visitaçom a Lixboa a Rui de Campos, recebedor do dicto Senhor.

Item mando ao dicto vigairo e benefeciados que cossam esta visitaçom com as outras e a seellem com o seello do dicto Senhor, sob penna de cem reaes per a chancelaria e meirinho do dicto Senhor etc. Dada na dicta igreja sob meu signal aos dez dias do mes de maio, Lourenço Gonçallvez o escreveo, ano de mil e quinhentos e quinze annos.

Item achei que por hi nom aver a quem seja cometido o regimento do coro avia às vezes desvairos antre os benefeciados, por o qual cometo o dicto regimento do coro a Joham Álvarez e mando a todos os clerigos da dicta egreja que citem o seu regimento, e qualquer contra ello for e por elle nom quisser estar que elle o possa mutar (*sic*) atee cem reaes e mandar ao tessoureiro que lhe nom dê guissamento atee os pagar per as obras da egreja pera cera que nella arde.

Temudo

1516, Março, 3

Cristovam Diaz, bacharel em canones, beneficiado na egreja de Santo Estevam da villa d'Alamquer e capellão do Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho, per merce de Deos e da Santa Egreja de Roma arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo que de todos hé verdadeira salvaçam. Faço saber que visitando eu algũas egrejas deste arcebispado per especial mandado do dicto Senhor cheguei à egreja de Santo Amdré da villa de Mafora homde achei por vigairo (*espaço em branco*) bispo de Ceta (*sic*), e cura por elle Vicente Álvarez, beneficiado presente Rui Fernandez, ausentes Joam de Figeiró, Lionardo Marchione, Rui Fernandes, Joam Ribeiro, Joam de Sam Pedro, iconemos em suas rasões (*sic*) Joam Álvarez, Francisco Diaz, Estevam Brás, os quaes achei que serviam bem a dicta egreja.

Item porquanto as egrejas estam obrigadas averem de servir com certa quantidade de dinheiro a el-Rei noso senhor, parece que nam hé neçairo por agora mandar fazer despesa algũa, somente ao dicto vigairo e benefeciados que cumpram e guardem as constituições e visitações do dicto Senhor e de seus visitadores sob as penas em ellas contheudas.

Item mando ao dicto vigairo e benefeciados que da feitura desta a XV dias primeiros seguintes, sob pena de excomunham isso fauto (*sic*), vam pagar ho dinheiro desta vesitaçam a Rui de Campos, recebedor do dicto Senhor ou a quem seu careguo tiver, e sob a dicta pena pagaram L^{ta} reaes ao escrivão que ha escreveo.

Item mando ao dicto vigairo e benefeciados que cossam esta vesitaçam com as outras e a façam asellar com ho sello do dicto

Senhor, sob pena de cem reaes per a chancelaria e meirinho. Dada na dicta sob meu sinal a tres dias do mes de março, e eu sobredicto visitador a escrevi, anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e dezasseis annos.

Christoforus bacalaurius

(Lugar do selo da chapa, que falta)

1517, Maio, 4

Joham Martinz, Abade de Sancta Maria do Sobrrodo do bispado de Lamego e beneficiado em as egrejas de Sam Miguel e Sancta Maria da villa de Sintra, vigairo pa[da]neo em ella e todo seu aciprestado pello Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho, per mercee de Deos e da Sancta Igreja de Roma, arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem, saude em Jhesu Christo Noso Senhor que de todos hé verdadeira saude e salvaçam. Faço saber que visetando eu ora as igrejas da dita villa de Sintra e do seu aciprestado, e asi a igrreja de Sancta Maria de Bellas, cheguei à igreja de Santo André de Mafara honde achei por vigairo della a Joham Amado, conego na See de Lixboa, ausente, e por sua cura Vicente Álvarez, crreligo de missa, o qual achei que ministrava os Santos Sacramentos aos frreguesses com diligencia, e por beneficiados, presentes e intersentes, Rui Fernandez, Joham de Fegeiró ausente, iconemo em sua reçam Francisco Diaz, e Lionardo Archione (*sic*), e iconemo em sua reçam João Álvarez, e João Ribeiro e iconemo em sua reçam Diogo Álvarez, e João de Sam Pedro e iconemo em ella Estevam Brrás, os quaees achei que servem bem ha dicta igrreja em os officios devinos etc.

Item ho arcebispo nosso Prellado nos mandou dezer que fora enformado que muitos dos fregueses da dicta igrreja com pouco temor de Deos e em grande dapnno de suas conciencias sam reves e contumazes e se nom querem confessar e comunguar aos tempos que ha Sancta Madrre Igreja manda e as constituições do dicto Senhor hordenam, posto que pello Cura sejam amoestados, pello que nom hé duvida serem dignos de graves penas e sua consciencia seja encar-

regada se a ello sua Senhoria nom provesse com remedio saudavel, portanto mando ao vigairo ou ao cura que seu cargo tever que sempre des a Septuagesina (*sic*) em diante notifique a seos frreguesses que se confessem e comunguem ao tempo lemitado pellas constituições do dicto Senhor, sendo certos que ho nom conprindo asi alem da pena da cera que pello seu provissor for mandado pagar a qual se mal paga que averá outra pena pecuniaria que pellas suas constituições neste casso hé hordenado, e que asi comprirá sob pena de excomunham.

Item nos mandou dizer que fora certificado por verdadeira enformaçam que muitos frreguesses da dicta egrreja nom vem a ella domingos e festas ouvir sua missa da terça como per direito sam obrigados e as constituições de Sua Senhoria mandam, no que eram gravemente. E porque os rectores e curas em algũa [ma]neira sam negligentes pellos nam aprimarem, per este mando ao dito vigairo ou a seu cura que daqui em diante amoestem seus frreguesses asi em jeraal como os que em especial souber que venham aos ditos dias ouvir sua missa da terça como sam obrigados e depois de amoestados trres vezzes os que forem reves os leve apontados a sua Senhoria pera prover e mandar prouver ho que for justiça, ho que asi comprirá sob pena descomunham.

Item mais me mandou dizer que fora enformado que se guardavam muito mal hos domingos e dias de festa que a Santa Madrre Igreja manda guardar, nos quaees dias albadam (*sic*) bestas, handam caminhos, acarretam agoa e andam à quaça e fazem outros serviços, ho que asi fazem contra direito devino e humano, que provendo a esto com remedio, juridiçom, mando ao dito vigairo ou ao seu cura que daqui em diante seja mais solícito e deligente e saiba os que taaes serviços fazem e mandam fazer e os amoeste. E nom se querendo emmendar ho notefeque ao dicto Senhor ou a quem seu cárrego tever pera sobre ello prouver como for justiça, o que comprirá sob pena de excomunham.

Item nos mandou dezer que achara que nas visitações pasadas que per sua Senhoria foram feitas e per seos visitadores foi mandado ao vigairo e beneficiados que se ajuntasem cada mes e fizessem seu cabido por tal que as coussas da dicta igreja se nom perdessem, ho que se mal conpria e por algũuas legitimas coussas ho dicto Senhor hos relevou das pennas das dictas visitações, porem mando ao dicto vigairo e beneficiados presentes e residentes que pello tempo forem que cada mes o primeiro sabado que empedido nom for se ajuntem

e façam seu cabido. E quallquer que a elle nom vieer por cada vez ho condapnno em cem reaes, a metade pera quem ho acusar e a outra metade pera o meirinho do dicto Senhor.

Item achei per certa emformaçam que quando dizem as missas da terça pellos domingos e dias da somana nom davam as badelladas quando se alevantava ho Sacramento, pello que mando ao tisoureiro que ora hé e ao que ao diante for dar as dictas badelladas em tal maneira que seja Deos louvado o que asi comprirá sob pena descomunham e mais por cada vez lhe ser descontado de seu selairo L^{ta} reaes ho dia que as nom der.

Item achei per certa enformaçam que quando quer que se faziam algũuas procisõees [os] beneficiados e iconemos nom queriam hir às dictas procisõees posto que lhe seja mandado pello cura, o que dam de si maa exemplo ao po[vo] e nam fazem o que a seu hoficio pertence, per que mando aos dictos beneficia[dos] e iconemos que ora sam e ao diante forem que quando quer que as semelha[n]tees procisõees forem ordenadas pello Cura, asi as jeraees como as especiaes feitas e ordenadas pella villa, que todos vam em ellas. E quallquer beneficiado e iconemo que nella nom foor mando ao cura que ora hé [e ao] diante for que lhe mande pagar L^{ta} reaes por cada vez que nellas nom for, os quaaes L^{ta} reaes seram arrecadados pello dicto cura pera as obras de Sam Vicente da dicta See de Lixboa.

Item mando ao prioste da dicta igrreja que vaa pagar ho dinheiro desta visitaçam ao recebedor do Reverendissimo Senhor arcebispo de Lixboa da feitura desta a XV dias primeiros segites (*sic*) sob pena descomunham isso faucto (*sic*), na qual quero que emcorra fazendo ho contrario, e sob a dicta pena lhe mando que paguem L^{ta} reaes a Gil Vaaz que ha escrepveo que pertencem ao escriptvam de seu hoficio.

Item mando ao dicto vigairo, cura e beneficiados que cunpram e guardem as constituicõees e visetaçõees de sua Reverendissima Senhoria e de seus visitadores sob as penas em ellas contheudas.

Item mando ao dicto vigairo e beneficiados que cosam esta visitaçam com as outrras, sob pena de cem reaes pera o meirinho, e a mandem asellar com ho sello do dicto Senhor arcebispo. Dada na dicta igrreja de Santo André de Mafara sob meu signal e sello do dicto Senhor aos IIII dias do mes de maio, Gil Vaz a fez, anno de mil e V^c e XVII annos.

Eu Christovam Lopes, conego da See de Lixboa, que tenho careguo de recebedor do Senhor arcebispo, recebi mil reaes desta visitaçam atraz escripta, e porque hé verdade lhe dei este por mim feito, em Lixboa aos XVIII dias de maio de mil e quinhentos e dezesete.

Christovam Lopez

(Lugar do selo de chapa, que falta)

Diigo eu Gil Vaaz que eu recebi de Rui Fernandez, beneficiado e prioste, L^{ia} reaes desta visitaçam, e por verdade lhe dei este per mim asignado.

Gil Vaaz

1518, Maio, 19

Visitaçam da igreja de Santo André de Mafora feita a XIX (?) dias do mes de maio de mil V^c e XVIII annos.

Joham Martinz, abade da igreja de Santa Maria do Sobrado, bispado de Lamego, e beneficiado nas igrejas de Santa Maria e Sam Miguel da villa de Sintra e vigairo padanio em ella, que ora tenho cargo de visitar as egrejas da dita villa e seu arceprestado per especial mandado do Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho per merce de Deos e da Santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa e etc., a quantos esta minha carta de visitaçam for mostrada saude em Jhesu Christo que de todos hé verdadeira saude e salvaçom. Faço-vos saber que visitando eu a igreja de Santo André da villa de Mafora eu achei por vigairo ausente a Joham Amado e por sua cura a Vicente Álvarez clerigo de missa, pello qual achei que os sacramentos e officios divinos eram bem ministrados aos fregueses da dita igreja, e achei por beneficiado presente a Rui Fernandes, e ausentes a Rui Gomes e Joham de Figueiró, e por icolimo na sua reçom a Francisco Diaz, e Joham de Sampaio, e por icolimo em sua reçom a Estevam Brás, e Jorge Pires, e por icolimo na sua reçom a Diegalvarez, e Lionardo Marchoni (*sic*) e por icolimo na sua reçom Joham Álvarez, e por serviço de Deos mandei estas cousas que se seguem.

Item achei que na dita igreja avia hũa lampada na capela maior a qual tinha certos beens apropriados a ella pera se aver de alomiar segundo os defuntos mandaram os quaes beens os ora trás hum

Galiote Leitam, sem titulo algum, os quaees beens segundo fui enformado podem valer o dobro e mais do que elle paga, pollo qual mando ao prioste que vier do Sam Johan avante que cite e demande o dito foreiro sob pena de pagar V^c reaes a metade per a chancelaria do dito Senhor e a outra metade pera ho meirinho do dito Senhor.

Item achei que algũas das vesimentas (*sic*) cotideanas andavam mal repairadas asi de cordões como descoseitas e os amitos sem fitas e de todo al que lhe for necesario, pollo qual mando ao prioste que ora hé que até Sam Johan primeiro que vem que as mande correger sob pena de L reaes pera o meirinho do dito Senhor.

Item mando ao cura quando saira (?) deixe a chave do oleo e da pia a qualquer beneficiado da dita igreja ou icolimo pera ministrar o sacramento do bautismo, per que achei per enformaçom que Álvaro Dias se hia fora e per a mingua das ditas chaves se nom ministrava o dito sacramento, o que asi cumpra sob pena de L reaes pera o azeite da lampada da dita igreja.

Item achei que os clerigos da dita igreja quando deziã misa leixavam os calezes nos altares mores e asi os corporaes, o qual me pareceo mal feito pello que lhes mando que quando disserem as misas levem os calezes cubertos e asi os corporaes em cima dos ditos calezes, sob pena de XX reaes pera o azeite da lampada.

Item achei que per enformaçom dos ditos beneficiados que dam os beneficiados ao tesoureiro VII almudes de vinho e que ora o dito tesoureiro dava tal vinho que nom era pera celebrar, pello qual mando ao tesoureiro que ora hé e ao diante for que dem bom vinho per as ditas misas, e se o contrairo fazer page dez reaes pera o azeite da dita alampada por cada vez que o contrairo fazer. E mando ao prioste que enxecute esta pena.

Item mando aos beneficiados e icollimos da dicta igreja que cumpram e gardem as constituições e visitasões pasadas segundo em ellas hé conteudo e sob as ditas penas que em ellas contém.

Item mando ao prioste que ora hé da dita igreja sob pena de excomunham *ipso facto*, na qual quero que encorra fazendo ho contrairo, que até XV dias primeiros seguintes vá pagar a visitaçom a Lixboa ao recebedor de sua Reverendissima Senhoria e asi L reaes a seu escripvam da Camara.

Item mando ao prioste que ora hê que cossa esta visitaçom com as outras sob pena de cem reaes pera ho meirinho do dito Senhor etc.

Joham Martinz.

Hé verdade que eu Luis Álvarez, capellão do senhor arcebispo meu senhor, recebi de Francisco Diaz da igreja de Mafra mil reaes da visitaçam da dita igreja que em cada hum anno hé obrigado pagar, e porque hé verdade que os dictos mil reaes delle recebi lhe dei este asinado e feito per mim a XXVII de maio de mil e quinhentos e dezoito annos.

Luis Álvarez

(Lugar do selo de chapa, que falta)

1519, Maio, 7

Joam Martinz, abbade da igreja de Samta Maria do Sobrado do bispado de Lamego, e beneficiado nas igrejas de Samta Maria Samiguel da villa de Simtra vigairo padaneo na dicta villa e seu aciprestado pelo Reverendissimo Senhor dom Martinho arcebispo de Lixboa. a quantos esta minha carta de visitaçam virem e for mostrada saude em Jhesu Christo que [de] todos hé verdadeira salvaçam. Faço saber que visitando ora as igrejas da dicta villa de Sintra e seu arciprestado per mandado especial de sua Reverendissima Senhora cheguei à villa e igreja de Samto Amdré de Mafora homde achei por vigairo absemte Joham Amado e cura por elle Vicente Álvarez, cleriguo de missa, pelo qual achei que a dicta igreja era bem servida nos officios divinos e sacramentos a que hé obriguado, beneficiados presentes Rui Fernandez, Joham de Sampaio e Rui Gomes, absentes Jorge Piriz e iconimo por elle Dioguo Álvarez e Lionardo Marchoni (*sic*) e por elle Joham Álvarez, pelos quaees achei que a dicta igreja era bem servida, e por serviço de Deos mandei as cousas seguintes.

Item porquamto achei que Rui Fernandez, beneficiado na dicta igreja, tinha em si quatrocentos e coremta reaes pera se despendem na dicta igreja e bem asi Joam Álvarez, iconimo, dozentos, pelo que lhes mamdo ambos de dous que mamdem coreger a igreja que chove nella e a samchristia, do dito dinheiro, porque hé muito necessario, o que asi cumpram até dia de Natal sob penna de quinhentos reaes pera ha chancelaria do dicto Senhor. E asi do mais que remanecer do dicto dinheiro mandem encadernar o livro das missas de Nosa Senhora e hum salteiro que achei ser necessario, o que compram sob a dicta penna.

Item mamdo ao prioste que ora hé que notifique a Francisco Diaz que dê e pague sete alqueires de trigo que achei dever à dicta egreja, e pagos o despenderam no que sentirem serviço de Deos, o que cumprirá o prioste sob penna de excomunham.

Item achei por enformaçam que a capella de Joham Fernandez de Sousa que se na dicta egreja camta era mal servida e camtada por bem dalgūs beneficiados que se concertavam com quem a mamda camtar, ho que hé mal feito. Mamdo sob penna de excomunham *ipso facto* ao prioste da dicta egreja que faça rol das misas da tal capella e as reparta e faça camtar ha cada hum dos ditos beneficiados e iconimos de maneira que todos e cada hum aja sua parte e seu rool (?) das tais misas e capella mui bem apomtado, e camtada aja asi a tal esmolla que se manda dar, e asi a repartirá irmãamente por todos os que a camtaram. E sob a dicta penna de excomunham mamdo aos beneficiados e iconimos da dita egreja que asi o cumpram e guardem e se nam emtremetam a camtar a dicta capella concertando-se com quem a mamda camtar porque nam entemdo mamdar as pessoas tamto a seu serviço que depois davida a esmolla a sua mão do prioste que a tal repartiçam fará a tornar dar a quem sua vomtade for. E este capitolo será notificado a Joam Fernandez administrador da dicta capella ou a sua molher que sob penna de excomunham o cumpram e guardem comprimdo a vontade do defumto.

Item mando ao prioste da dicta egreja que cumpra o capitolo dallampada como lhe já em outra mandei o anno pasado até dia de Sam Joam, sob penna de mil reaes pera o meirinho do dicto Senhor.

Item o prioste mamde concertar o lavatorio da sancrisptia mui bem, e o thesoureiro que tenha sempre aguoá e concertado, sob penna de sex reaes pera o azeite da lampada da dicta egreja.

Item mando ao guovernador, vigairo e beneficiados da dicta egreja e prioste della que mamdem fazer hum boom livro do tomo autemtico per notairo appostolico ou taballiam pubrico, porquamto se me agravaram os beneficiados que o nam tinham e era muito necesario, o que cumpriram até outra visitaçam, sob penna de mil reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

Item mando ao prioste que vier do Sam Joam avamte que mamde fazer hum boom mamto de hũa marlota de pano da India que deu o senhor Conde de Penela à dicta egreja e lhe mande fazer sua alva, amito, estola e manipolo e mais o que necesario for pera

prefeiçam de hũa vistimenta, e ho que mais remanecer da dicta marlota ou saio se ponha em boom recado ou mamdem fazer algũa cousa necessaria à dicta egreja, o que cumprirá ho dicto prioste.

Item mamdo aos beneficiados da dicta egreja sob penna de excomunhom que mamdem levar sempre à dicta egreja pera serviço della tres calezes pois os tem e sam muitas vezes necesarios e se deixa de celebrar à sua mingua dos dictos calezes, o que se compriram (*sic*) da pubricaçam deste em diamte.

Item porquanto fui enformado de como se dizem os trintairos ençarados que huns entram e outros saem, o que faz escamdalo ao povo, mamdo ao cura da dicta egreja que nam digua nem cunsinta dizer trintairo ençarado mais que a hum até dous clerigos, e mais nam. E semdo mais, mamdo ao prioste da dicta egreja que os cite e demande por ello peramte o vigairo do dicto Senhor e os comdepno que paguem a esmola do tal trintairo pera a fabrica da dicta egreja.

Item mamdo aos dictos beneeficiados que cumpram e guardem as constituições e visitações do dicto Senhor e seus visitadores sob as pennas em elles comtheudas.

Item mamdo ao prioste da dicta egreja que vá pagar esta visitaçam ao recebedor do dicto Senhor até XV dias primeiros seguintes sob penna de excomunham *ipso facto*, e sob a dicta penna pague L^{ta} ao escripvam.

Item mando aos beneficiados da dicta egreja e bem asi a qualquer outra pessoa que bautismo fezer na dicta egreja e asi em suas anexas que livremente deixem a oferta do tal bautismo ao cura da dicta egreja de Samto Amdré, pois hé hobrigado a ministrar o tal sacramento, e todos os outros sacramentos, o que cumpriram sob penna de excomunham.

Item mamdo ao prioste que faça asellar esta visitaçam com o sello do dicto Senhor e a cosa com as outras visitações. Dada na villa de Mafora sob meu signal e sello do dicto Senhor aos VII dias do mes de maio, Diogo Travaços a fez por dom Amtonio sobrinho do dicto Senhor e escripvam da sua Camara, anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e dezanove.

Joham Martinz.

Recebi, Travaços (*sic*), L^{ta} reaes e asignei aqui oje, ut supra, Travaços.

Hé verdade que eu Luis Álvarez, capellão do Senhor Arcebispo de Lixboa meu senhor, recebi de Diogo Álvarez prioste da igreja de Santo André de Mafora mil reaes da visitaçam da dicta igreja que em cada hũu anno hé obrigado pagar, e por que hé verdade que hos dictos mil reaes recebi delle pella maneira sobredita lhe dei este conhecimento per mim feito e asinado em a villa d'Alhamdra a XXI de maio da era de mil e quinhentos e dezanove annos.

Luis Álvarez.

1520, Abril, 30

Visitaçom da igreja de Santo André de Mafora feita no anno de V^c XIX (*sic*).

Joham Martinz, abbade da igreja de Santa Maria do Sobrado do bispado de Lamego, e beneficiado nas igrejas de Santa Maria e Sam Miguel da villa de Sintra e vigairo padanio em ella por o Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho arcebispo de Lixboa etc., que ora tenho cargo de visitar as egrejas de Sintra e seu arciprestado per especial mandado do dito Senhor, a quantos esta minha carta de visitaçom virem faço saber que chegando eu à igreja de Santo André de Mafora achei por vigairo Joham Amado ausenti (*sic*) e por cura a Vicente Álvarez clerigo de missa, e por beneficiados presentes a Rui Fernandez e Joham de Sam Pedro e Rui Gomez, e beneficiados ausentes a Lionardo Marchone (*sic*), e por icolimo em sua reçam Afonso Roiz. E achei que a dita igreja per enformaçom dos ditos freguesses era bem servida nos officios devinos, e por serviço de Deos mandei o que se adiante segue.

Item achei que a dita igreja tem duas anexas, a saber Sam Pedro da Eiriceira e Santo Isedero (*sic*), as quaees tem cada hũa seu capellam, os quaes dizem trintauros com (?) asi seimentos e enterramentos sem os clerigos da igreja matriz serem chamados, o qual me parece mal feito, pello qual mando aos ditos capellães ou quaesquer outros clerigos que trintauros e missas ouverem de dizer que as nam digam sem darem a metade aos clerigos da dita igreja sob pena de perderem todo o que ouverem de esmolla dos taes trintauros ou missas.

Item achei que foi mandado ao prioste que notificasse a Francisco Diaz que pagase seis alqueires de trigo que a el-rei que (*sic*) devia à dita igreja e que o despendesse no que fosse serviço de Deos na dicta igreja, o qual se nom comprio, mando ao prioste vendoiro que os requeira segundo lhe foi mandado ho anno passado sob pena de cem reaes per as obras da dita igreja etc.

Item achei que o prioste Diegalvares nom comprio o capitollo que fala acerqua dos beens dalampada, pello qual mando ao prioste vendoiro que cumpra o dito capitollo e que embarge as novidades que trazem os bens da dita alampada sob pena de pagar o dito prioste o azeite de sua casa e cite o dito Galiote Leitam, que os ditos beens traz, que amostre o retallo (*sic*) que delles tem e o relevo da pena passada por me fazerem certo de como ho nam achavam.

Item achei que foi mandado ao governador e beneficiados e prioste della que mandassem fazer hum boom livro do tombo autentico per notairo apostollico ou traballiam publico ao qual fizeram dilligencia e por bem da peste de Lixboa e das guardas que o conde tinha e tem em esta villa se nom comprio, pello que o relievo da dita pena, e mando ao prioste vindoiro que o cumpra segundo lhe foi mandado sob a dita pena de mil reaes até à outra visitaçom.

Item achei per enformaçom dos ditos beneficiados que avia hi mil e IIII^c reaes devidos à dicta igreja, os quaees requereram que eu os atreuisse pera se fazer o altar-mor dazulegos asi que com este dinheiro e com mais se fizesse, o qual mando ao prioste vindoiro que o faça até à outra visitaçom sob pena de II^c reaes per a dita obra.

Item achei que no coro da dita igreja estam duas campainhas grandes e as portas dellas podres e que hum (*sic*) dellas está no chão, as quaees campainhas se tangem quando se alevanta o Sacramento, pello qual mando ao prioste que ora hé que as mande fazer e as ponham altas donde tangam e asi mande fazer hũa aldraba na porta do coro, e que asi corega a estante do coro onde se põem o livro oficial, e asi façam poer duas brochas no dicto livro oficial sob pena de cem reaes per as obras do dito altar da igreja.

Item mando aos ditos beneficiados da dita igreja que cumpram e guarde[m] as constituições e visitações do dito Senhor e seus visitadores sob as penas em ellas conteudas.

Item mando ao prioste da dita igreja que vá pagar ao recebedor esta visitaçom do dito Senhor até XV dias primeiros seguintes, sob pena dexcomunham *ipso facto*, e sob a dita pena page L reaes ao

escripvam da Camara do dito Senhor. E eu bacharel Joham de Torres, escripvam que esto escripvi, ao deradeiro do mes dabril de V^c e XX anos.

Joham Martinz.

1521, Abril, 22

Visitação da igreja de Santo André de Mafora feita aos XXII dias do mes dabril da era de mil V^c XXI anos per o abade Joham Martinz.

Joham Martinz, abade da igreja de Santa Maria do Sobrado bispado de Lamego, e beneficiado nas egrejas de Santa Maria e Sam Miguel da villa de Sintra, e vigairo do Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho per merce de Deos e da Santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa etc. que ora tenho cargo de visitar as egrejas de Sintra e seu arciprestado per especial mandado do dito Reverendissimo Senhor, a quantos esta minha carta de visitaçom virem saude em Jhesu Christo que de todos hé verdadeira salvaçom. Faço-vos saber que chegando eu à dita igreja de Santo André de Mafora achei por vigairo ausente Joham Amado, e por sua cura a Vicente Alvarez, e achei por enformaçom dos fregueses da dita igreja que os sacramentos eram por elle bem ministrados, e achei por beneficiados presentes Rui Fernandez e Joham de Sam Pedro, e ausentes Lionardo Marchone (*sic*), e por icolimo em sua reçam a Joham Alvarez, e Jorge Piriz ausente, e por icolimo em sua reçam Afonso Roiz, e Rui Gomes ausente e por icolimo em sua reçam André Gonçallvez. E achei que a dita igreja era bem servida pellos ditos beneficiados e icolimo e por serviço de Deos mandei o que se adiante segue.

Item achei que foi mandado na visitaçom pasada aos beneficiados e prioste que fizessem hum livro de tonbo autentico, o qual livro se fez, e por nom terem taballiam nem notairo nom se apégaram as terras pello qual mando ao prioste vindouro, sob a pena no dito capitulo conteudo, de mil reaes, que o cumpra até à outra visitaçom vindouira e lhe relevo a pena por asi nom ter o dito taballiam ou notairo por ser sospenso do officio.

Item achei que foi mandado ao prioste e beneficiados que de mil e IIII^c reaes que eram devidos à dita igreja e foram atreuidos pera se coreger o altar-mor dazulegos dos quaes mil e IIII^c reaes se compraram os azulegos e os trouveram a casa do dito prioste em que se gastou o dito dinheiro e ora nam há hi pera se fezar o dito altar, pello qual me pediram que mandase fazer os degraos per onde sobem ao dito altar por estarem muito denificados pera que correxesem com a obra do dito altar, pello qual mando ao governador (*sic*) e vigairo e beneficiados e prioste vindoiro que o façam até dia de Natal primeiro que vier sob pena de mil reaes a metade per a chancelaria do dito Senhor e a outra metade pera seu meirinho.

Item achei que foi mandado ao prioste na visitaçom pasada sob a dita pena que citase hum Galoti (*sic*) Leitam por os taes beens que traz da lampada da dita igreja o qual fez deligencia em parte e nom em todo, pello qual lhe mando que a ponha em fim até que se acabe sob pena que lhe foi posta no capitollo da visitaçom pasada.

Item achei que na dita igreja avia hũa capainha (*sic*) quebrada de dar o sacramento da comunham mando ao prioste vendoiro que a mande correger e asi narqua (...) per as vestimentas o que todo comprira per todo mes dagosto sob pena de cem reaes pera o meirinho do dito Senhor.

Item achei per enformaçom dos beneficiados que Joham Alvarez icolimo na dita igreja emprestará hum cirio de pesso de XXX e hum arratel (*sic*) e meo a hum cirieiro, morador em Carnide, e asi Rui Fernandes emprestou ao dito cirieiro doze cirios de cada hum seu arratel e que pasava de hum anno, pello qual lhes mando ao dito Joham Alvarez e asi a Rui Fernandez que até dia de Sam Joham primeiro que vem façam trazer a dita cera à dita igreja sob pena de cada hum pagar II^c reaes per a chancelaria do dito Senhor.

Item achei per enformaçom dos freguesses que antigamente se soia de picar a sino a primeira misa pera os trabalh[ad]ores irem à misa ver a Deus antes que fossem a seos serviços, o que se ora nam fazia, pello qual mando ao tesoureiro que ora hé e aos que ao diante forem que quando quer que se disser a primeira misa que pique ho sino como sempre foi sob pena de que per cada vez que nom fizer pague X reaes per as obras da igreja os quaes entregará ao prioste, o qual prioste ho apontará por cada vez e lhos descontará no solairo de sua tesouraria o que asi fará, sob pena de os pagar de sua casa.

Item achei per enformaçom dos fregueses que mando quer que se ordenavam algũas procisões per suas devoções nos tempos da necessidade que algũs clérigos da igreja nom queriam ir com os outros nas ditas precisões dando de si mao enxepro (*sic*), o que hé mal feito, por que lhe mando a qualquer que o contrario fizer pague cinquenta reaes per a fabrica da dicta igreja os quaees lhe seram descontados pello prioste sô pena de nom aver nada de seu priostado. E o cura da dita igreja conheça se tem necessidade a nom hir.

Item achei per enformaçom dos fregues (*sic*) e pello rol do apontador da dita igreja que Afonso Roiz e André Gonçallvez icolimos na dita igreja ser mal servida por elles, pello qual mando ao prioste que ora hé que tome conta aos ditos icolimos e asi aos beneficiados do que asi perderam e ho dê à execuçam segundo o Prelado manda em suas constituições. E por que eu fui certificado que os quitavam huns aos outros e a igreja era mal servida e padecia detrimento a prazimento dos beneficiados, mando que aquilo que se achar que tem perdido que todo seja per o altar-mor que se há-de fazer dazulego com seos degraos. E disseram os ditos beneficiados que aquello que elles podiam gomçar daquelles que perderam que elles ho atreboiam pera o dito altar o que asi mando que cumpram sob pena de mil reaes a metade per a chancelaria do dito Senhor e a outra metade pera seu meirinho.

Item mando ao vigairo e beneficiados e prioste que cumpram e gardem as constituições senodaes do dito Senhor e asi as visitações feitas per seos visitadores sob as penas em ellas conteudas.

Item mando ao prioste da dita igreja que até quinze dias primeiros seguintes vaa ou mande pagar mil reaes da visitaçom ao recebedor do dito Senhor sô pena dexcomunham *ipso facto* e pague cinquenta reaes ao escriptam.

Joham Martinz.

Eu Rui de Campos, vigairo de Nosa Senhora de Marvila de Santarem, recebedor do Reverendissimo Senhor Arcebispo de Lixboa, meu Senhor, digo que hé verdade que recebi de Joham de Sampaio prioste da igreja de Mafora mil reaes da visitaçom do anno presente de V^c e XXI, e por ser asi verdade lhe dei este conhecimento per mim asinado oje sete de maio do dito anno de mil e V^c e vinte hum.

Rui de Campos.

E eu bacharel Joham de Torres escriptvram confeso que os recebi do dito prioste os ditos cinquenta reaes.

Joham de Torres, escriptvom.

1522, Maio, 23

O doutor Amrique Dorta, capellam del-Rei noso senhor e vigairo perpetu das egrejas de Samta Cruz da villa de Santarem e Sem Lionardo da villa d'Atouguia e conego em mea prebenda da See de Lixboa e chamçarel pollo cabido da dita See que hora per comisam e especial mandado do dito cabido tenho cárego de visitar as egrejas deste arcediagado da dicta cidade pollo cabido e sé vagante, a quantos esta minha carta e visitaçam virem saude em Jhesu Christo noso remidor e salvador. Faço saber que visitando eu a igreja de Santo André da villa de Mafora achei por vigairo perpetu da dita igreja o homrado Johamnamado (*sic*) presente e governador ho homrado Álvaro Botelho, e cura pollo dito vigairo Vicente Álvarez e beneficiados presentes Rui Fernandez e Joham de Sampaio e Rui Gomes, e ausentes Lionardo Marchione, e Jorge Piriz iconimo por elle Joham Álvarez e achei que a dita igreja hera bem servida pollos beneficiados e por serviço de Deos mandei fazer nella as cousas seguintes.

Item achei que na visitaçam do ano pasado foi mandado ao vigairo e beneficiados que fezesem livro de tombo e medisem as teras, ho que não poderam comprir por respeito da estrelidade do ano e nam poderem fazer por to (*sic*) os relievo da pena e mando ao dito governador e vigairo e beneficiados que sô a dita pena de mil reaes que té houtra visitaçam meçam as ditas teras e as deixem no dito livro de tombo, ha dita pena será ha metade pera a chamçallaria e meirinho².

Item achei que Rui Gomez beneficiado na dita igreja servira muito mal o dito seu beneficio, mando aos outros beneficiados e iconimos que bem serviram que lhe levem hos pontos que perdeo segundo forma da constituçam *per rata*, segundo o rendimento do dito beneficio, e se lhe nam quizerem levar os ditos pontos mando que os atribuam à fabrica da igreja, e feita a conta o prioste que

² (*A margem*) Relevados da pena por ser satisfeito a maior parte, até outra compriram.

for os arrequadará, ho que asi compriram os ditos beneficiados sô pena descomunham.

Item achei por emformaçam que Joham Álvarez e Rui Fernandez, creligos, emprestaram certa cera da dita egreja, pollo qual lhe mando que até dia da Conceiçam primeira que vem ponham ha dita cera lavrada na dita egreja, ho que asi compriram cada hum delles sô pena de pagar o que o contrairo fezer quinhentos reaes ha metade pera a chamçallaria e meirinho.

Item se me aqueixaram os capellães das capellas emneixas à dita egreja que os beneficiados chamavam outros creligos pera os emterramentos e saimentos e nam chamavam a elles, pollo qual mando aos ditos beneficiados que camdo quer que houverem de chamar creligos pera os ditos officios tanto por tanto que chamem os ditos seus capellães das ditas emnexas he os ditos capellães chamaram tambem os ditos beneficiados pera as suas emneixas e nam chamaram outros, o que asi compriram os ditos capellães e ho (*sic*) ditos beneficiados sô pena de cem reaes por cada vez que ho contrairo fezerem e ho tesoureiro da dita egreja terá cuidado dapomtar quando asi nam quizerem chamar huns aos houtros, e a dita pena será pera a chamçallaria e meirinho.

Item achei que os fregueses das capellas emneixas nam vinham bem à dita egreja matriz os dias que heram hobrigados, a saber dia de Samto Amdré e Corpo de Deos, portanto mando aos sobre-ditos fregueses que pollos ditos dias venham à dita egreja de cada casa hũa pesoa marido ou molher e asi dia de Nosa Senhora das Camdeas e dia de Ramos tambem sam hobrigados, mando ao cura que os acuse por cada vez que nam vierem os ditos dias pagem cada hum delles L^{ta} reaes pera a dita egreja segundo lhe já foi mandado em certas visitações pasadas e ho cura cumprirá este capito (*sic*) sô pena de cem reaes pera ho meirinho.

Item fui emformado pollos beneficiados e per alguns fregueses que per alguns devotos defuntos ou defuntas foram deixados certos beens pera hũa Nosa Senhora que na dita egreja está em hum altar, dos quaes beens poderá haver em poder dalguns fregueses vinte ou vinte e cimquo mil reaes pouquo mais ou menos, e há muitos hannos que amda aa má recado, mando ao cura da dita egreja que amoeste todos e quaesquer pesoas que ho dito dinheiro tiverem que lhe mando sô pena descumunham iso fauto (*sic*) que do dia que lhe este asi for notificado a quinze dias primeiros seguintes vam dar ao Senhor provisor como trazem ho dito dinheiro em seu poder pera

ho dito Senhor provisor haver emformaçam do caso mandar ho que se há de fazer do dito dinheiro e requereram os sobreditos que ho tal dinheiro tiverem primeiro que vam ha casa do dito Senhor provisor ao Senhor Johannamado (*sic*), vigairo da dita egreja, que vá com elles pera requerer por parte da dita egreja e determinarem sobre os ditos dinheiros hom se devem de despender ahimda que me parece que seriam bem despenderem se em hum bom retabollo pera ho dito altar. Mando ao cura da dita egreja que se os sobreditos nam quizerem hir dar ha dita conta que pasados os ditos quinze dias que lhe asino de termo proceda contra elles e hos avite da egreja até lhe amostrarem como foram dar a conta ao Senhor provisor, ho que asi comprirá o dito cura sô pena descomunham.

Item achei por emformaçam dos beneficiados que alguns creligos da dita egreja faziam testamentos e nos ditos testamentos aqueriam misas e trintauros pera si e os outros fiquavam sem nada, do que se seguia muita cizania e escandallo e d'odios e reixas amtre elles, e por havitar as convenientes (*sic*) mando que daqui em diante se algūas pesoas deixarem misas ou trintauros a qualquer creligo da dita egreja que posto que nomeadamente diga quem lhas á-de dizer as taees misas e trintauros venham à dita egreja a estribuïçam e amtre todos irmãamente as repartam, e asi mando a Rui Fernandez, beneficiado, e a Joham Álvarez, iconimo, que ho dinheiro que Ines Eannes deixou que se despemdesem em trintauros e missas, mando que se reparta por os beneficiados e cura e iconimos irmãamente sô pena descomunham tirando ho que já tem dito este capitollo se emtenderá se cada hum dos ditos creligos fezerem o dito testamento ou cedulla.

Item achei per emformaçam que o cura hera negrigente a administrar os sacramentos, por tanto lhe mando sô pena descomunham que se emmende que daqui em diante seja mais diligente, e quando quer que for fora deixará outrem por si e as chaves do holio. Asi lhe mando que na Coresma estee doze dias em cada hũa das capellas emneixas a confesar, e acabado os ditos dias se virá logo à egreja matriz e emquanto lá estiver tambem deixará na dita egreja hou-trem por si.

Item mando aos beneficiados, iconimos que camtem cada dia as misas do dia e se poderem (*sic*), e hasi lhe mando que cada segunda feira amdem sobre os finados excepto o tempo da Sureiçam, segundo constituïçam do Prellado, mando ao tesoureiro que pomte os dias que nam andarem sobre os finados pera na visitaçam vin-

doura se dar a constituçam hà emxuqaçam. E asi mando ao tesoureiro da dita egreja que nam dê guisamento pera dizer missa ha quem amdar desonesto, a saber trouver cabello comprido e barba e em pellote, sô pena do dito tesoureiro pagar cem reaes pera ho meirinho por cada vez que hos nam apomtar.

Item mando ao prioste que ver (*sic*) ao diante forem (*sic*) que no tempo das eiras e recolher do pam vaa corer todas has eiras cada somana e saber como cada hum se dezima e tome em rol cada hum o que dá de dizimo de todallas cousas. E esta maneira terá tambem nos lagares no tempo da vendima, porquanto asi o simto por pruveito das rendas, e asi o dizimeiro da dita egreja per sua parte dilligente e fazer ao que lhe o prioste mandar sobre o recolher das ditas rendas. E o prioste comprirá sô pena de V^c reaes pera a chancelaria e meirinho.

Item mando ao dito governador e vigairo e beneficiados que mandem coreger a custodia que nam bulla, e asi as verdizellas e asi as cadeas do tribulloo, e hasi mandaram pôr huns samguinhos de tafetá nos callez e huns saios pera os ditos callezes, e asi mando ao prioste que peça hum callez e hũa escriptura ao Senhor Comde que tem na dicta egreja, sô pena de quinhentos reaes se comprirá todo ho contehudo neste capitullo até houtra visitaçam a metade pera a chamçallaria e meirinho³.

Item mando ao governador e vigairo e beneficiados que guardem e cumpram as constituições e visitações sô as penas em ellas comtheudas.

Item mã (*sic*) mando ao prioste que da feitura desta ha quinze dias primeiros seguintes vá pagar o dinheiro desta visitaçam a Pero Fernandez, conego, recebedor, sô pena descumunham iso fauto (*sic*).

Item mando ao dito prioste que faça asellar esta visitaçam com ho sello do dito cabido e a coserá no livro com as outras sô pena de L^{ta} reaes pera o meirinho. Dada na dita egreja sô meu sinal e e sello do dito cabido aos XXIII dias de maio, André Vicente por dom Antonio a fez, ano de mil V^c XXII annos.

Henricus Dorta, doctor.

(Lugar do selo de chapa, que falta)

Recebi eu André Vicente do prioste desta visitaçam L^{ta} reaes. André Vicente.

³ (A margem:) Satisfeito, e todavia se busque a escretura.

Eu Pero Fernandez, conego de Lixboa, que hora tenho cárego de receber as visitações das igrejas deste arcebispado polo cabido, a sé vaga[n]te, que hé verdade que recebi do prioste desta igreja de Mafara mil reaes desta visitação, e por verdade lhe dei este per mim asinado aos quatro dias de junho de V^c XXII anos.

Pero Fernandez.

1523, Junho, 23

Amrique Dorta Dorta (*sic*), doutor em canones, capellão del-rei noso senhor, Conego na sé de Lixboa e vigairo perpetu da igreja de Sam Leonardo da villa d'Atouguia da Balea etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo. Faço saber que visitando eu as igrejas do Arcediagado de Lixboa per especial comissam do egregio senhor o doutor Brás Neto, do desembarguo del-rei noso senhor e governador do dito Arcebispado pelo cabido, a sé vagante, cheguei à igreja de Samto Amdré da villa de Mafra honde achei por governador da dita igreja Álvaro Botelho, e vigairo perpetu Joham Amado, e cura por elle ser absente Vicente Álvarez, e beneficiados presentes na dita igreja Rui Fernandez e Joham de Sampaio, absentes Leonardo Marchioni, e por elle Joham Álvarez, Jorge Piriz, e por elle Fernam Roiz, Thomé Álvarez, e por elle André Gonçalvez, clériguos de missa, pellos quaees a dita igreja asi era servida que mandei as cousas seguintes por serviço de Deos.

Primeiramente aos sobreditos mando que acabem e em todo e per todo o capitollo que fala do midir das terras de que achei algũa deligencia feita porque os relevo da pena, e sob a dita pena lhe mando que até outra visitaçam cumpram e guardem o capitollo que fala sobre este caso que está na visitaçam atrás logo escripta. E faram livro do tombo sob a pena no dito capitollo contheuda pera o mesmo.

Item fui emformado pellos fregueses e visitações atrás que avia hi muito dinheiro das terras que foram leixadas a Sancta Maria da dicta igreja pollo qual foram excomungados alguns fregueses da dita igreja que em seu poder o dito dinheiro them. E porquanto o dito caso pertence ao juiz da terra e pollo Senhor Conde e fregueses foi ordenado que este dinheiro todo recebese Alvaro Lourenço de miçer

forno (*sic*), mando que o dito dinheiro se arecade e ponha na mão do dito Álvaro Lourenço e os devedores e pagaram até dia de Todollos Santos primeiro vimdouro sob pena de reicidirem na excomunham que lhe hé posta. E mando ao cura da dita igreja que passado o dicto tempo procede (*sic*) contra quallquer devedor que paguo nam tiver ao dicto recebedor, pedindo ajuda de braço secular aos ditos juizes até com efeito pagarem, o qual dinheiro todo avido e recebido aplico pera hum retabollo do altar da dicta Nosa Senhora. E o mais que sobejar mando que se dê em esmola aos pobres. E daqui em diante mando que se cumpra a vontade dos defuntos, a qual segundo achei per verdadeira enformaçam hé que a renda das dictas terras se dê aos pobres todollos annos e se mande cantar hũa missa cantada pella festa de fevereiro e no altar da dicta Senhora e cirios pera o altar.

Item mando aos sobreditos vigairo beneficiados e iconimos da dicta igreja que digam as misas da terça cantadas no veram entrando a ellas às oito oras e no inverno às nove oras. E que cantem as vesporas e misas de todallas festas do anno e dias dapostollos. E que o domairo que for tenha cárego do regimento do coro quando nam estiver ao altar e em sua ausencia o mais antigo beneficiado, o qual domairo ou beneficiado terá cuidado de salmear e dar as antiphonas a cada hum sua per giro, o que asi conpriram sob pena de dozentos reaes pera o meirinho.

Item mando aos sobreditos que façam apontador e escripvam do coro e que aja *consates*, e que se cumpra a constituçam neste caso, e quando os nam quiserem levar huns aos outros os aplico a metade pera a fabrica da dita igreja e a outra ao meirinho. E mando ao apontador sob pena de dozentos reaes pera o dito meirinho que aponte todos bem e verdadeiramente pelo juramento dos Evangelhos que lhe seja dado e os darão em rol em visitaçam.

Item achei que a dita igreja estava em gramde necessidade de livros maiormente destes officios seguimtes, a saber: de dia da Natividade do Senhor e das Endoemças e do Corpus Christo, pello qual mamdo aos sobreditos que até outra visitaçam mamdem fazer hum livro homde estêm todos os ditos officios apomtados segundo costume da igreja.

Item porquanto achei que os sobredictos saiam mal as segundas feiras sobre os finados condenei os dictos beneficiados em cem reaes pera o meirinho, e sob pena de L^{ta} reaes lhe mando que daqui em diante saiam como sam obrigados sob pena de cada vez que ho

contraíro fezerem pagarem o que dicto hé ao meirinho, e mando ao thisoureiro que diso faça rol pera o dar ao meirinho na visitaçam que vier.

Item condenei o thisoureiro da dita egreja em L^{ta} reaes pera o meirinho por nam tanger as Ave Marias, e por cada vez que ho mais fezer pagará dez reaes.

Item mando ao dicto vigairo e beneficiados que mandem fazer hum cirio de pao pintado quadrado com seus castellos pera o cirio pascal e que façam hum capinho de cera de V ou seis arrates pera lhe porem em cima, segundo se custuma fazer e faz nas egrejas outras deste arcebispado, até outra visitaçam sob pena de cem reaes pera o meirinho.

Item que corregam as goteiras do telhado até per todo setembro primeiro vindouro e asi a fonte que está na capella-mor que lhe façam hum cano per que se vaa della agoa fora até o dito tempo sob a dita pena.

Item que ponham hũa porqua ao signo até outra visitaçam sob pena de cincoenta reaes pera o meirinho.

Item achei que nas mãos de Dinis Eannes e Pero Gonçallvez, mordomos que foram da festa do Corpo de Noso Senhor Jhesu Christo, tinham em si algum dinheiro e esmollas outras de trigo etc. e que se nam gastou por causa da ordenaçam del-rei noso senhor que sobre este caso fala, mando aos sobreditos Dinis Eannes e Pero Gonçallvez que entreguem todo o dicto dinheiro e triguo e quallquer cousa outra que da dicta festa e mordomado tenham e cada hum tenha dos beneficiados presentes sob pena descomunham até dia de Natal primeiro seguimte, o qual dinheiro será pera hum retabollo branco pera o altar-mor, e nam pagando até o dito tempo, mando sob pena de excomunhom ao cura da dicta egreja que proceda contra elles até de participantes.

Item fui emformado que o gado, bestas e porcos da dita villa andavam no adro, o que era muito mal feito, pollo qual mando ao cura da dicta egreja que mamde e faça pagar a seus donos por cabeça dez reaes constringendo-hos a ello per censuras eclesiasticas.

Item mando aos beneficiados e iconimos da dicta egreja que nam deixem a egreja matriz e se vam aas outras, salvo quando foram a suas anexas e sob pena de L^{ta} reaes pera o meirinho por cada vez.

Item mando aos sobreditos que cumpram e guardem as constituições e visitações atrás escriptas sob as penas em ellas declaradas e contheudas.

Item mando aos sobreditos governador, vigairo e beneficiados da dicta igreja sob pena de excomunhom *ipso facto* que da feitura desta a trinta dias primeiros seguintes mandem pagar esta visitaçam a Rui de Campos, recebedor deste Arcebispado, e ao scripvam desta L^{ta} reaes. E mando ao prioste da dicta igreja faça asellar e coser esta visitaçam. Dada na dita villa de Mafora sob meu signal e sello do dicto cabido aos XIII dias do mes de junho, Diogo Travaços per dom Antonio da Costa scripvam a fez, de mil quinhentos vinte e tres anos.

Henricus Dorta doctor.

(Lugar do selo de chapa, que falta)

Recebi L^{ta} reaes. Travaços.